



## EDITORIAL

Número 06/2020

Salvador, junho de 2020.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a sexta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2020 (BIC nº 06/2020)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia, no espaço destinado ao CAOCRIM (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**André Luis Lavigne Mota**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

**Equipe Técnica:**

**Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo**

**Fernando Antonio Alves da Cunha Junior**

**Roger Luis Souza e Silva**

**Secretaria: Kelly Rocha Araújo**

# ÍNDICE

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- Coronavírus - Estado é intimado da decisão da Justiça para transferência de presos com Covid-19 em Feira de Santana 05
- Parceria do MP com universidade viabiliza doação de 300 máscaras para mulheres do sistema prisional 05
- Coronavírus: MP mantém atendimento às vítimas de violência doméstica durante a pandemia 06
- Coronavírus: Justiça transfere R\$ 82 mil a pedido do MP para combate à pandemia na região de Poções 07
- Coronavírus: Presos com Covid-19 são transferidos do Complexo Policial do Sobradinho para presídio em Feira de Santana 07
- Coronavírus: Justiça manda destinar R\$45 mil para ações de enfrentamento da pandemia em Poções 08
- Coronavírus: Evento online debate atuação do MP no enfrentamento da pandemia no sistema prisional 09

### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- CNMP adere à campanha “Sinal vermelho contra a violência doméstica” 12
- CNMP publica edital para apresentação de ações e projetos nas áreas do sistema prisional, da segurança pública e do controle externo da atividade policial 13
- Covid-19: oitenta por cento das denúncias de violência doméstica são do tipo psicológica, diz promotora de Justiça 14
- CNMP participa de reunião sobre iniciativa que distribuiu quase três milhões de máscaras doadas ao sistema prisional 16
- “Ministério Público: um retrato” mostra que MP brasileiro ofereceu mais de 560 mil denúncias em 2019 17
- Conselheiro apresenta proposta de emenda regimental que trata de conflito de atribuições entre ramos e unidades do MP 20

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

- Três em cada dez brasileiros conhecem uma criança que já sofreu violência; saiba como denunciar 22
- Citação e intimação de réu preso são realizadas por meio de videochamada pelo PJBA 24
- Ato conjunto disciplina o procedimento da retirada, guarda e custódia de armamentos apreendidos vinculados a processos de competência do PJBA 25
- Comarca de Conde realiza audiência criminal por meio de videochamada 27
- Santa Bárbara: Comarca realiza audiências criminais durante isolamento social imposto pela pandemia do coronavírus 28
- Violência doméstica: PJBA participa de campanha que incentiva o pedido de ajuda através de um “x” vermelho desenhado na mão 29
- Seminário virtual do PJBA debate precedentes judiciais na esfera criminal; assista 31
- Violência doméstica: 3ª Vara de Violência Doméstica de Salvador oferece serviço de teleatendimento para vítimas com processos na unidade 32

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- Tecnologia apoia ações do CNJ voltadas à privação de liberdade na pandemia 33
- Covid-19: participação social em privação de liberdade foi tema de debate 35
- 16ª Semana Justiça pela Paz em Casa movimentou 30 mil processos 37
- Sinal Vermelho: CNJ lança campanha de ajuda a vítimas de violência doméstica na pandemia 39
- CNJ renova Recomendação nº 62 por mais 90 dias e divulga novos dados 43
- Combate à violência doméstica alcança novo patamar com CNJ 45
- Judiciário registra baixos índices de reentrada de pessoas soltas em razão da pandemia 49
- Em webinar, Humberto Martins debate criminalidade na pandemia 52
- Prática padroniza fluxos para apoiar filhos de presos em flagrante 54
- Iniciativa mobiliza comunidade para atender filhos de presas 57
- Juiz das garantias: corregedor nacional apresenta proposta de resolução 59
- CNJ lança página com dados sobre Covid-19 nos sistemas prisional e socioeducativo 60
- CNJ atualiza SEEU com novos dispositivos do Pacote Anticrime 62
- Módulo de quebra de sigilo bancário aperfeiçoa Bacenjud 63
- 81% dos APFs analisados por juízes não possuem informação sobre Covid-19 65
- CNJ engaja Poder Judiciário no enfrentamento à crise prisional 68

### CONGRESSO NACIONAL

- Comissão de Direitos Humanos pedirá a Maia prioridade a projetos para combater violência contra negros 79
- Projeto impede prescrição de crimes durante estado de calamidade pública 82

➤ Projeto estabelece novo tipo de estelionato qualificado	82
➤ Proposta prevê medidas emergenciais para proteção da mulher durante pandemia	83
➤ Proposta aumenta pena para crimes de discriminação e injúria racial	84
➤ Governante que não adotar medidas contra epidemia poderá ser punido por crime de responsabilidade	87
➤ Projeto aumenta pena para tráfico de pessoas cometido por estrangeiro	87
➤ Projeto cria agravante para violência praticada contra pobres	88
➤ Projeto transforma em furto qualificado fraude cometida por meios eletrônicos	90
➤ Projeto dobra penas por crimes contra o meio ambiente	91
➤ Proposta eleva pena por crime de estelionato envolvendo o auxílio emergencial	93
➤ Invadir área restrita de clínica e hospital pode virar crime	94
➤ Proposta anula portaria que extinguiu serviço de apoio a presos com doença mental	94
➤ Negligência contra menor de 16 anos pode tornar-se crime doloso	95
➤ Projetos aumentam penas para pornografia de vingança e importunação sexual	96
➤ Projeto susta portaria que cria protocolo nacional para investigação de feminicídio	98

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Roubo forjado e classificação jurídica	100
➤ Nulidade e inquirição de perguntas realizadas diretamente pelo juiz	101
➤ Corrupção passiva e danos morais coletivos	102
➤ Polícia científica não pode ser criada como nova corporação policial	106
➤ Tipificação do crime de desacato não viola a garantia de liberdade de expressão	106
➤ Comprovação da reincidência – Inexistência de forma específica	108

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Terceira Seção fixa condições para exame de habeas corpus quando já interposto recurso pela defesa	109
➤ Sexta Turma reitera que delito de trabalho escravo não exige restrição à liberdade	111
➤ Em revisão criminal, Terceira Seção reconhece prescrição de crime de falsidade ideológica	113
➤ Violência doméstica e familiar contra mulher. Delito praticado por neto contra avó. Situação de vulnerabilidade. Lei n. 11.340/2006. Aplicabilidade.	115
➤ Tráfico de drogas. Dependências ou imediações de igrejas. Causa de aumento de pena. Art. 40, III, da Lei n. 11.343/2006. Não incidência.	116
➤ Posse de arma de fogo de uso permitido. Registro vencido. Irregularidade administrativa. Porte ilegal de arma de fogo. Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Tipicidade. Inaplicabilidade do entendimento firmado no julgamento da Ação Penal n. 686/AP.	117
➤ Uniformização - recursos repetitivos - aumento de pena prevista no art. 40, vi, da lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-b da lei n. 8.069/1990	118
➤ Para Quinta Turma, exigência de representação para ação por estelionato não afeta processos em curso	118
➤ Quinta Turma aplica tese do STF sobre interrupção da prescrição por acórdão que confirma sentença condenatória	119
➤ Unificação de penas está entre os temas da nova Pesquisa Pronta	120
➤ Não se pode declarar extinção da punibilidade quando pendente pagamento da multa criminal	121
➤ Princípio do juiz natural, uma garantia de imparcialidade	123
➤ Crime cibernético tomou lugar de roubos e furtos na pandemia, diz ministro Humberto Martins	130
➤ Falsidade ideológica. Crime instantâneo, cujos efeitos podem se protraír no tempo. Prescrição da pretensão punitiva. Termo inicial. Consumação do delito.	132
➤ Médico em hospital público. Registro de ponto e imediata saída. Não cumprimento da carga horária. Estelionato qualificado. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.	133
➤ Prescrição da pretensão punitiva. Acórdão confirmatório da condenação. Interrupção do prazo. Ocorrência.	133
➤ Injúria racial. Artigo 140, § 3º, do Código Penal. Conversa telefônica. Conhecimento acidental da vítima. Ofensa à honra subjetiva. Ausência de dolo específico. Atipicidade da conduta.	134
➤ Cooperação jurídica internacional. Carta rogatória e auxílio direto. Definição. Ato de delegação e condução de produção de prova oral. Realização direta por autoridade estrangeira. Nulidade absoluta.	135
➤ Relatora restringe aplicação da nova lei que impõe revisão periódica da prisão preventiva	137
➤ Nova edição de Jurisprudência em Teses trata de crimes contra a dignidade sexual	139
➤ Para Quinta Turma, compete à Justiça Militar julgar PM que atirou em colegas da corporação	140

## INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA

➤ <b>INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA CONJUNTA Nº 01/2020 - ORIENTAÇÕES ACERCA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL</b>	143
Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM	
Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais	

## ARTIGO

- **O PROCESSO COLETIVO: PRIMEIRAS IMPRESSÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA DOGMÁTICA PROCESSUAL** 144  
 Alexandre Rocha Almeida de Moraes - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Rafael de Oliveira Costa - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo

## PEÇAS PROCESSUAIS

- **RECOMENDAÇÃO - COVID 19 - MUNICÍPIO - COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES POLICIAIS - EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE NORMAS PENAIS (ART. 268 DO CÓDIGO PENAL)** 146  
 Mayumi Menezes Kawabe - Promotora de Justiça  
 Roberta Masunari - Promotora de Justiça
- **PORTARIA - PRECARIIDADE DA CARCERAGEM LOCAL - NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO COMPLEXO POLICIAL - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL** 146  
 Gilber Santos de Oliveira - Promotor de Justiça
- **REQUERIMENTO - OMISSÃO INCONSTITUCIONAL DO ESTADO E O SEU DEVER DE AGIR - PROIBIÇÃO DE CUSTODIAR PRESOS PROVISÓRIOS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE DA CAPACIDADE DA CARCERAGEM LOCAL - IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DOS PRESOS EXCEDENTES E OS ORIUNDOS DE OUTRAS COMARCAS** 146  
 Gilber Santos de Oliveira - Promotor de Justiça
- **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ESTADO DA BAHIA - OMISSÃO INCONSTITUCIONAL DO ESTADO E O SEU DEVER DE AGIR - PEDIDO LIMINAR - NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL - URGÊNCIA - INTERDIÇÃO PARCIAL DA CARCERAGEM LOCAL - TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DOS PRESOS EXCEDENTES E ORIUNDOS DE OUTRAS COMARCAS - REFORMA - PRAZO - DEFERIMENTO** 146  
 Andrea Borges Miranda Amaral - Promotora de Justiça  
 Gilber Santos de Oliveira - Promotor de Justiça  
 Paola Roberta de Souza Estefam - Promotora de Justiça
- **PARECER - RELAÇÃO EXTRACONJUGAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDA PROTETIVA - ALIMENTOS GRAVÍDICOS - VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E EXECUÇÃO - AÇÕES DE NATUREZA CRIMINAL E CÍVEL** 146  
 José Renato Oliva de Mattos - Promotor de Justiça
- **REQUERIMENTO - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - RESGUARDO E PROTEÇÃO DA VÍTIMA - GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL** 146  
 Mariana Pacheco de Figueiredo - Promotora de Justiça
- **DENÚNCIA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - COTA - REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - DEPOIMENTO ESPECIAL** 146  
 Mariana Pacheco de Figueiredo - Promotora de Justiça
- **RESE - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE NÃO PREVISTA EM LEI - OFENSA AO REGIME JURÍDICO DO ART. 28 DO CPP - DELIBERAÇÃO DA PGJ NÃO RESPEITADA - ANPP - CONFISSÃO - REQUISITO FORMAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FOMENTADOR DE CONFISSÃO CRIMINAL - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO SE AMOLDA COM O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO VIGENTE NO BRASIL** 146  
 Ministério Público do Estado de São Paulo

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### **CORONAVÍRUS - ESTADO É INTIMADO DA DECISÃO DA JUSTIÇA PARA TRANSFERÊNCIA DE PRESOS COM COVID-19 EM FEIRA DE SANTANA**

O Governo do Estado foi intimado ontem (31) da decisão da Justiça referente à transferência de presos contaminados por Covid-19 do Complexo Policial do Sobradinho para a Unidade Prisional de Feira de Santana. O Poder Judiciário deferiu liminarmente pedido do Ministério Público estadual, feito no bojo de ação civil pública movida por um grupo de Promotorias de Justiça com atuação no controle externo. A ação tem como objetivo resguardar a assistência à saúde e promover o isolamento dos presos provisórios sintomáticos ou diagnosticados com Covid-19, de acordo com a Lei de Execução Penal para que recebam o tratamento adequado na Unidade Prisional de Feira de Santana, em pavilhão específico que já estava previamente destinado pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) para esse fim.

O Ministério Público da Bahia busca, com o ajuizamento da ação judicial, não somente a proteção dos presos, mas também da sociedade, para que seja evitada a soltura dos detentos que deveriam permanecer encarcerados, conforme as regras do Código de Processo Penal.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

#### **PARCERIA DO MP COM UNIVERSIDADE VIABILIZA DOAÇÃO DE 300 MÁSCARAS PARA MULHERES DO SISTEMA PRISIONAL**



Na manhã dessa quarta-feira (4), o promotor de Justiça Edmundo Reis, coordenador da Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança do Ministério Público estadual (Umep), esteve com a professora da Universidade Salvador (Unifacs), Suzana

Coelho, no Conjunto Penal Feminino, para doação de 300 máscaras para as mulheres da unidade prisional. A iniciativa surgiu a partir da parceria da Unifacs com o Ministério Público estadual, por meio do projeto 'Academia vai ao cárcere', que capacita professores, alunos e agentes públicos para que desenvolvam ações norteadas pela política penitenciária com foco na inclusão e formação dos detentos.

“Essa iniciativa da Unifacs, por meio no projeto 'Academia vai ao cárcere', tem grande relevância, pois demonstra o comprometimento de uma Instituição de Ensino Superior com as questões relativas aos detentos”, destacou o promotor de Justiça Edmundo Reis. Ele complementou que essa doação representa um dos objetivos do projeto do MP, que pretende estimular ações de extensão e de pesquisa nas unidades para a melhoria dos “percalços existentes no sistema prisional”.

A ideia de doação das 300 máscaras surgiu a partir de uma apresentação do promotor de Justiça Edmundo Reis às alunas dos cursos de psicologia, medicina e serviço social da Unifacs. “Criamos no ambiente acadêmico uma rede de apoio às mulheres chamada 'Rede Afeto' e as alunas participantes desse projeto se sensibilizaram com a realidade das mulheres no sistema prisional, especialmente nesse momento de pandemia do coronavírus. Daí nos mobilizamos e decidimos contribuir com a doação dessas 300 máscaras”, ressaltou a professora da Unifacs Suzana Coelho. O projeto 'Academia vai ao cárcere' foi criado no âmbito da UmeP e desenvolve ações que vão além das atribuições da execução penal. Para o superintendente de Ressocialização Sustentável da Secretaria de Administração Penitenciária da Bahia (Seap), Luís Antônio Fonseca, esse ato da Unifacs “representa um gesto de solidariedade, amor e compreensão com o próximo”. Na ocasião, ele agradeceu a parceria com o MP no desenvolvimento de ações para a melhoria do sistema penitenciário.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **CORONAVÍRUS: MP MANTÉM ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA**

O Ministério Público estadual por meio do Grupo Especial de Defesa da Mulher e da População LGBT (Gedem) continua prestando atendimento remoto às vítimas de violência doméstica e estendendo por tempo indeterminado as medidas protetivas que expirariam durante a quarentena, por meio da atuação conjunta dos órgãos de rede de proteção como o MP, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário. As mulheres que estão sob medida

protetiva, estão sendo contatadas através de e-mail e telefone pelas assistentes sociais do MP para acompanhar caso a caso. As denúncias presenciais, suspensas no período de quarentena, devem ser realizadas através dos canais 0800 642 4577 e pelo Disque 180, onde os servidores dão procedimento aos casos e encaminham para a análise da coordenadora do GEDEM, a promotora de Justiça Sara Gama para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CORONAVÍRUS: JUSTIÇA TRANSFERE R\$ 82 MIL A PEDIDO DO MP PARA COMBATE À PANDEMIA NA REGIÃO DE POÇÕES**

A Justiça determinou, a pedido do Ministério Público estadual, a transferência de R\$ 82 mil para atividades e ações de prevenção e contenção da pandemia da Covid-19 na região sudoeste da Bahia. Os recursos são provenientes de prestações pecuniárias decorrentes da atuação do MP.

Foram beneficiados o Hospital São Lucas de Poções (R\$ 20 mil), Secretarias Municipais de Saúde de Boa Nova (R\$ 17 mil), de Bom Jesus da Serra (R\$ 13 mil) e de Mirante (R\$ 12 mil), Associação Comunitária da Terceira Idade Irmã Maria Gomes (R\$ 10 mil) e a 79ª Companhia Independente da Polícia Militar (R\$ 10 mil), essas duas últimas localizadas em Poções. A destinação dos recursos é solicitada e realizada após avaliação pelo MP dos projetos apresentados pelos órgãos e instituições, com o respectivo orçamento. O pedido de transferência foi realizado pelo promotor de Justiça Ruano Fernando Leite e a decisão foi proferida pela juíza Janine Ferras no último dia 21.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CORONAVÍRUS: PRESOS COM COVID-19 SÃO TRANSFERIDOS DO COMPLEXO POLICIAL DO SOBRADINHO PARA PRESÍDIO EM FEIRA DE SANTANA**

Dois presos contaminados com Covid-19 foram transferidos, ontem, dia 4, do Complexo Policial do Sobradinho para o módulo de isolamento do Presídio Regional de Feira de Santana, ambos localizados no município. A transferência cumpre decisão judicial, proferida no último dia 3, que acatou parecer realizado pelo Ministério Público estadual. A

medida já havia sido determinada em uma primeira decisão judicial liminar no final de maio, também a pedido do MP, realizado em ação civil pública ajuizada no último dia 29.

Na decisão, a juíza Marcele Coutinho, da Vara de Tóxicos de Feira de Santana, negou pedido de prisão domiciliar formulado pela defesa e determinou a imediata transferência dos presos para o Presídio Regional até que a Superintendência de Gestão Prisional, da Secretaria estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), informe em qual unidade os detentos cumprirão a prisão preventiva. No Presídio, os dois presos devem receber atendimento médico, com envio à Justiça do relatório sobre as condições de saúde deles.

No parecer, a promotora de Justiça Mirella Brito, de Feira de Santana, destacou que a transferência era necessária para “resguardar a integridade física dos presos e dos profissionais de segurança pública”. Ela ressaltou ainda que no Complexo Policial não há espaço para realizar o isolamento adequado dos detentos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CORONAVÍRUS: JUSTIÇA MANDA DESTINAR R\$45 MIL PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA EM POÇÕES**

A pedido do Ministério Público estadual, a Justiça determinou a destinação de R\$45 mil para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, que serão incluídos em cestas básicas destinadas a cerca de 300 famílias carentes do município de Poções. Os recursos são oriundos de prestações pecuniárias na comarca. “O projeto apresentado pelo Município visa a prevenção do Covi-19, especialmente em grupos sociais mais pobres”, destacou o promotor de Justiça Ruano Fernando da Silva Leite, autor do pedido. A decisão foi proferida pela juíza Janine Soares de Matos Ferraz.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)



## **CORONAVÍRUS: EVENTO ONLINE DEBATE ATUAÇÃO DO MP NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO SISTEMA PRISIONAL**

A situação precária do sistema prisional brasileiro se agrava em meio à pandemia da Covid-19 e tem suscitado do Ministério Público brasileiro uma ação mais integrada e articulada junto aos gestores públicos para promover a continuidade de políticas de segurança pública e evitar colapso sistêmico com disseminação descontrolada do novo coronavírus entre a massa



carcerária nacional. Os problemas e desafios para atuação ministerial diante do quadro pandêmico no sistema penitenciário foram discutidos na manhã de hoje, dia 26, em evento virtual promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Organizado pelo Centro de Apoio de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), com apoio do Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Funcionais (Ceaf), o 'XVI Ciclo de Debates' trouxe os membros-auxiliares da Comissão do Sistema Prisional e do Controle Externo da Atividade Policial (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CMP), os promotores de Justiça Antônio Suxberger e Vanessa Cavallazzi.



O encontro contou com a participação na abertura da procuradora-geral de Justiça do MP baiano, Norma Angélica Cavalcanti, com apresentação dos promotores de Justiça Luís Alberto Vasconcelos e Tiago Quadros, respectivamente coordenadores do Ceosp e Ceaf, e com a mediação dos promotores de Justiça Edmundo Reis,

coordenador da Unidade de Monitoramento e Execução da Pena (Umep), e Thays Rabelo da Costa.

Os palestrantes apresentaram dados e informações que apontam para um sistema que sofre com superlotação e desestruturação, com déficits de vagas, assistência à saúde, educação e ao trabalho da população carcerária que decorrem de falta e baixa execução de

investimentos públicos, agora mais evidentes e problemáticos com a pandemia da Covid-19. Apresentaram o arcabouço normativo e protocolos procedimentais que podem instruir e basear a atuação do MP no atual cenário. Também destacaram a importância das inspeções nas unidades como ferramentas imprescindíveis para a promoção de políticas públicas dentro de uma atuação do MP mais direcionada à tutela coletiva.

Na abertura, a PGJ Norma Cavalcanti destacou a importância do MP atuar junto com os demais órgãos que atuam na segurança pública e defesa social para “fazer



um trabalho de proteger as pessoas que estão sob a custódia do Estado. Temos casos de contaminados na Bahia. Recentemente, foram ingressadas ações civis públicas para remanejar os presos para unidades adequadas. Nossa perspectiva é salvar vidas”, afirmou. O coordenador do Ceosp, promotor Luís Alberto, pontuou que o sistema prisional, “uma preocupação de sempre”, precisa de um “olhar especial diferenciado” na pandemia. Ele chamou atenção que existem hoje 1,2 mil pessoas custodiadas em carceragens de delegacias pelo estado.



Antônio Suxberger afirmou que “a pandemia coloca em xeque o sistema prisional” porque traz o que ele chamou de um quadro “de derrotabilidade normativa”. “Mesmo se consideramos o melhor presídio brasileiro, ele não consegue atender às regras e parâmetros mínimos de distanciamento social. É como se o aprisionamento fosse incompatível com um quadro epidemiológico. Temos uma derrotabilidade normativa porque o contexto que ensejou as normas não está mais presente”, afirmou. Suxberger ressaltou a importância dos promotores conhecerem e se utilizarem do manual de recomendações para prevenção e cuidado da covid-19 no sistema prisional editado em abril pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Segundo ele, o órgão registrou até agora cerca de quatro mil casos de contaminações por Covid-19 no sistema, número bastante subnotificado pela baixa testagem.

A promotora de Justiça Vanessa Cavallazzi ressaltou que a baixa adesão dos municípios à Política Nacional de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema

Prisional (Pnaisp), braço do SUS dentro do sistema prisional, em conjunto com baixa execução de repasses de verbas públicas federais, por meio dos Fundos Penitenciários, explicam e refletem números gravíssimos das condições estruturais e de assistência do sistema, historicamente superlotado menos pelo aumento de sua ocupação e “mais porque não conseguimos aumentar a capacidade de vagas”. Ela apresentou dados de relatório da Controladoria Geral da União (CGU), de 2017, que mostram uma assimetria do sistema entre os estados, mas que apontam para índices muito baixos de assistência à saúde, educação e trabalho. A Bahia, por exemplo, que apresenta um dos melhores números, contava com apenas 16,3% da sua população carcerária estudando e 21% trabalhando, além de muitas unidades sem atendimento de emergência. “Precisamos prestar atenção do dinheiro do Fundo Penitenciário Nacional e de como ele tramita nos Fundos estaduais. Isso é importante porque essa verba é fundamental agora no enfrentamento à pandemia”, afirmou. Ela apresentou protocolos de procedimentos e ações, como a criação de gabinetes de crise e elaboração de planos de contingência.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CNMP ADERE À CAMPANHA “SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”



O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), apoia a campanha “Sinal vermelho contra a violência doméstica”, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com a Associação dos

Magistrados Brasileiros (AMB), em benefício das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil, especialmente durante o período de isolamento social em meio à pandemia de Covid-19.

Para a implementação da iniciativa, foi assinado um termo de cooperação técnica entre o CNJ, a AMB e a Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma). O objetivo é incentivar denúncias por meio de um símbolo: ao desenhar um “X” na mão e exibi-lo ao farmacêutico ou ao atendente da farmácia, a vítima poderá receber auxílio e acionar as autoridades.

A drogaria que aderir à campanha assume o compromisso de providenciar o treinamento dos colaboradores, mediante acesso à cartilha e tutorial oferecidos pelo CNJ e pela AMB, tornando-os capacitados para acolher, com sigilo e discrição, a vítima que lhes sinalizar por socorro no ambiente da empresa, acionando as autoridades competentes.

De acordo com as diretrizes estabelecidas, o farmacêutico e o atendente da farmácia não devem ser conduzidos à delegacia nem serem arrolados como testemunhas, tendo em vista que não presenciaram a violência. No caso, são apenas o meio para que a vítima consiga realizar a denúncia.

"A presente campanha reforça o permanente compromisso do CNJ e das instituições parceiras com o aperfeiçoamento do sistema de Justiça na busca da plena eficácia dos mecanismos de proteção à mulher, de sorte que o CNMP, como integrante do sistema de justiça brasileiro, congratula-se com a iniciativa", afirmou o presidente da CDDF, conselheiro Luciano Nunes Maia.

## **Grupo de trabalho**

O presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Dias Toffoli, instituiu grupo de trabalho destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o distanciamento social, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

O referido grupo é coordenado pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça Rogério Schietti e composto pelas conselheiras do CNJ Maria Cristina Simões (coordenadora adjunta), Flávia Pessoa e Tânia Reckziegel. Conta, também, com o apoio da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica (Fonavid) e do Colégio das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cocevid).

Fonte: [Secom CNMP](#)

## **CNMP PUBLICA EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS NAS ÁREAS DO SISTEMA PRISIONAL, DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançou nessa segunda-feira, 8 de junho, edital para seleção de ações e projetos desenvolvidos no Ministério Público brasileiro, referentes às temáticas que envolvem o sistema prisional, a segurança pública e o controle externo da atividade policial.

De acordo com o Edital CSP/CNMP nº 3/2020, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP) disponibilizará, no portal do Conselho, o Banco de Boas Práticas, para registro e divulgação de ações e projetos inovadores, criativos e com resultados comprovados levados a termo por membros e servidores do Ministério Público nas três áreas temáticas em que a Comissão atua.

Até 14 de agosto de 2020, poderão submeter ações e projetos os membros e os servidores de todas as unidades do Ministério Público brasileiro, não havendo limitação quanto à quantidade de iniciativas por cada autor.

O interessado deverá encaminhar a ação ou projeto ao e-mail [csp@cnmp.mp.br](mailto:csp@cnmp.mp.br), direcionado à assessora-chefe da CSP/CNMP, instruído do formulário de inscrição

preenchido (Anexo I do edital de chamada), dos documentos instrutórios do projeto e da apresentação da iniciativa em formato de powerpoint com, no máximo, dez slides.

As ações e projetos apresentados serão analisados por Comitê de Avaliação composto pelos membros auxiliares e colaboradores da CSP/CNMP.

[Clique aqui para ver o edital na íntegra e conhecer todos os detalhes do chamamento.](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

### **COVID-19: OITENTA POR CENTO DAS DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SÃO DO TIPO PSICOLÓGICA, DIZ PROMOTORA DE JUSTIÇA**



“Oitenta por cento dos casos de violência contra as mulheres remetidos aos canais de denúncia durante a pandemia da Covid-19 são do tipo psicológica.” A afirmação é da promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e membro colaboradora da Ouvidoria

Nacional do Ministério Público, Gabriela Mansur, em entrevista concedida nesta sexta-feira, 19 de junho, ao programa “Tarde Nacional”, da Rádio Nacional AM de Brasília.

A promotora de Justiça Gabriela Mansur explicou que a violência do tipo psicológico “destrói a autoestima da mulher, desqualificando-a com comportamentos de controle, ofensa, humilhação e isolamento, o que acaba trazendo grande sofrimento para a mulher, sem deixar marcas. E muitas delas nem percebem que estão numa situação de risco de violência”.

Durante a entrevista, a promotora de Justiça abordou a atuação da Ouvidoria das Mulheres, instituída em maio deste ano, no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público e em regime de cooperação com as unidades do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro.

A Ouvidoria das Mulheres tem por objetivo principal estabelecer um canal especializado de recebimento e encaminhamento às autoridades competentes das demandas relacionadas à violência contra a mulher. As denúncias podem ser feitas pelo número 61 3315-9476 (whatsapp) e pelo e-mail [ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br](mailto:ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br).

A promotora de Justiça Gabriela Mansur parabenizou o conselheiro do CNMP e ouvidor nacional do Ministério Público, Oswaldo D’Albuquerque, pela iniciativa de criar a Ouvidoria das Mulheres, “que é mais um canal importante para o acesso das mulheres ao Sistema de Justiça e para contribuir com a diminuição do vergonhoso lugar de quinto país, que o Brasil ocupa, no número de feminicídios, que são mortes violentas de mulheres pelo simples fato de serem mulheres”.

### **Tipos de denúncias**

De acordo com a promotora, a Ouvidora das Mulheres recebe todos os tipos de denúncias de violência contra as mulheres, além da psicológica: violência física (agressão ao corpo, que pode deixar marcas ou não); moral (ofensa, xingamento, desqualificação da honra), patrimonial (prejuízo econômico) e sexual (ato cometido sem o consentimento da vítima, independentemente de violência ou grave ameaça).

A criação da Ouvidoria das Mulheres, afirmou a promotora, surgiu da necessidade de se encaminhar, rapidamente, as denúncias de violência contra as mulheres para as ouvidorias locais dos Ministérios Públicos estaduais, tendo em vista que os casos aumentaram durante a pandemia da Covid-19.

Para Mansur, “a mulher não pode esperar o primeiro tapa, tem que procurar ajuda, porque esperar o primeiro tapa causa a essa mulher uma situação de extremo risco e, infelizmente, isso pode causar um feminicídio”.

A promotora complementou que, além do número do whatsapp da Ouvidoria das Mulheres, existe o canal Disque 180, fruto de acordo de cooperação firmado entre o CNMP e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para o recebimento, encaminhamento e processamento de casos que violem os direitos humanos.

Mansur chamou atenção, também, para a campanha chamada “Sinal vermelho contra a violência doméstica”, promovida pelo CNMP, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, a Associação dos Magistrados Brasileiros e a Associação Brasileira de Rede de Farmácias e Drogarias. Por meio dessa iniciativa, a mulher marca um “X” na mão e mostra a um farmacêutico ou atendente, que irá acionar as autoridades.

Por fim, a promotora de Justiça afirmou que todos os canais que já existem, atualmente, para o atendimento das mulheres que sofrem violência, são importantes, “porque quanto mais canais nós temos à disposição das mulheres brasileiras, mais facilmente essas denúncias são encaminhadas para as autoridades competentes para que nós possamos incluir essa mulher no sistema de Justiça e numa rede de proteção”.

Fonte: [Secom CNMP](#)

### **CNMP PARTICIPA DE REUNIÃO SOBRE INICIATIVA QUE DISTRIBUIU QUASE TRÊS MILHÕES DE MÁSCARAS DOADAS AO SISTEMA PRISIONAL**

Nesta terça-feira, 16 de junho, foi realizada, de forma virtual, uma reunião para apresentar o balanço da ação do [Todos pela Saúde](#) de doar e distribuir quase três milhões de máscaras de pano para o sistema prisional brasileiro. O mediador do encontro foi o membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) Antonio Suxberger.

O CNMP, a Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e o Instituto Ação pela Paz auxiliaram a execução da ação, que doou máscaras na proporção de três por interno e cinco por funcionário do sistema prisional. O total chegou a 2.804.656 máscaras distribuídas por todo o País. Falta apenas o Estado do Mato Grosso receber as doações.

Na reunião, também estiveram o médico oncologista e cientista, Drauzio Varela; o presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Justiça e de Administração Penitenciária (Conseje), Pedro Eurico de Barros; a ouvidora nacional dos Serviços Penais do Depen, Cintia Assumpção; a diretora executiva do Instituto Ação pela Paz, Maria Solange Senese; além de representantes de outras instituições que compõem ou são parceiras do Todos pela Saúde.

Segundo falas de secretários que integram o Conseje, a situação de pandemia fez as autoridades estaduais de Justiça e Administração Penitenciária se unirem mais, tendo como consequência boas ações em prol tanto dos internos quanto dos servidores no sistema prisional.

Outro ponto destacado na reunião foi o fato de o Ministério Público, por meio de suas unidades estaduais, ter acompanhado a distribuição das máscaras doadas por todo o



Brasil. A CSP/CNMP também realizou esse trabalho de acompanhamento, principalmente nas regiões Norte e Nordeste.

[Clique aqui para ver a apresentação completa sobre a distribuição das máscaras e o cenário da Covid-19 no sistema prisional brasileiro.](#)

### **Todos pela Saúde**

A iniciativa Todos pela Saúde é um grupo de especialistas de diversos setores da saúde que colaboram no combate ao coronavírus. O objetivo é contribuir na luta contra a pandemia nas diferentes classes sociais e apoiar as iniciativas da saúde pública.

As atitudes do grupo se dão por meio de quatro eixos: informar (esclarecimento da população e treinamento para uso de equipamentos); proteger (compra de equipamentos de proteção e prevenção, como máscaras, e uso de telemedicina); cuidar (compra de testes e equipamentos hospitalares, construção de hospitais de campanha e novos leitos de UTI); e retomar (investimento no preparo da sociedade para retorno à normalidade).

Fonte: [Secom CNMP](#)

### **“MINISTÉRIO PÚBLICO: UM RETRATO” MOSTRA QUE MP BRASILEIRO OFERECEU MAIS DE 560 MIL DENÚNCIAS EM 2019**



Em 2019, o Ministério Público brasileiro apresentou 569.502 denúncias na esfera penal. Essa é apenas uma das inúmeras informações disponibilizadas pelo "Ministério Público: um retrato", ferramenta on-line que apresenta, em formato de Business Intelligence (BI), dados sobre a atuação funcional e

administrativa dos Ministérios Públicos Estaduais e dos quatro ramos do Ministério Público da União (Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios), além de números sobre o próprio CNMP.

O lançamento da atualização da ferramenta com números relativos a 2019 ocorreu durante a 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020 do CNMP, realizada nesta terça-feira, dia 23 de junho.

Na ocasião, o presidente do Conselho, Augusto Aras, destacou que, “ao disponibilizar informações sobre a atuação funcional e administrativa do Ministério Público brasileiro e do próprio CNMP, ao longo do ano de 2019, a edição promove a transparência e fomenta o controle social, além de permitir o aprimoramento do planejamento institucional, necessário na concretização do presente ritual de novo ciclo”.

Aras complementou que a publicação, em aprimoramento das anteriores, ocorre na versão Business Intelligence - BI, ferramenta eficiente e moderna, o que demonstra o desenvolvimento institucional deste CNMP. Os dados foram obtidos a partir do preenchimento, pelas unidades e ramos do Ministério Público, do formulário previsto na Resolução CNMP nº 74/2011.

## **Dados**

O relatório mostra que, em 2019, os três principais assuntos dos inquéritos civis e procedimentos preparatórios extrajudiciais instaurados pelos MPs Estaduais e do Distrito Federal e Territórios (117.517, no total) foram meio ambiente (25.483), improbidade administrativa (23.839) e direito do consumidor (8.486).

A improbidade administrativa também foi o destaque nos assuntos dos inquéritos civis e procedimentos preparatórios extrajudiciais finalizados (60.429, no total) pelo Ministério Público Federal (MPF), aparecendo em 16.377 movimentações processuais, seguida, nesse caso, por meio ambiente (5.457) e saúde (3.619).

Na esfera criminal, outro dado que chama atenção é o total de inquéritos policiais recebidos pelos Ministérios Públicos Estaduais e do DF, MPF e MPM: 5.750.703 procedimentos passaram pelas unidades e receberam manifestações e providências dos respectivos promotores naturais. Importante destacar que a quantidade de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público considera também aqueles que transitaram no órgão mais de uma vez.

Considerando apenas os inquéritos policiais recebidos pelos MPs Estaduais e do DF e Territórios (um total de 5.344.666), os cinco assuntos mais recorrentes foram crimes contra o patrimônio, autos de prisão, violência doméstica contra a mulher, crimes contra a liberdade pessoal e homicídio simples e qualificado.

Em relação às movimentações dos processos criminais recebidos, por exemplo, pelo MPF, a maior parte (109.327) tratou de crimes contra a administração pública. Na sequência, aparecem os crimes contra o patrimônio e contra o meio ambiente e o patrimônio genético.

Vale ressaltar que, para todo o "Ministério Público: um retrato", é possível que um mesmo processo contenha mais de um assunto. Por isso, as quantidades de processos no filtro Assunto não devem ser somadas. Para saber o número que representa o total de processos, divididos pelos diferentes tipos de movimentações, é preciso selecionar o filtro Classe.

### **Outros números**

Processos autuados na Corregedoria Nacional do MP: 452

Solicitações recebidas (sugestão, elogio, crítica, reclamação e pedido de informação) na Ouvidoria Nacional do MP: 1.638

Cargos de membros providos do MP brasileiro: 12.915

Cargos de servidores providos do MP brasileiro: 37.123

### **Ministério Público Federal**

#### **Notícia de fato**

Instaurados: 28.488

Finalizados: 120.908

Em andamento: 44.078

Ajuizamento de ação: 1.529

### **Ministério Público do Trabalho**

#### **Inquéritos civis públicos e procedimentos preparatórios**

Instaurados: 39.727

Por assunto:

Meio ambiente do trabalho: 13.888

Duração do trabalho: 8.732

Remuneração e benefícios: 7.685

Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho: 5.132

CTPS e registro de empregados: 4.725

### **Ministério Público Militar**

#### **Procedimentos investigatórios (inquéritos policiais militares e inquéritos policiais)**

Recebidos: 11.145

Por assunto:

Crimes contra o serviço militar e o dever militar: 4.704

Crimes contra o patrimônio: 4.389

Instrução provisória de deserção: 4.375

Crimes contra a administração militar: 4.031

Auto de prisão em flagrante: 1.976

Crimes contra a pessoa: 1.611

[Acesse aqui o MP: um retrato.](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

### **CONSELHEIRO APRESENTA PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL QUE TRATA DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE RAMOS E UNIDADES DO MP**

Nesta terça-feira, 30 de junho, durante a continuação da 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020 do Conselho Nacional do Ministério Público, o conselheiro Oswaldo D’Albuquerque (foto) apresentou proposta de emenda regimental que tem o objetivo de alterar o artigo 37 do Regimento Interno do CNMP e inserir dispositivos para disciplinar o instituto do conflito de atribuições entre ramos e unidades do Ministério Público.

O conselheiro Oswaldo D’Albuquerque justificou a apresentação da proposta com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que, por maioria, decidiu que a competência para dirimir conflito de atribuições entre ramos e unidades do MP é do CNMP.

De acordo com o conselheiro, após a decisão do STF, conflito de atribuições entre ramos e unidades do MP começaram a chegar ao CNMP, no caso de procedimento de controle administrativo do qual foi relator, “situação em que, à vista da lacuna normativa interna corporis, resolvi aplicar método de integração analógica, via consequência aplicando o Código de Processo Civil no tópico que disciplina o conflito de competência”.

Oswaldo D’Albuquerque destacou que, “nesse contexto, evidenciada a relevância da matéria, forçoso reconhecer a necessidade de regulamentação do ‘conflito de atribuições’ entre ramos e unidades do Ministério Público no âmbito do Regimento Interno do Conselho, visando, sobretudo, a conferir segurança jurídica nas decisões a serem proferidas por este Órgão de Controle quanto ao instituto em apreço”.

Além da alteração no artigo 37 do Regimento Interno do CNMP, a proposta insere capítulo e título, acrescentado os artigos 152-A ao 152-E. Entre outros pontos, os dispositivos estabelecem que o conflito de atribuições poderá ocorrer entre ramos e unidades do Ministério Público da União e dos Estados e que poderá ser suscitado pela parte interessada ou por qualquer das autoridades conflitantes.

Além disso, de acordo com a proposta, o relator poderá, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, a suspensão do processo e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designar um dos órgãos para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

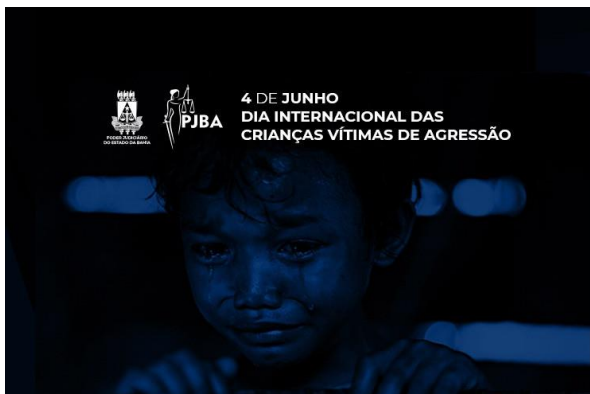
De acordo com o Regimento Interno do CNMP, a proposta será distribuída a um conselheiro, que será designado relator.

[Veja a íntegra da proposta.](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

### TRÊS EM CADA DEZ BRASILEIROS CONHECEM UMA CRIANÇA QUE JÁ SOFREU VIOLÊNCIA; SAIBA COMO DENUNCIAR



Neste mesmo dia, 4 de junho, em 1982, a Organização das Nações Unidas (ONU) criava, em Assembleia Geral, o Dia Internacional de Crianças Inocentes Vítimas de Agressão. O órgão aprovou a proposta de criação da data numa sessão especial de emergência sobre a questão da Palestina, levando em consideração o grande número de crianças palestinas e libanesas vítimas de atos de agressão por Israel.

Com a data, a ONU busca alertar para o sofrimento emocional, mental e físico imposto a crianças em todo o mundo durante conflitos e guerras. Esta é uma forma de reforçar o compromisso em proteger o direito das crianças, que estão entre os alvos mais vulneráveis em quaisquer tipos de situações conflituosas.

Para muitas crianças, no entanto, a ocorrência de agressões independe de guerra. Está em sua casa, em uma praça, na sua escola, no transporte público. E, vale lembrar, que a violência não se limita a agressões físicas.

Conforme pesquisa divulgada, em 2018, pela organização social Visão Mundial, três em cada dez pessoas no Brasil conhecem pessoalmente uma criança que sofreu violência. A pesquisa avaliou a percepção da sociedade sobre a violência praticada contra crianças e adolescentes e o Brasil figurou em primeiro lugar no ranking como o mais violento, na comparação com 13 países da América Latina.

Entre as formas de violência consideradas estão o abuso físico e psicológico, trabalho infantil, casamento precoce, a ameaça online e a violência sexual. De acordo com o levantamento, o sentimento do latino-americano é de que o espaço público oferece mais risco à criança (52%). A casa da criança ficou em segundo lugar (21%) na avaliação, seguida pela escola (13%), transporte público (6%) e espaços religiosos (3%).

Embora a pesquisa tenha revelado essa percepção, a assessora de Proteção à Infância da organização social Visão Mundial, Karina Lira, ressaltou, na ocasião, que os dados relativos

ao canal “Disque 100” apontam que a maior parte das denúncias de violência está no ambiente doméstico.

O estudo ouviu 6 mil pessoas, com idade acima de 16 anos, entre as quais, mais de 500 eram brasileiras. Para 70% dos entrevistados, a violência na infância tem aumentado nos últimos cinco anos e 83% acreditam que essa violência pode ter impacto na vida adulta.

**Pandemia** - Atualmente, o mundo vive uma crise na saúde pública, resultado da pandemia do coronavírus (Covid-19). Assim, surge a necessidade de um isolamento social, o que pode ampliar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a situações de violência no ambiente doméstico e familiar. A Coordenadoria da Infância e Juventude do Judiciário baiano reafirma que a proteção integral e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes são responsabilidade partilhada entre família, Estado e sociedade. Por isso, não se cale!

**SAIBA COMO DENUNCIAR**

- Disque 100;
- Aplicativo Proteja Brasil;
- Safernet – safernet.org.br;
- Conselhos Tutelares – buscar junto ao CMDCA do município;
- Ministério Público;
- Polícia – 190;
- Delegacia Especializada de Repressão a Crime contra Criança e Adolescente (DERCA).

Fonte: [Ascom TJBA](#)

## CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RÉU PRESO SÃO REALIZADAS POR MEIO DE VIDEOCHAMADA PELO PJBA



Começou a funcionar, nesta segunda-feira (08), o plantão por meio de videochamada da Central de Cumprimentos de Mandados (CCM) do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) para citação e intimação de réu preso, com objetivo de atender aos réus que estão em uma das unidades do Complexo

Penitenciário de Salvador. A medida visa garantir a prestação jurisdicional da CCM enquanto durar o regime de teletrabalho no PJBA, instituído por conta da pandemia do novo coronavírus.

Para o responsável da CCM, o Oficial de Justiça Osenar Silva, a iniciativa pretende dar continuidade ao cumprimento dos mandados urgentes com segurança. “Esse serviço é importante porque nos permite continuar a prestação jurisdicional em relação aos mandados urgentes, sem esquecer das medidas de prevenção contra a Covid-19, seja em relação aos servidores da justiça, seja em relação à comunidade carcerária. O Oficial de Justiça poderia se tornar um vetor de contaminação, por estar em contato com várias pessoas da CCM e das unidades penitenciárias”, disse.

O Decreto Judiciário Nº 276, publicado em 4 de maio de 2020, estabelece que esses serviços devem ser feitos de forma virtual, a fim de evitar que os Oficiais de Justiça compareçam às unidades penitenciárias presencialmente. Dentre as ações feitas de forma remota pela Central de Cumprimento de Mandados estão a entrega de alvará de soltura, citação de abertura de processo, intimação de audiência e sentença. A CCM tem tem o objetivo de assegurar o cumprimento de todos os mandados da comarca de Salvador e demais comarcas de entrância final da Bahia.

**[Confira aqui todos os Atos e Decretos publicados pelo PJBA durante a pandemia do novo coronavírus](#)**

Fonte: [Ascom TJBA](#)



## **ATO CONJUNTO DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DA RETIRADA, GUARDA E CUSTÓDIA DE ARMAMENTOS APREENDIDOS VINCULADOS A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO PJBA**

Foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico desta segunda-feira (15), o Ato Normativo Conjunto nº 11. Assinado pelos membros da Mesa Diretora da Corte baiana, o documento disciplina o procedimento da retirada, guarda e custódia de armas de fogo, munições, artefatos explosivos e



acessórios apreendidos vinculados a processos judiciais e administrativos de competência do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA).

[Leia o Ato Conjunto na íntegra](#)

### [Republicação Corretiva](#)

De acordo com o referido Ato Conjunto, está vedado o acautelamento ou depósito de armas, munições ou quaisquer outros artefatos apreendidos, ainda que simulacro, vinculados a procedimentos judiciais ou administrativos, nas dependências do PJBA. Tais objetos não mais serão recebidos pela Secretaria ou qualquer serventia, salvo por ordem expressa da autoridade judicial competente, para uso exclusivamente em ato processual específico, com as devidas cautelas.

Conforme determinado, o acervo existente nas dependências do PJBA, que já esteja em condições de destruição pelo Exército, deverá ser devidamente identificado e relatado à Comissão Permanente de Segurança, para que seja providenciada a retirada pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Caberá ao Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, realizar, no prazo de 30 dias, a contar da presente data (15.06), o levantamento e identificação do armamento em condições de destruição. O relatório produzido deverá ser conferido pelo magistrado titular ou substituto e, então, encaminhado à Comissão Permanente de Segurança.

É importante ressaltar que o armamento existente nas serventias inapto para a destruição deve ser igualmente relacionado, para que Comissão de Segurança providencie a remessa

à central de custódia dos vestígios ou similar. Não poderão ser arquivados ou baixados definitivamente os autos onde constem armas, munições ou quaisquer outros artefatos apreendidos, ainda que simulacro, vinculados a procedimentos judiciais ou administrativos, sem a informação sobre a destinação final.

O normativo estabelece que, conforme decisão judicial própria, não serão encaminhados para destruição e serão restituídos os objetos pertencentes às Forças Armadas e às forças de segurança pública municipal, estadual e federal, bem como ao proprietário de boa-fé, nos termos da legislação.

A adoção dos procedimentos de recolhimento e de transporte das armas para destruição no Exército Brasileiro ou para a guarda na central de custódia dos vestígios ou similar caberá ao GSI, sob coordenação da Comissão Permanente de Segurança. A Comissão está autorizada a adotar providências para que seja firmado Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo, com o objetivo de aperfeiçoamento do procedimento relativo ao trâmite de realização das perícias e entrega dos respectivos laudos periciais, referentes às armas de fogo e acessórios.

Esse é o resultado de várias reuniões da Comissão Permanente de Segurança do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) para definir as novas regras e procedimentos que constam no Ato Normativo Conjunto.

O último encontro antes da publicação aconteceu no dia 08 de maio, no antigo Plenário da Sede do TJBA, que fica no Centro Administrativo da capital baiana. O ato foi presidido pelo Presidente do PJBA, Desembargador Lourival Almeida Trindade.

Estiveram presentes ao evento, o Presidente da Comissão, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco; o Vice-Presidente, Desembargador Baltazar Miranda Saraiva; os juízes Cássio José Barbosa Miranda, Ângela Bacellar Batista representando a Amab (Associação dos Magistrados da Bahia), Suélvia dos Santos Reis, Rosana Cristina Souza Chaves, Anderson de Souza Bastos e Isaiás Vinícius de Castro Simões; além dos representantes do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), Ten. Cel. PM Paulo Henrique Rocha Guimarães, Cap. PM Luciana Cerqueira Venezian e o Cap. PM Carlos Eduardo Nascimento Santos.

**Acesse na íntegra a última matéria:**

<http://www5.tjba.jus.br/portal/comissao-de-seguranca-do-pjba-realiza-reuniao-importante-com-todas-as-medidas-de-prevencao/>

Fonte: [Ascom TJBA](#)

## COMARCA DE CONDE REALIZA AUDIÊNCIA CRIMINAL POR MEIO DE VIDEOCHAMADA



Em tempos de pandemia do novo coronavírus, a tecnologia é uma aliada para a prestação dos serviços jurisdicionais pelo Poder Judiciário da Bahia (PJBA). Por meio de videochamada, a Comarca de Conde, no litoral norte do estado, realizou uma audiência criminal virtual, com

objetivo de ouvir as partes e testemunhas para análise das provas, na instrução de um processo penal que corre na Comarca. A audiência aconteceu no dia 11 de junho e durou cerca de cinco horas.

Foram ouvidas 19 pessoas, entre vítimas, testemunhas de acusação, de defesa, além do interrogatório do próprio réu, que está em prisão preventiva desde o final do ano passado e participou da audiência em uma penitenciária de Feira de Santana. O processo é sob sigredo de justiça.

A sessão foi conduzida pelo Juiz substituto da unidade, José de Souza Brandão Netto, o Juiz já realizou 15 audiências virtuais desde o início do isolamento social em Conde e na cidade de Entre Rios. Ele disse que pretende realizar outras 15 audiências online relacionadas à violência doméstica em agosto, crime que tem aumentado durante o isolamento social.

“Precisamos manter o serviço, na medida do possível, mesmo com a Covid-19, pois, infelizmente, homicídios, violência contra mulher e crimes no geral, continuam acontecendo. É preciso tocar o processo, com audiências, para o finalizarmos e buscarmos a paz social, que é finalidade da jurisdição”, ressalta.

Sobre a iniciativa, o magistrado considera “importante para agilizar os processos, preservar a vida e saúde dos envolvidos e manter uma mínima prestação jurisdicional, inclusive devolvendo a liberdade para alguns réus quando não está mais presente motivos para encarcerá-los”, conta.

Para o magistrado, o Judiciário baiano deve adotar as audiências virtuais mesmo depois da pandemia e destaca a aprovação da iniciativa. “É essencial! Um caminho sem volta e acho que pode virar regra depois da pandemia. Seria importante o PJBA virtualizar os processos

criminais. Todos os Advogados e Promotores de justiça que participaram, aprovaram essa modalidade de audiência”, defende.

Conforme o Decreto Judiciário nº 276, estão permitidas a realização de audiências de conciliação e instrução, por videoconferência, nas Varas da Justiça Comum, nas Varas do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) e no Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento. Nesta sexta-feira (8), o Decreto nº 282 incluiu, entre as unidades autorizadas, os Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública.

[Clique aqui e confira os diversos Decretos Judiciários e Atos Conjuntos que estabelecem medidas emergenciais a serem adotadas durante o período de pandemia](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **SANTA BÁRBARA: COMARCA REALIZA AUDIÊNCIAS CRIMINAIS DURANTE ISOLAMENTO SOCIAL IMPOSTO PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**

Duas audiências criminais foram realizadas de maneira virtual, através do sistema Lifesize, na Comarca de Santa Bárbara, localizada a 126 quilômetros de Salvador. A videoconferência permitiu a oitiva de todas as testemunhas



e a realização do interrogatório dos réus, um em prisão domiciliar e outro custodiado no Conjunto Penal de Feira de Santana.

[Saiba mais sobre o Lifesize](#) – Ferramenta escolhida pelo Poder Judiciário da Bahia para realização de audiências por videoconferência durante a pandemia, conforme o [Decreto Judiciário nº 276](#)

“A realização do atos de forma virtual foi possível diante da cooperação dos advogados dos réus e do promotor de justiça, além do empenho dos serventuários da comarca, que contribuíram para o êxito das audiências e a conclusão do ato em tempo hábil cientes de que apesar da pandemia do Covid 19, a prestação jurisdicional precisa ser realizada de

forma a resguardar os direitos dos jurisdicionados”, destacou a Juíza Carla Santa Bárbara Vitório.

As audiências aconteceram entre os dias 10 e 15 de junho, e outras já estão marcadas para os próximos dias.

Conforme o [Decreto Judiciário nº 276](#), estão permitidas a realização de audiências de conciliação e instrução, por videoconferência, nas Varas da Justiça Comum, nas Varas do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus’c) e no Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento. O Decreto nº 282 incluiu, entre as unidades autorizadas, os Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública.

O PJBA busca assegurar a continuidade da prestação jurisdicional neste momento de emergência sanitária por conta da pandemia do Coronavírus.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

## VIOÊNCIA DOMÉSTICA: PJBA PARTICIPA DE CAMPANHA QUE INCENTIVA O PEDIDO DE AJUDA ATRAVÉS DE UM “X” VERMELHO DESENHADO NA MÃO



O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) participa, por meio dos magistrados, servidores e Coordenadoria da Mulher, da campanha Sinal Vermelho. A ação incentiva denúncias de violência doméstica por meio de um símbolo: ao desenhar um “X” na mão e exibi-lo ao farmacêutico ou ao atendente da farmácia, a vítima poderá receber auxílio e acionar as autoridades.

Em março e abril, o índice de feminicídio cresceu 22,2%, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Já as chamadas para o número 180 tiveram aumento de 34% em comparação ao mesmo período do ano passado, segundo balanço do Governo Federal.

A presidente da Coordenadoria da Mulher do PJBA avalia a campanha Sinal Vermelho positivamente, por ser mais um instrumento a disposição da mulher para que ela busque

auxílio. “O importante neste momento é ela entender que não está sozinha, e que se não puder denunciar, alguém pode fazer isso por ela”, ressalta.

Após a denúncia, os profissionais das farmácias seguem um protocolo para comunicar a polícia e o acolhimento à vítima. Balconistas e farmacêuticos não serão conduzidos à delegacia e nem, necessariamente, chamados a testemunhar.

Caso a vítima de violência doméstica esteja impossibilitada de sair de casa, pode pedir alguém para fazer o sinal do “X” na mão e ir até à farmácia, a polícia entrará em contato com a vítima.

“A campanha sinal vermelho tem uma especial importância nesse período de distanciamento social, onde é sabido que a violência intrafamiliar apresenta significativo e assustador aumento. Muitas mulheres estão sob o jugo dos agressores, isoladas, sem acessar seus contatos sociais e familiares. Pensando nisso, essa estratégia de usar da rede de farmácia como aliado nessa luta foi muito importante, pela capilaridade que esses estabelecimentos possuem, por não terem seus serviços suspensos e ser um local de fácil e necessário acesso”, salientou a juíza Juliane Nogueira, da Vara de Violência Doméstica de Vitória da Conquista.

O juiz Wagner Ribeiro, da 1ª Vara de Violência Doméstica e familiar contra a mulher de Feira de Santana, destaca que a ação é mais que uma “simples peça publicitária”, e que sinaliza uma preocupação do Poder Judiciário com a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, buscando conscientizar toda a sociedade quanto à necessidade de empenho de todos no combate a essa nefasta forma de violação dos direitos humanos.

A ação é promovida pelo Conselho Nacional de Justiça e da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e conta com a participação de quase 10 mil farmácias em todo o país e é uma resposta conjunta de membros do Judiciário ao recente aumento nos registros de violência em meio à pandemia. Uma das consequências da quarentena foi expor mulheres e crianças a uma maior vulnerabilidade dentro do próprio lar.

“Procurem se informar acerca das diversas formas e canais de ajuda. Sempre terá alguém disposto e capacitado para prestar socorro, sobretudo nesse período de exceção, em que o sinal de alerta de toda a rede de proteção está intensificado. Não se calem, por acreditar que isolamento significa desamparo e esquecimento os órgãos de proteção e acolhimento. Vocês não estão sozinhas! Estamos atentos e em alerta”, finaliza a juíza Juliana Nogueira.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

## SEMINÁRIO VIRTUAL DO PJBA DEBATE PRECEDENTES JUDICIAIS NA ESFERA CRIMINAL; ASSISTA



Representantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e membros do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) reuniram-se, na manhã dessa segunda-feira (22), por meio de videoconferência, para realizar o “Seminário Virtual: Precedentes Judiciais na esfera criminal”, promovido pela Universidade Corporativa do Judiciário baiano (Unicorp) e pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), unidade vinculada à 2ª Vice-Presidência do PJBA.

Magistrados, servidores e público em geral – um total de 580 matriculados – acompanharam as palestras do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Rogério Schietti, sobre o tema “Precedentes Criminais no âmbito do STJ: temas julgados e afetados”, e do Assessor-Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ, Marcelo Marchiori, que abordou “Precedentes qualificados criminais: racionalidade x produtividade”. Marchiori integra o grupo de trabalho responsável pela elaboração do normativo sobre a gestão de precedentes nos tribunais brasileiros (Resolução CNJ 235/2016).

O evento online contou também com a participação do Presidente do PJBA, Desembargador Lourival Almeida Trindade; do Diretor-Geral da Unicorp, Desembargador Nilson Castelo Branco; do Desembargador Augusto de Lima Bispo, 2º Vice-Presidente da Corte; além do Desembargador Júlio Travessa, Presidente da Seção Criminal do Poder Judiciário da Bahia, que coordenou o seminário.

Com temática relevante, o seminário virtual foi acompanhado por integrantes de diversos Tribunais do país, a exemplo dos Tribunais de Justiça do Maranhão, Mato Grosso, Santa Catarina, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e dos Territórios, Alagoas, Piauí, São Paulo e Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**[Todo o evento está disponível no canal do PJBA no YouTube. Confira!](#)**

Fonte: [Ascom TJBA](#)

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SALVADOR OFERECE SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO PARA VÍTIMAS COM PROCESSOS NA UNIDADE**



A 3ª Vara de Violência Doméstica de Salvador a partir de agora conta com um serviço de Teleatendimento do Serviço Social para orientações sociais e encaminhamento de providências para a Rede de Atendimento. O canal está disponível de segunda a sexta-feira,

das 8h às 14h por meio do telefone: (71) 3366-3604.

A orientação das autoridades sanitárias que determina o isolamento social como medida de proteção para prevenção da Covid-19, elevou os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, “o objetivo é oferecer mais um canal de comunicação para apoiar as mulheres”, destaca Lunélcia Almeida, assistente social da 3ª Vara de Violência Doméstica, e quem realizará os atendimentos.

O confinamento no ambiente doméstico potencializa o acirramento do “ciclo da violência” evidenciando fases pacíficas sem conflitos e fases agressivas. Esse agravamento ocorre devido ao estresse, acúmulo de tarefas domésticas, abuso do uso de álcool e outras drogas, questões econômicas e outras situações.

De acordo com Edleusa Oliveira Santos, diretora de Secretaria da unidade, quem ganha com esse canal são as mulheres vítimas de violência doméstica. “Tendo em vista que na situação de isolamento que está vivenciando, conseqüentemente, por não ter a oportunidade de atendimento presencial, não se sentirá abandonada, mas, sim, acolhida e certa de que estaremos sempre à disposição para, não só prestar atendimento para tratar de questões inerentes ao processo que tramita na unidade judiciária, mas, também, orientá-la no sentido de que reconheça a rede de apoio como aliada para sua proteção no período de isolamento social, garantindo que seus direitos não sejam violados”.

Edleusa foi a idealizadora da ideia do Teleatendimento, e logo recebeu o apoio da Juíza Titular da 3ª Vara, Janet Fadut.

Fonte: [Ascom TJBA](#)



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### TECNOLOGIA APOIA AÇÕES DO CNJ VOLTADAS À PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NA PANDEMIA

Com a pandemia do novo coronavírus, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) vem apostando na tecnologia para consolidar



iniciativas já em andamento e para preparar novas estratégias a fim de evitar contaminações em massa no sistema prisional. Entre abril e maio, foram realizadas 20 atividades de articulação, formação, capacitação e difusão de conhecimento que reuniram cerca de dois mil participantes entre atores do sistema de justiça criminal e equipes locais do programa.

Diversas das ações desenvolvidas pelo DMF ocorrem no contexto do programa Justiça Presente, parceria iniciada em janeiro de 2019 pelo CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para superar problemas históricos no ciclo penal e socioeducativo. Embora a pandemia tenha resultado no adiamento de algumas atividades presenciais e entregas programadas para 2020, foi possível migrar diversas ações para o modo online, assim como usar a tecnologia para fomentar respostas aos novos desafios.

Foi o que ocorreu há cerca de duas semanas, quando cerca de 600 participantes se reuniram em uma série de encontros regionais promovidos pelo CNJ com tribunais de todo o país e organismos das Nações Unidas. Além de discutirem o surto de Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo à luz da Recomendação CNJ 62/2020, ficou definido que os tribunais irão informar quinzenalmente o CNJ sobre a situação da pandemia nos contextos locais. No caso dos quatro eixos técnicos de atuação do programa, além das reuniões online e atividades de teletrabalho, a tecnologia está apoiando a difusão de conhecimento com o apoio de equipes locais.

## Eixos

Com foco na maior racionalização da porta de entrada do sistema prisional, o Eixo 1 do Justiça Presente realizou eventos dedicados a temas como monitoração eletrônica e alternativas penais a partir das novas orientações emitidas pelo CNJ; proteção social; justiça restaurativa; e preenchimento de novo formulário de qualificação de auto de prisão em flagrante em substituição temporária às audiências de custódia. Nesta semana, o eixo está envolvido em ações de capacitação de novas equipes de Centrais Integradas de Alternativas Penais inauguradas em Sergipe e em Roraima via convênios facilitados pelo programa.

O Eixo 3 do Justiça Presente, que trabalha ações de cidadania no contexto de privação de liberdade e também para egressos, realizou webinários com técnicos de políticas sociais para qualificação de Escritórios Sociais, para discutir o panorama das políticas de cidadania para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no período de pandemia, para fomentar redes de atenção às pessoas egressas e para fortalecer a atuação dos conselhos da comunidade.

Para garantir a expansão e otimização do uso do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), o Eixo 4 do Justiça Presente vem realizando uma série de eventos com a participação de representantes de diferentes instituições em todo o país, incluindo tribunais, órgãos de polícia e de administração penitenciária, seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Defensoria Pública. Nesta semana, a equipe está promovendo uma força tarefa com o apoio de 51 servidores de 11 tribunais para colaborar com a finalização da implantação do SEEU em Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Sul e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Para o juiz auxiliar da presidência com atuação no DMF/CNJ, Carlos Gustavo Direito, a urgência de ações voltadas para um ambiente já marcado por vulnerabilidades exige respostas rápidas. “O contexto de pandemia afeta a todos, mas afeta ainda mais as pessoas que estão em condições propícias a contaminações em massa e sem acesso ideal a condições de higiene e a serviços de saúde. Com o apoio da tecnologia, o CNJ está conseguindo se manter próximo dos tribunais e das realidades locais, cumprindo seu papel de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e socioeducativo e incentivando medidas adequadas para conter o avanço da pandemia”.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## COVID-19: PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE FOI TEMA DE DEBATE



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promoveu na última quinta-feira (28/05) um encontro virtual com conselhos da comunidade e associações de egressos prisionais e familiares de pessoas presas para discutir estratégias de participação e controle social em estabelecimentos prisionais no contexto da pandemia do novo coronavírus. Cerca de 140 pessoas das 27 unidades da federação, entre representantes de tribunais, associações, conselhos da comunidade, Ministério Público e Defensorias Públicas, se reuniram para discutir orientações, apresentar demandas e propor formas de participação da sociedade civil na assistências às pessoas privadas de liberdade e fiscalização das condições de prevenção e tratamento da Covid-19 no sistema prisional.

O fechamento de presídios para conter o avanço da pandemia, adotado pela quase totalidade das unidades prisionais desde meados de março, não tem se mostrado suficiente para conter a contaminação, com o aumento de 478% no registro de casos pelo CNJ apenas em maio. O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas do Socioeducativo (DMF/CNJ) promoveu o encontro virtual a partir de pedidos de diferentes organizações e comunidades, que relatam dificuldades de contribuir para amenizar a escalada do contágio e garantir

condições dignas de cumprimento da pena. Os pedidos e sugestões apresentados no encontro virtual serão sistematizados e analisados.

De acordo com o juiz auxiliar do DMF/CNJ Antonio Tavares, fomentar a participação social é uma premissa básica para a constante melhoria das atividades desempenhadas pelo poder público. “A sociedade organizada e os movimentos sociais têm uma contribuição fundamental de apoio aos órgãos de justiça criminal para garantir que o cumprimento de penas se dá dentro do que foi definido pelo juiz, fazendo circular informações e garantindo atenção para onde for necessário. Essa participação tem se mostrado ainda mais importante no contexto da pandemia”, avalia.

Os próximos passos incluem a realização de encontros regionalizados com os Conselhos da Comunidade e Associações e a colaboração para aprimorar os mecanismos de participação social durante o período de restrição de visitas aos estabelecimentos prisionais, incluindo a implantação de estratégias de informação e contato entre familiares e pessoas privadas de liberdade, como as visitas virtuais.

### **Apoio**

O CNJ organizou o webinar com o apoio técnico do programa Justiça Presente, parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para superar problemas históricos relacionados à privação de liberdade no país. Durante o encontro, os participantes discutiram estratégias de ação intra e extramuros baseadas nas próprias experiências, tanto para apoiar o Judiciário no monitoramento e fiscalização dos espaços de privação de liberdade, quanto para cobrar medidas efetivas de enfrentamento à pandemia.

Foram discutidas, ainda, formas de garantir a remessa de alimentos, insumos de limpezas e medicamentos, uma vez que o Estado sozinho nem sempre consegue suprimir carências básicas. Também foram discutidas a importância de manter o vínculo das pessoas privadas de liberdade com o mundo externo não apenas para acompanhamento de condições dos presídios, mas para permitir o contato com familiares e possibilitar informações sobre suas condições de saúde.

Durante a pandemia, a sociedade organizada vem apoiando entregas de kits de higiene, confecção de equipamentos de proteção individuais (EPIs), realizando articulação com universidades para o desenvolvimento de soluções tecnológicas de baixo custo para sanitização de objetos e ambientes, além de incidir junto aos órgãos da segurança públicas e administração penitenciária para cumprimento de protocolos da OMS.

Os participantes no encontro ressaltaram o agravamento de vulnerabilidades no contexto de pandemia, relatando escassez de medicamentos, kits de prevenção e até mesmo de água nos estabelecimentos de privação de liberdade. De acordo com o coordenador do Eixo de Cidadania do Justiça Presente, Felipe Athayde, o encontro permitiu aprofundar o panorama das dificuldades encontradas em âmbito nacional e das estratégias que a sociedade civil vem criando para enfrentar essas dificuldades. “Reconhecendo o papel fundamental dessas organizações no controle social da execução penal, o encontro possibilita estreitar nosso canal de comunicação com as pessoas que, no dia a dia, atuam para enfrentar as mazelas do sistema prisional brasileiro”, afirmou.

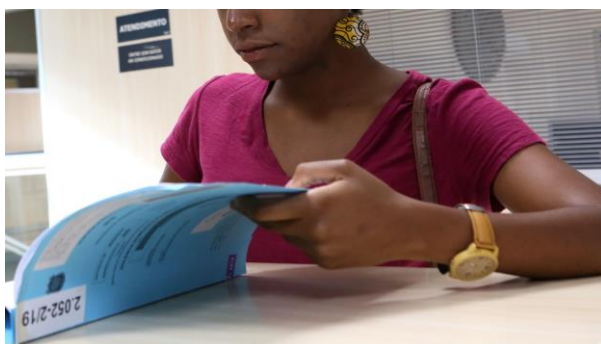
### **Normativa**

Com a chegada da pandemia ao Brasil em março, o CNJ editou a Recomendação 62/2020, incentivando magistrados e tribunais a adotarem medidas para a prevenção de contaminação em massa nos espaços de privação de liberdade. A normativa abordou diversos itens para garantir a saúde coletiva e proteção da vida, desde a avaliação da situação de presos pertencentes a grupos de risco até a suspensão de atividades jurisdicionais como as audiências de custódia, incentivando ainda a criação de comitês de acompanhamento e participação do Judiciário em planos de contingenciamento.

As ações promovidas pelo DMF/CNJ voltadas ao sistema carcerário e socioeducativo contam com o apoio técnico do Justiça Presente tanto na esfera nacional quanto nas ações em campo nas 27 unidades da federação a partir do trabalho das equipes locais do programa. Por meio dos comitês locais e divulgação de informações, as equipes locais provêm suporte aos magistrados e tribunais e auxiliam na divulgação de orientações do CNJ junto aos atores locais para apoiar tomada de decisão.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

### **16ª SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA MOVIMENTOU 30 MIL PROCESSOS**



A última edição do esforço concentrado da Justiça para julgar processos de violência doméstica e casos de feminicídio, a Semana Justiça pela Paz em Casa, movimentou mais de 30 mil processos judiciais, viabilizou a

concessão de 8,6 mil medidas protetivas de urgência e levou à realização de 68 sessões do Tribunais de Júri, onde foram julgados os réus de casos de feminicídios, tentados ou consumados. Os dados foram compilados pelos tribunais e reunidos e analisados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ).

No total, ainda há mais de um milhão de processos relacionados a esse tema aguardando julgamento na Justiça. O programa Justiça pela Paz em Casa faz parte da política judiciária nacional implementada pelo CNJ para acelerar a tramitação desses processos e garantir que esses crimes de violência – sejam físicos, psicológicos, morais, contra a vida – não fiquem impunes.

[Acesse aqui a íntegra do relatório](#)

Foram concedidas 8.626 medidas protetivas de urgência durante o mutirão, das quais 194 (2,65%) haviam sido autorizadas, inicialmente, por autoridades policiais. Também houve casos de medidas protetivas inicialmente concedidas por policiais e revogadas por magistrados (53 casos). Essa é a primeira vez que esse dado é coletado e contabilizado, uma vez que a lei permitiu a concessão de medidas protetivas por autoridades policiais apenas no final de 2019.

Os números levantados pelo DPJ/CNJ indicam que 93% das medidas primeiramente concedidas por magistrados foram acatadas, enquanto 79% das medidas concedidas por autoridade policial foram homologadas. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) obteve destaque na concessão de medidas protetivas, com 2.457 (28,48% das medidas concedidas). São Paulo (TJSP) vem em seguida com 875 e Minas Gerais (TJMG), com 738.

A 16ª edição da Semana Justiça pela Paz em Casa ocorreu entre os dias 9 e 13 de março, pouco antes de os tribunais de Justiça adotarem medidas de restrição nas atividades presenciais por conta das medidas sanitárias estabelecidas no país, para conter a pandemia da Covid-19.

### **Andamento em processos**

Nos cinco dias de mutirão, aproximadamente 32 mil processos foram analisados por magistrados ou servidores do Judiciário e obtiveram algum tipo de encaminhamento. Desses, 14.661 obtiveram sentenças (terminativas ou não). Em relação à semana dedicada em março do ano anterior, houve aumento de 7,6% na quantidade de sentenças.

Ao avaliar o número de sentenças proferidas e de medidas protetivas concedidas nos cinco dias de mutirão em relação ao número de processos de violência doméstica e familiar

contra a mulher no acervo de cada tribunal, verificou-se que o Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) foi o que obteve melhor resultado (8,4%).

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) vem em segundo lugar (7,6%) e a Paraíba (TJPB) é o seguinte, com impacto de 6,5% no total de processos em andamento. Os tribunais do Amazonas e de Roraima conseguiram mobilizar 6,5% e 6,4%, respectivamente. Por outro lado, Tocantins (0,8%), Goiás (0,8%) e São Paulo (0,9%) apresentaram o menor impacto relativo.

Ao longo das 16 semanas de realização do esforço concentrado, desde 2015, ocorreram aproximadamente 254 mil audiências e 219 mil sentenças; foram concedidas 114 mil medidas protetivas de urgência e realizadas 1.634 sessões do Tribunal do Júri. São crimes que, por décadas, foram tratados como ofensas de menor potencial ofensivo.

Participaram da 16ª edição da Semana: 2.247 magistrados (18% dos magistrados em atividade na Justiça Estadual) e 8.917 (5%) servidores da Justiça. O TJAP foi o que mais mobilizou servidores (17%) para a realização das atividades da Semana. Já o TJMG foi o que mais mobilizou magistrados (37%).

A Semana Justiça pela Paz em Casa é uma ação dos 27 Tribunais de Justiça voltada à prevenção e ao combate à violência contra a mulher. Durante uma semana, três vezes ao ano, o Judiciário concentra-se no julgamento de processos relativos aos episódios de violência e de feminicídio. Também são oferecidas em diversas localidades palestras, cursos de capacitação e fortalecimento da igualdade de gênero, junto à sociedade civil.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

### **SINAL VERMELHO: CNJ LANÇA CAMPANHA DE AJUDA A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA**



Mulheres em situação de violência são infelizmente uma realidade no Brasil e, em tempos de isolamento, elas enfrentam mais um problema: a dificuldade em denunciar os agressores. Diante desse cenário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançaram nesta quarta-feira (10/6) a campanha Sinal Vermelho para a Violência Doméstica. A

iniciativa tem como foco ajudar mulheres em situação de violência a pedirem ajuda nas farmácias do país.

“O objetivo da campanha é oferecer um canal silencioso, permitindo que essas mulheres se identifiquem nesses locais e, a partir daí, sejam ajudadas e tomadas as devidas soluções. É uma atitude relativamente simples, que exige dois gestos apenas: para a vítima, fazer um X nas mãos; para a farmácia, uma ligação”, disse a coordenadora do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica do CNJ, conselheira Maria Cristiana Ziouva.

O protocolo é, de fato, simples: com um “X” vermelho na palma da mão, que pode ser feito com caneta ou mesmo um batom, a vítima sinaliza que está em situação de violência. Com o nome e endereço da mulher em mãos, os atendentes das farmácias e drogarias que aderirem à campanha deverão ligar, imediatamente, para o 190 e reportar a situação. O projeto conta com a parceria de 10 mil farmácias e drogarias em todo o país. Confira [aqui](#) a lista com as redes de farmácia que assinaram o termo de adesão à campanha.

A criação da campanha é o primeiro resultado prático do grupo de trabalho criado pelo CNJ para elaborar estudos e ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica durante a fase do isolamento social. O grupo foi criado pela Portaria nº 70/2020, após a confirmação do aumento dos casos registrados contra a mulher durante a quarentena, determinada em todo o mundo como forma de evitar a transmissão do novo coronavírus. Em março e abril, o índice de feminicídio cresceu 22,2%, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

No Acre, o aumento foi de 300%. Em São Paulo, nota técnica divulgada pelo Ministério Público do estado revelou ter havido alta de 51% de prisões em flagrante relativos a atos de violência contra a mulher. Houve crescimento de 30% no número de pedidos de medidas protetivas de urgência e, na comparação com o ano passado, o dobro de feminicídios.

“A ideia de uma campanha que priorizasse a denúncia silenciosa surgiu para ajudar justamente aquela mulher que está presa em casa e que não tem como pedir socorro, seja porque o companheiro quebrou o celular dela, ou escondeu o telefone, ela não tem um computador, não tem como se comunicar com a família, enfim, não consegue chamar ninguém para auxiliá-la e não consegue fazer a denúncia pela forma virtual. Mas, muitas vezes, ela consegue ir a uma farmácia e esse é o momento”, diz Cristiana Ziouva, coordenadora-adjunta do grupo de trabalho.



O lançamento, feito por meio dos canais do CNJ e da AMB no YouTube, contou com a participação do presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli. Em um vídeo, ele citou dados que revelam o aumento da violência doméstica contra as mulheres durante a pandemia e reforçou a importância da participação de toda a sociedade para o êxito da campanha. “O cenário de violência doméstica tem estado ainda mais cruel nesse período de pandemia. A combinação do isolamento com o comportamento controlador e abusador do parceiro, o consumo de álcool e drogas, o desemprego, entre outras circunstâncias agravantes, potencializam o risco de agressão”, disse.

“A Constituição de 88 projeta em cada mulher brasileira uma vida livre, justa, plena de direitos. Como fenômeno social, a violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida e seu enfrentamento deve ser caracterizado por ações integradas em diversas frentes. O Conselho Nacional de Justiça, órgão central de controle e planejamento estratégico do Poder Judiciário, ciente da necessidade de promover tais ações, oferece por meio da Campanha Sinal Vermelho um canal alternativo e seguro de denúncia e acolhimento, e de combate à violência de gênero”, afirmou Toffoli.

### **Inovação e caráter humanitário**

Para a juíza Renata Gil, presidente da AMB, que também faz parte do GT, o projeto, inovador, pode vir a ser uma ação inédita que tenha efeito global. “Mulheres estão morrendo em todo o mundo por não estarem conseguindo ajuda. Estudo recente revelou que apesar do aumento da violência nesse período de isolamento, nenhum país do mundo conseguiu aplicar uma política pública que ajudasse a protegê-las na pandemia. Essa campanha pode ser uma saída”, disse.

“Com o isolamento social por causa da pandemia, as mulheres estão sendo mantidas, inclusive, em cárcere privado. Nós já recebemos várias denúncias nesse sentido. Por isso é tão importante a campanha silenciosa. Ela se dirige exatamente as mulheres que possuem dificuldade de denunciar”, reforçou a presidente da AMB.

O ministro da Justiça, André Mendonça, que também participou do lançamento, elogiou o “caráter inovador e humanitário” da campanha, idealizada no CNJ, durante a presidência do ministro Dias Toffoli. “Sinal vermelho é um sinal de chega, de basta, de mudança de direção. Esse é um projeto importante, que traz não apenas a vulnerabilidade em que se encontram as mulheres, mas também nos remete a uma violência que atinge crianças, idosos. O trabalho do CNJ converge com nossas ideias de segurança pública e afirmo que o ministério está com as portas e corações abertos para todos aqueles que querem proteger as mulheres e as pessoas vulneráveis vítimas de crimes”, afirmou.

O corregedor de Justiça do CNJ, ministro Humberto Martins, lembrou que a violência contra a mulher vem sendo objeto de amplo debate no CNJ desde 2007. “O Conselho nunca se omitiu de cumprir seu papel precursor de elaborador de políticas que envolvam ações de combate à essa violência que tem retirado a liberdade, a voz, a dignidade e a vida de mulheres nesse país. Em conjunto com toda essa rede e a sociedade, o CNJ une sua voz para enfrentar esses crimes, ajudando, acolhendo, informando, abrigando, visando exclusivamente salvar vidas”, disse.

### **União e apoio da sociedade**

Coordenador do grupo de trabalho, o ministro Rogério Schietti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reforçou a importância do engajamento da sociedade civil e dos setores privados nesse combate. “Esse é um marco importantíssimo no engajamento da sociedade. Se não houver engajamento individual e social, seguiremos ostentando índices vergonhosos de violência doméstica”, afirmou. O Brasil é atualmente o quinto país no ranking de assassinato de mulheres.

“A atuação conjunta no combate à violência é imprescindível. Precisamos de união, e cada instituição apoiadora desempenha um extremamente relevante papel nessa luta”, completou Ziouva. Ainda nesta quarta (10/6) haverá uma live às 14h, com a apresentadora e atriz Ana Furtado pelo Instagram da AMB.

O protocolo especial de atendimento será apresentado a milhares de trabalhadores das milhares de farmácias que participam da campanha. A capacitação será voltada para o atendimento e acolhimento a essa mulher, e não prevê que os balconistas ou farmacêuticos sejam conduzidos a delegacias nem chamados a testemunhar.

A Campanha Sinal Vermelho conta com o apoio da Abrafarma, Abrafad, Instituto Mary Kay, Grupo Mulheres do Brasil, Mulheres do Varejo, Conselho Federal de Farmácias, Conselho Nacional dos Chefes da Polícia Civil, Conselho Nacional dos Comandantes Gerais, Colégio das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica, Fonavid, Ministério Público do Trabalho, Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## CNJ RENOVA RECOMENDAÇÃO Nº 62 POR MAIS 90 DIAS E DIVULGA NOVOS DADOS



O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou nesta sexta-feira (12/6) a renovação da Recomendação 62/2020, que traz orientações ao Judiciário para evitar contaminações em massa da Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo. O prazo foi ampliado para mais 90 dias pelos conselheiros, já que o contexto que deu

origem à normativa não foi ainda superado. De acordo com dados levantados junto aos governos estaduais, houve aumento de 800% nas taxas de contaminação nos presídios desde maio, chegando a mais de 2,2 mil casos nesta semana.

Desde o início da pandemia, o CNJ vem criando canais junto aos tribunais para dar apoio técnico e para monitorar a adesão voluntária à Recomendação 62/2020. Um dos aspectos da normativa, que incentiva magistrados a reverem prisões de pessoas de grupos de risco e em final de pena que não tenham cometido crimes violentos ou com grave ameaça como latrocínio, homicídio e estupro e que não pertençam a organizações criminosas, foi acatado ao menos em 24 estados. Neste primeiro momento, não houve casos identificados em Goiás e Roraima e não foi possível coletar dados da Paraíba.

O levantamento aponta que 32,5 mil pessoas foram retiradas das unidades prisionais em três meses em atendimento à Recomendação 62/2020, com a adaptação para outros formatos como a prisão domiciliar ou a monitoração eletrônica. Trata-se de 4,8% do total de pessoas em privação de liberdade, excluídos o regime aberto e presos em delegacias. De acordo com a organização Human Rights Watch, cerca de 5% das pessoas privadas de liberdade do mundo deixaram as prisões em razão da pandemia.

Em cinco unidades da federação – Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo e Rio de Janeiro -, o CNJ identificou que houve decisões em atendimento à Recomendação 62/2020, mas não foi possível quantificar o número de pessoas atendidas. Logo, o total identificado de 32,5 mil pessoas retiradas de unidades prisionais no prazo de três meses diz respeito a 19 estados: PI, MA, BA, MG, DF, AL, SC, PE, MT, RS, MS, PR, RN, RO, AM, TO, SE, SP, PA.

### Refinamento

Um dos desafios para a divulgação de dados corretos sobre a quantidade de pessoas que deixaram as prisões é separar quantas pessoas saíram em razão da Recomendação 62/2020 e quantas pessoas saíram porque terminaram de cumprir suas penas. De acordo com a última edição do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, lançada em dezembro de 2019 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, uma média de 37 mil alvarás de soltura eram expedidos mensalmente em tempos normais em razão do fim do cumprimento de penas.

Com a renovação do prazo da Recomendação 62/2020, o CNJ lança nos próximos dias uma página de acompanhamento com informações atualizadas periodicamente. Entre os dados que serão disponibilizados, estão o número de contaminações de pessoas privadas de liberdade e servidores, destinação de penas pecuniárias, criação de comitês Covid e adesão a planos de contingência, entre outros.

### **Alteração**

Além da renovação do prazo, a Recomendação 62/2020 foi alterada para a inclusão de um novo dispositivo sobre audiências de custódia, que foram suspensas em diversos tribunais em razão da pandemia. A alteração uniformiza diretrizes do CNJ emitidas a partir de um pedido de providências quanto à necessidade de qualificação da hipótese de controle da prisão enquanto as audiências seguem suspensas.

Entre as diretrizes, estão a realização de entrevista prévia reservada, presencial ou por videoconferência, entre o defensor público ou advogado e a pessoa custodiada, resguardando-se o direito à ampla defesa; a manifestação do membro do Ministério Público; e, em seguida, da defesa técnica, previamente à análise do magistrado sobre a prisão processual, a manutenção dos prazos de 24 horas para procedimentos, conforme estabelecido no artigo 310 do Código de Processo Penal e na Resolução CNJ nº 108, de 6 de abril de 2010.

A alteração destaca, ainda a necessidade de fiscalização da regularidade do procedimento, especialmente quanto à realização prévia de exame de corpo de delito ou exame de saúde e à juntada aos autos do respectivo laudo ou relatório, bem como do registro fotográfico das lesões e de identificação da pessoa, resguardados a intimidade e o sigilo, nos termos das diretrizes previstas na Recomendação nº 49, de 1º de abril de 2014. Aponta a necessidade de determinação de diligências periciais diante de indícios de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, a fim de possibilitar eventual responsabilização.

Além de articulação interinstitucional com a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública em âmbito local para o cumprimento das medidas, o novo dispositivo aponta que cabe ao magistrado competente para o controle da prisão em flagrante zelar pela análise de informações sobre fatores de risco da pessoa autuada para o novo coronavírus, considerando especialmente o relato de sintomas característicos, o contato anterior com casos suspeitos ou confirmados e o pertencimento ao grupo de risco, recomendando-se a utilização do modelo de formulário de perfil epidemiológico elaborado pelo CNJ.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

### COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ALCANÇA NOVO PATAMAR COM CNJ



Nos últimos 15 anos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem sido importante aliado das mulheres, ao criar ou participar da elaboração de normas, programas e ações voltados à aplicação da Lei Maria da Penha ([Lei n. 11.340/2006](#)) pelo Sistema de Justiça. O intuito é sempre proteger direitos fundamentais, lutar contra a impunidade e combater a morosidade nos processos relativos à violência doméstica contra a mulher.

Até o ano de 2006, quando a Lei Maria da Penha foi sancionada, processos judiciais relativos à violência doméstica eram enquadrados como ofensas de menor potencial ofensivo e solucionados, muitas vezes, com cestas básicas. Em 2007, menos de um ano depois de sancionada a Lei Maria da Penha, o CNJ publicou a [Recomendação n. 9/2007](#),

orientando os tribunais de Justiça a criar Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adotar outras medidas previstas no marco legal do combate à violência doméstica no Brasil. Ele é considerado uma das mais completas legislações sobre o assunto em todo o mundo, pela ONU/Mulheres.

Para a presidente da Comissão de Acesso à Justiça do CNJ nos anos de 2007 a 2009 e ex-conselheira do CNJ Andréa Pachá o Conselho foi um dos órgãos públicos a abraçar a causa do combate à impunidade desses crimes e contribuiu para promover a visibilidade dessa questão, tanto no Judiciário como fora dele. “É um divisor de águas em relação ao combate à violência doméstica no âmbito da Justiça. Apenas em razão de sua atuação foi possível dar visibilidade ao problema da violência doméstica contra a mulher. Muitos juízes e juízas do Brasil já atuavam nesse tema, mas foi sob a coordenação do CNJ que essa atuação foi além”, afirmou Pachá.

A magistrada, hoje titular da 4ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, lembra que foi por meio dos termos de cooperação assinados entre o CNJ e o Poder Executivo – em especial a Secretaria Especial de Reforma do Judiciário e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres –, que começou a ser consolidada uma política judiciária nacional, com ações e capacitações sobre os diversos aspectos da violência doméstica aos atores da Justiça.

Para aumentar o conhecimento sobre a lei então recém-criada e promover mudança na cultura dos próprios magistrados e servidores, o CNJ também assinou acordo de cooperação com a Escola Nacional de Magistratura (Enfam) para que fossem ministrados cursos multidisciplinares sobre o tema e capacitação para aplicação da Lei Maria da Penha. “Para enfrentar esse câncer que, infelizmente, ainda está longe de terminar, era preciso que os juízes que, em sua maioria, não tiveram acesso ao assunto na grade curricular, pudessem ser informados e atualizados sobre a Lei Maria da Penha e refletissem sobre sua aplicabilidade”, diz Pachá.

### **Próximos da realidade**

No mesmo ano, o CNJ criou as “[Jornadas Maria da Penha](#)”: um encontro anual de trabalho, voltado aos magistrados e demais autoridades do Sistema de Justiça, para debater a aplicação efetiva da Lei 11.340 na sociedade. Na sua terceira edição, em 2009, foi criado o Fórum Permanente de Juízes e Juízas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), grupo composto por cinco magistrados, representantes das regiões brasileiras. O Fórum se fortaleceu como um espaço onde as experiências exitosas locais podiam ser transmitidas aos demais juízes do país.

Logo na [primeira edição, foram elaborados 16 enunciados](#), visando uniformizar os procedimentos em todos os tribunais de Justiça do país. “Ali houve, pela primeira vez, uma congregação de juízes de todo o Brasil pedindo aos tribunais que instalassem as varas especializadas, apresentando e sugerindo vários projetos e boas práticas no âmbito da Justiça”, afirmou a juíza Adriana Ramos de Mello, presidente do 1º Fonavid, ocorrido no Rio de Janeiro.

A partir desse trabalho, avalia a magistrada, o juiz assumiu novo papel: de articulador com a polícia, com o Ministério Público, com as Defensorias, com os centros de atendimento às mulheres e com toda a rede de proteção e assistência social. “Foi de grande importância o apoio do CNJ. Junto com a parceria com o Poder Executivo, foi possível a implantação das primeiras equipes multidisciplinares, que aproximam a Justiça da sociedade, escutam os problemas sociais e tentam resolver e solucionar não apenas com uma decisão judicial, mas com uma devida diligência, um atendimento mais eficaz”, afirma a magistrada, atualmente titular da 1ª Vara de Violência Doméstica do Rio de Janeiro.

### **Mais eficácia para lidar com o crime doméstico**

Em 2013, pesquisa do CNJ sobre “[A Atuação do Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha](#)” revelou um mapa desproporcional da estrutura judicial destinada à efetivação da Lei n. 11.340/2006. Diante dos resultados, o Conselho propôs aos tribunais de Justiça a instalação de mais unidades exclusivas, principalmente em cidades do interior, assim como naquelas com grande concentração populacional, para atender com mais consciência e sensibilidade os casos que chegam – cada vez mais numerosos – ao Judiciário. A implantação das varas especializadas na área de violência doméstica iria demorar dez anos para se concretizar em todos os estados.

Atualmente, há 139 varas ou juizados atuando apenas nesses casos, que movem mais de um milhão de processos de violência doméstica e de cinco mil processos de feminicídios na Justiça. Mesmo com a entrada de mais processos judiciais a cada ano, o número de processos encerrados pela Justiça também tem sido mais elevados: em 2019, foi 19% superior ao de 2018. E a quantidade de medidas protetivas concedidas pela Justiça também foi aproximadamente 20% maior.

Os dados atualizados estão no [Painel de Monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência Doméstica](#) e traz informações dos tribunais desde 2015, mesmo ano em que foi aprovada a Lei do Feminicídio ([Lei n. 13.104](#)) no país. O sistema de informação alimentado pelos tribunais faz parte da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica no âmbito do Judiciário, criada pela [Resolução n. 254/2018](#).

Entre as ações previstas no texto, o [Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”](#) colocou na agenda das unidades judiciárias a obrigatoriedade de dar maior celeridade ao julgamento de processos que envolvam a violência contra a mulher no país. A resposta do Judiciário foi imediata. Desde que foi instaurado, milhares de processos chegaram ao fim por meio do mutirão realizado três vezes ao ano e medidas protetivas foram mais rapidamente concedidas às mulheres, para a proteção de suas vidas.

### **Educação e igualdade**

Muito se fez desde a criação de varas especializadas até a criação de uma Política Nacional Judiciária de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Conhecer o problema foi um deles. Em 2019, [pesquisa qualitativa apoiada pelo CNJ](#) avaliou o atendimento prestado pelo Poder Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente em relação ao seu caráter multidisciplinar e integral.

As respostas revelaram que ainda é necessário avançar para garantir atendimento padronizado e que dê respostas efetivas às expectativas das mulheres que recorrem à Justiça. Mas, sem o CNJ, magistrados, advogados e especialistas avaliam que esse trabalho seria ainda mais difícil de ser executado. Eles reconhecem a importância do órgão nessa engrenagem, onde participam outros atores como delegacias, Ministério Público, Defensorias, e sistema de saúde. E, para além da Justiça, toda a sociedade precisa defender a igualdade de gênero.

“Durante séculos, a violência doméstica contra a mulher ficou oculta, atrás das paredes das casas. Levou tempo para a Segurança Pública reconhecer a gravidade desse problema e tratá-la como uma questão de Estado. Ainda precisamos fazer muito mais. Carecemos de uma política de prevenção à violência que seja efetiva e capaz de chegar a toda sociedade”, diz Leila Barsted, diretora da ONG CEPIA (Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação), coordenadora do comitê de peritas da Organização dos Estados Americanos (OEA) para o cumprimento da convenção de Belém do Pará e uma das especialistas em violência de gênero a contribuir para a elaboração da Lei Maria da Penha.

Sem abrir mão de uma resposta punitiva para os casos de agressão, Leila acredita que, enquanto não houver investimentos na educação para criar uma cultura de respeito aos direitos humanos, o país terá de lidar com o vergonhoso índice de feminicídio no país. Segundo dados das Nações Unidas, o Brasil é o quinto no *ranking* de assassinatos de mulheres em situação doméstica, no mundo.

### **Com a palavra: Maria da Penha**



“Para acabar com a violência doméstica, é preciso que a sociedade se cure do machismo. É mudando de hábitos e comportamentos que desqualificam a mulher. Para além das medidas no Judiciário, é mais do que urgente que medidas de prevenção à violência sejam desenvolvidas nas escolas, nos órgãos privados e públicos. É um problema em que todos devem meter a colher”, afirma a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que trabalha ativamente no combate à violência doméstica desde que seu caso foi denunciado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA). Penha foi vítima de duas tentativas de homicídio, ocorridas em 1983 pelo então marido. A Lei n. 11.340 leva seu nome, em homenagem à mulher símbolo do combate à violência doméstica.

Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

### JUDICIÁRIO REGISTRA BAIXOS ÍNDICES DE REENTRADA DE PESSOAS SOLTAS EM RAZÃO DA PANDEMIA



A taxa de pessoas que voltaram a ser presas após deixarem os presídios em razão da pandemia do novo coronavírus é inferior a 2,5%, segundo amostras iniciais obtidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em diferentes unidades da federação. A reavaliação

emergencial de prisões para pessoas de grupo de risco que não foram condenadas por crimes violentos é uma das orientações da Recomendação n 62/2020, aprovada pelo CNJ em março para evitar mortes em massa nos ambientes de privação de liberdade. Entre março e maio, 32,5 mil pessoas receberam uma forma alternativa de cumprimento da pena, como regime domiciliar e monitoração eletrônica, o que representa cerca de 4% da população prisional do país.

O cruzamento dos efeitos da Recomendação 62 com dados sobre reentrada dos liberados pela pandemia foi realizado em Alagoas, Ceará, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, que tiveram taxas de 0,2%, 1,82%, 2,2% e 1,1%, respectivamente. Embora pesquisadores e instituições usem metodologias distintas para obter taxas de reentrada, resultando em

variações no dado, [o estudo mais recente do CNJ](#) com informações sobre o assunto apontou uma taxa de retorno de 42,5% para o período entre 2015 e 2019.

### **Alagoas**

Alagoas registrou apenas um caso de retorno entre meados de março e o fim de maio, período em que houve a saída de 402 pessoas com base da Recomendação CNJ n. 62. “Como demonstrado, a maioria das pessoas pediram o socorro da liberdade não para voltar a delinquir, mas para se tratar ou para evitar o contágio”, avalia o presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo. O presidente da corte alagoana ainda aponta que 2020 marca o primeiro ano, desde 2012, em que mais pessoas saíram da privação de liberdade do que ingressaram.

“A normativa [Recomendação 62] legitima a ação dos juízes. A atuação do CNJ foi muito importante e resgatou uma ideia humanitária. Ninguém é condenado para morrer contagiado. O CNJ evitou que se perpetrasse uma pena indireta de morte”, avalia Melo.

### **Ceará**

Os números do Ceará mostram que, das 2.139 pessoas retiradas das prisões em razão da pandemia, apenas 39 voltaram a ser presas, uma taxa de 1,82%. “A ação conjunta de diversos órgãos refreou o contágio em massa e o colapso do sistema de saúde pública, com respeito às necessidades de paz social e segurança pública”, avalia o juiz da 3ª Vara de Execuções Penais do Ceará e membro do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) local, César Belmino Barbosa Evangelista Junior.

Entre as ações adotadas no estado listadas pelo magistrado, estão a constituição de comitê de acompanhamento da pandemia no sistema prisional com produção de dados, reuniões periódicas e participação de instituições diversas, como Secretaria de Administração Penitenciária, Secretaria de Saúde, Ministério Público, Defensoria Pública, Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa e a OAB-CE, além da análise célere dos pedidos de prisão domiciliar e saída antecipada.

### **Minas Gerais**

Entre [17 de março a 4](#) de maio, foram colocados em liberdade 21.224 pessoas que estavam privadas em liberdade em Minas Gerais, sendo 8.340 pessoas em virtude da pandemia, enquanto o restante pelo fluxo natural do cumprimento de pena, livramento condicional e liberdade provisória. No mesmo período ocorreram 13.939 novas prisões, incluídas 664 pessoas que haviam sido beneficiadas com soltura por outros motivos no mesmo período,

ou seja, 3,12%. Das pessoas soltas em razão da pandemia, 2,24% dos presos reentraram nas prisões por fato novo.

“Este controle revela em primeiro lugar a baixa reiteração criminosa dos beneficiados, e sobretudo que o maior número das reentradas não está com o público relacionado à pandemia”, afirma o magistrado Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte, Luís Carlos Resende.

De acordo com o magistrado, muitos juízes de execução penal de Minas Gerais passaram a optar pela prisão domiciliar dos presos que já saíam diariamente das unidades prisionais (regimes aberto e semiaberto) ou que tinham direito a saídas temporárias, evitando assim o risco de contaminação à população privada de liberdade e aos próprios agentes penitenciários. Por conta dessas medidas, foi possível um rearranjo das pessoas que continuavam privadas de liberdade, e 30 estabelecimentos passaram a servir como porta de entrada das novas prisões efetuadas, isolando-se os demais do contato com os novos presos.

“Antes mesmo da edição da Recomendação CNJ n. 62/2020, o TJMG e o Poder Executivo mineiro já haviam editado as medidas sugeridas, e a confirmação de entendimento pelo CNJ trouxe extrema confiança aos magistrados quando de suas decisões, sobretudo ao interpretar que se tratava de política criminal e de saúde, com visão nacional”, diz Resende, que também é juiz auxiliar da Presidência da Corte. “É um misto de valores, coroados pela responsabilidade social com todos os envolvidos, sejam os operadores do direito, servidores do sistema, mas principalmente a população em geral, os presidiários e seus familiares”, avalia.

### **Rio Grande do Sul**

No Rio Grande do Sul, entre [18 de março](#) a 30 de abril, foram colocados em liberdade ou em prisão domiciliar 6.686 pessoas, dos quais aproximadamente um terço em decorrência da Recomendação CNJ n. 62. Do total de solturas, apenas 2,1%, ou 138 pessoas, retornaram ao sistema prisional por prisão em flagrante. “No Rio Grande do Sul, houve redução geral da criminalidade no período de pandemia, uma queda de aproximadamente 35% de ingressos de procedimentos relativos a prisões em flagrante e preventivas.

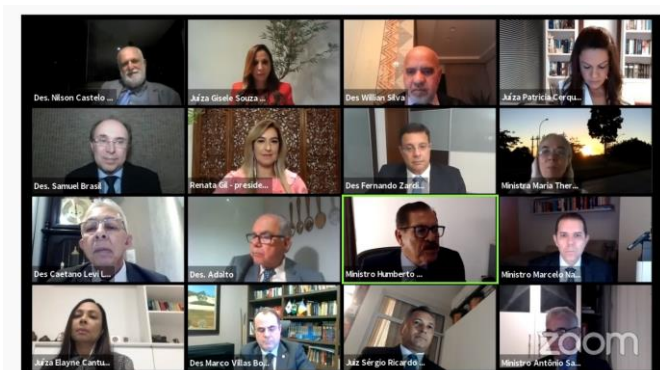
Considerando que a maioria dos presos colocados em prisão domiciliar cumpriam pena nos regimes semiaberto e aberto, não houve novo risco à segurança pública. O risco é o mesmo que preexistia à pandemia, consideradas as características dos regimes mais

brandos”, explica o juiz corregedor do Tribunal de Justiça, Alexandre Pacheco, que também coordena o GMF local.

Em março foram concedidas 1.878 liberdades ou prisões domiciliares em decorrência da pandemia e da Recomendação CNJ n. 62, que representa 4,5% do total da população prisional de 42 mil presos. Das 1354 prisões domiciliares concedidas por juízes de execução criminal no mês de março, somente 10 a 15% referiam-se a presos de regime fechado, integrantes de grupo de risco. Os demais cumpriam pena nos regimes semiaberto e aberto. Segundo o magistrado, entre 1º a [17 de março](#), foram 535 domiciliares, enquanto no período entre 18 a [31 de março](#), 819. Em abril, houve queda de 52% da conversão em domiciliar, o que para ele, aponta que a maioria dos pedidos foi contemplado logo após a recomendação.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

### EM WEBINÁRIO, HUMBERTO MARTINS DEBATE CRIMINALIDADE NA PANDEMIA



O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, participou, na tarde desta quinta-feira (18/6), da solenidade de abertura do seminário virtual “Criminalidade em tempos de Covid-19: atuação do sistema de justiça”. O evento é coordenado

pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Antonio Saldanha Palheiro e pelo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Sérgio Ricardo de Souza.

O ministro destacou que o isolamento social, causado pela pandemia da Covid-19, foi capaz de reduzir, significativamente, a prática de roubos e furtos nas cidades brasileiras, devido à baixa circulação das pessoas. Entretanto, ele serviu de incremento para o desenvolvimento de outras práticas criminosas como, por exemplo, os crimes cibernéticos.

Segundo Martins, os criminosos, percebendo o uso massivo da rede mundial de computadores por grande parte da população mundial, procuraram, rapidamente, adaptar-se à nova realidade para cometer fraudes eletrônicas. “Cabe ao Estado brasileiro aprimorar seu arcabouço normativo para impedir que esses crimes sejam praticados,

evitando prejuízos financeiros e patrimoniais às pessoas, às empresas e ao próprio Poder Público”, afirmou.

A íntegra da fala do ministro pode ser acessada [aqui](#).

#### Normativos

Uma dessas respostas do Estado, salientou o corregedor nacional, foi a aprovação da Lei n. 13.964/2019 (Lei Anticrime), que incluiu o artigo 10-A, possibilitando a infiltração virtual de agentes policiais, a fim de obter dados de conexão e cadastrais de membros de organizações criminosas que cometem crimes virtuais.

A implantação da nova lei é objeto de estudo de um grupo de trabalho instituído pelo ministro Dias Toffoli, presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, principalmente, no que diz respeito à regulamentação do juiz das garantias no Brasil, e é coordenado pelo corregedor nacional.

Outra medida de combate à criminalidade destacada por Humberto Martins foi a edição do Provimento n. 88/2019, pela Corregedoria Nacional de Justiça, e que inseriu o serviço extrajudicial no combate à lavagem de dinheiro.

“No ano passado, conseguimos, após muito diálogo na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), editar este ato normativo, uma ação de destaque em 2019. Com ele, todas as movimentações suspeitas de lavagem de dinheiro, realizadas nos cartórios brasileiros, serão comunicadas ao COAF para subsidiar as investigações dos órgãos policiais e do próprio Ministério Público”, enfatizou o corregedor.

#### Aprimoramento

Além do corregedor nacional, participaram da abertura a vice-presidente do STJ, ministra Maria Thereza de Assis Moura, a presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Renata Gil, o diretor-presidente da Escola Nacional da Magistratura (ENM), desembargador Caetano Levi Lopes, e o diretor da Escola da Magistratura do Espírito Santo (EMES), desembargador Willian Silva.

A ministra Maria Thereza de Assis Moura, ao desejar um excelente seminário a todos, destacou que espera que o evento trate muito bem os temas que estarão em discussão – tanto em vigor ou que estão suspensos-, e que servirão para que os magistrados possam ter o seu conhecimento aprimorado. “Que o sistema de justiça criminal possa, mais uma

vez, mostrar que está atuando, que está em funcionamento, prestando o serviço para o nosso sistema de justiça”, disse a vice-presidente do STJ.

O desembargador Caetano Levi Lopes, diretor-presidente da ENM, assim como o ministro Humberto Martins, ressaltou o problema da delinquência oportunista que surgiu nesse tempo de pandemia e a importância da busca de caminhos para a repressão e o combate a esses crimes. “Tudo isso nos leva a reflexões, à busca de caminhos mais eficientes para a repressão e o combate à criminalidade”, enfatizou Caetano Levi.

O diretor da EMES, desembargador Willian Silva, traçou um panorama do evento, expondo os temas de cada painel, e salientou que o objetivo é contribuir, cada vez mais, com a magistratura brasileira, auxiliando diretamente na melhora da prestação jurisdicional. “Nosso seminário será de grande valia ao nosso cotidiano, ao dia-a-dia forense. Vivemos um momento de excepcionalidade. Destaco, por exemplo, o pacote anticrime, tema dos painéis 1 e 2, que instituiu mudanças extremamente sensíveis à atividade do julgador. Ele mexe com o direito penal e processual penal. Se o momento social vivido é um, assim também serão as questões deduzidas em juízo impostas sob o nosso crivo”, ressaltou o magistrado.

Após o encerramento da cerimônia de abertura, deu-se início ao Painel I, com o tema “Informantes e Agentes Infiltrados na Lei Anticrime”, tendo como debatedores o ministro do STJ Ribeiro Dantas e o presidente do COPEDEM, desembargador Marco Villas Boas.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## **PRÁTICA PADRONIZA FLUXOS PARA APOIAR FILHOS DE PRESOS EM FLAGRANTE**

O programa do Ministério Público do Ceará (MPCE) que presta assistência e busca proteger crianças e adolescentes cujos pais foram encarcerados foi um dos projetos para a primeira infância premiados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2019. A partir do



acionamento imediato da delegacia de polícia, no momento da prisão em flagrante, junto a instituições de proteção à criança e aos jovens, o Proinfância contribui para quebrar um ciclo de vulnerabilidade, violência e infrações.

O programa de Proteção à Infância e à Adolescência (Proinfância) posto em prática no Ceará tem por base o Artigo 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade à criança e ao adolescente. Outros alicerces são o Artigo 3º da Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas e a [Resolução n. 213/15 do CNJ](#), que orienta os juízes a averiguar a existência de filhos ou dependentes sob os cuidados da pessoa presa em flagrante delito.

No relatório que subsidiou a avaliação dessa prática no âmbito da chamada pública para seleção de boas práticas do CNJ, os formuladores do projeto consideram como importante a iniciativa dos entes públicos em executar ações que, muitas vezes, não estão detalhadas na norma legal. “Esse ânimo de dar atenção diferenciada e o olhar cuidadoso para a infância e a adolescência, aliado à responsabilidade legal, é que fez o projeto Proinfância surgir. Assim, o Proinfância consiste na concepção e execução de fluxos entre órgãos e entes públicos, gerando sinergia para o alcance das medidas protetivas em relação às crianças e adolescentes dependentes de pessoas encarceradas.”

Na prática, as ações seguem uma recomendação feita pelo Ministério Público aos delegados de polícia do Ceará para que as instituições de proteção à criança e aos jovens sejam imediatamente notificadas nos casos de detenção e prisão de pais, mães ou de pessoas que detenham a guarda de menores. A meta é mobilizar as entidades de assistência para evitar ou reduzir o risco de que crianças e adolescentes cujos pais foram encarcerados sejam atraídos para o mundo do crime.

O trabalho é feito conjuntamente pelo Ministério Público por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e do Centro de Apoio Operacional Criminal e, também, pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado e o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE).

A atuação conjunta e multidisciplinar leva em conta as diversas entidades e programas voltados para a primeira infância e jovens no Ceará, entre os quais o Programa de Apoio e Proteção à Família, o Programa Reinserção e Contra Turno Escolar, o Conselho Tutelar, o Juizado da Infância e Juventude, a Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Programa Tratamento para Drogadição, entre outros.

No dia a dia da atuação, juízes e delegados, ao tratar do encarceramento da pessoa presa em flagrante, colhem informações sobre a existência de filhos, suas idades e se possuem

alguma deficiência, entre outras. Na sequência, uma rede de proteção é acionada (rede de atendimento socioassistencial, educacional e de saúde, conselho tutelar, etc). Simultaneamente, a equipe Proinfância sistematiza as informações obtidas, levantando necessidades e identificando as intervenções sociais, educacionais e de saúde que deverão ser implementadas.

### **Pacto em prol da infância**

O projeto do MPCE foi o segundo colocado na categoria “Sistema de Justiça” da [seleção pública de boas práticas para a primeira infância feita pelo CNJ](#). As ações foram premiadas durante o Seminário do Pacto Nacional da Primeira Infância – Região Sudeste, realizado em 2 e 3 de dezembro de 2019, em São Paulo. O Pacto Nacional da Primeira Infância é parte integrante do projeto “Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento integral”.

*Leia mais:*

[\*Iniciativa mobiliza comunidade para atender filhos de presas\*](#)

[\*Projeto oferece apoio a famílias e evita abandono de crianças\*](#)

O pacto representa uma mobilização a fim de assegurar a implantação do Marco Legal da Primeira Infância de forma que as crianças brasileiras com idades de até seis anos se desenvolvam com saúde, amparo social e familiar, acesso à educação de qualidade e ao lazer, com segurança e atenção em todas as suas necessidades.

Entre os critérios utilizados pelo CNJ para selecionar e premiar as melhores práticas para a primeira infância constam eficácia, eficiência, inovação, replicabilidade, custos e recursos de implementação, intersetorialidade e alcance social.

A próxima etapa é a disseminação do conhecimento e da experiência na implementação das práticas vencedoras. O curso para disseminação das práticas também é uma das ações do projeto “Justiça Começa na Infância: fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, desenvolvido pelo CNJ. A capacitação acontece entre 22 de junho e 3 de julho de 2020, em meio virtual. Para participar, consulte [este link](#).

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)



## INICIATIVA MOBILIZA COMUNIDADE PARA ATENDER FILHOS DE PRESAS



O projeto de articulação entre a Justiça e os diversos órgãos públicos municipais e estaduais para aproximar crianças de suas mães presas ficou em primeiro lugar na categoria “Sistema de Justiça” da chamada pública aberta pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para premiar boas práticas de atenção a crianças na primeira infância. O projeto Amparando Filhos – Transformando Realidades com a Comunidade Solidária, do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), foi lançado em outubro de 2015 e, ao longo dos últimos anos, seu alcance foi ampliado até chegar a, pelo menos, 500 crianças em Goiás e em mais sete estados: Maranhão, Acre, Alagoas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Piauí e Pará.

O “Amparando Filhos” foi iniciado na Comarca de Serranópolis, município localizado a 378 quilômetros de Goiânia, e cuida da ruptura no processo de socialização de um filho separado da mãe quando esta é presa. O atendimento às crianças é viabilizado por uma articulação liderada pelo Poder Judiciário entre a sociedade civil e os diversos órgãos públicos municipais e estaduais que atuam na área da primeira infância – saúde, assistência social, educação, trabalho e segurança. As necessidades educacionais, afetivas e psicológicas dessas crianças são providas pelo projeto em um momento crítico na vida delas, quando são apartadas da principal referência humana: a mãe.

O idealizador do projeto, juiz Fernando Chacha, comemora a possibilidade de uma expansão ainda maior do projeto. A premiação prevê, além de um troféu e certificado, a multiplicação da prática em outros estados. O curso para disseminação das práticas

também é uma das ações do projeto “Justiça Começa na Infância: fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, desenvolvido pelo CNJ. A capacitação acontece entre 22 de junho e 3 de julho de 2020, em meio virtual.

#### Rede de proteção

Por meio do projeto, o TJGO realizou, em 2016, um levantamento nas mais de 90 unidades prisionais no Estado de Goiás e constatou que 78,5% das mulheres presas naquele momento eram mães de aproximadamente 1.800 filhos. Destes, a maior proporção estava sob os cuidados das avós (57,3%). Outros 7,3% das crianças não foram localizados e 1,3% estavam em instituições de acolhimento.

Para dar o apoio necessário às famílias, o projeto conta com a participação efetiva da sociedade civil solidária na figura dos “protetores”. A partir da adesão, essas entidades, quando acionadas, prestam auxílio em necessidades materiais aos filhos, apoiam a promoção de momentos de convívio em datas festivas com a presença de mães e filhos, como Páscoa, Dia das Crianças e Natal; e oferecem atendimento às necessidades das mulheres encarceradas grávidas pela realização de pré-natal em unidade de saúde e entrega de kit enxoval para os seus bebês. Todos os resultados do projeto são alcançados sem a necessidade de quaisquer outros recursos ou custos extras para implementação senão os já existentes.

Além de oferecer uma rede de proteção social aos filhos de mães sob custódia do Estado, o “Amparando Filhos” promove visitas humanizadas nas unidades prisionais ou mesmo fora delas, para atenuar os efeitos de conviver em uma penitenciária. A iniciativa busca enfrentar outra estatística levantada pelo projeto: mais de 90% das mães presas não recebem visitação de familiares após a prisão. Os encontros podem ser marcados em local previamente escolhido entre os disponíveis na comunidade, em espaços lúdicos de convivência, sem revista íntima nas crianças ou mesmo utilização de algemas nas mães.

Além de manter o vínculo familiar, ameaçado pelos muros da prisão, o projeto busca quebrar o ciclo da violência ao tentar impedir que uma criança seja coagida pelo poder do crime. “Até o momento, não tivemos notícia de nenhum caso de reincidência criminal entre as participantes do projeto”, disse o juiz do TJGO, Fernando Chacha.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## JUIZ DAS GARANTIAS: CORREGEDOR NACIONAL APRESENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, entregou nesta terça-feira (23/6) ao presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, a conclusão do estudo, com proposta de resolução, realizado pelo Grupo de Trabalho instituído para avaliar a aplicação da Lei nº 13.964/2019, conhecida como Lei Anticrime.

[Acesse o estudo completo do GT](#)

O documento entregue por Martins, coordenador do grupo, confirma a viabilidade da implementação do instituto do juiz das garantias pelo Poder Judiciário brasileiro, sem a necessidade de gastos adicionais por parte dos tribunais de Justiça. Segundo ele, o GT buscou informações sobre experiências de outros países na implantação do instituto, sobretudo da América Latina, sem se descuidar das particularidades e dos desafios próprios da implantação no sistema de Justiça criminal brasileiro.

“Após discussões e aprendizados com experiências estrangeiras, com especialistas nacionais e internacionais, e, sobretudo, a partir dos insumos obtidos com a consulta pública, chegamos aos documentos que ora apresentamos a Vossa Excelência, um estudo síntese e uma proposta de resolução”, disse o corregedor nacional.

O ministro Dias Toffoli destacou a importância do trabalho, não somente quanto à implantação do instituto do juiz das garantias, mas também de outros dispositivos previstos na nova legislação. “Como todos nós sabemos, há uma decisão liminar do STF [suspendendo a implantação do instituto], mas isso não inibe a necessidade dos estudos. Isto já deixa preparado aqui, no CNJ, uma proposição para a devida implementação das novidades trazidas pela referida legislação”, destacou. O ministro agradeceu o empenho do corregedor e de todos os participantes do grupo de trabalho.

### **Diretrizes**

Apesar de reconhecer o grande desafio que o Poder Judiciário terá pela frente, o ministro anunciou que a conclusão do estudo foi de que a implantação do instituto é plenamente possível e não implica, necessariamente, em aumento de gastos.

Segundo Martins, o objetivo foi elaborar diretrizes de política judiciária para a implantação do juiz das garantias que respeitem as particularidades de cada estado e de

cada tribunal, premissa inexorável diante de um país de dimensão continental e tão diverso como o Brasil, com tribunais tão diferentes entre si.

“O normativo apresenta um roteiro bastante didático, com opções de diversos caminhos para a implantação. Os tribunais não serão obrigados a adotar nenhum dos moldes organizacionais listados, pois cada Corte terá a discricionariedade para optar pelo desenho institucional mais adequado a sua realidade”, explicou o corregedor nacional.

### **Sem ônus**

Martins destacou também que a implementação do processo eletrônico já é uma realidade no Poder Judiciário brasileiro e se vê que, por meio da plataforma, a implantação do juiz das garantias opera de forma mais simplificada e eficiente.

Por essa razão, a minuta da resolução prevê que o CNJ disponibilizará aos órgãos do Poder Judiciário, gratuitamente, sistema para a tramitação eletrônica dos atos sob a competência do juiz das garantias, assumindo o compromisso da atualização do módulo criminal do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

“Ao assumir essa atribuição, alinhada com sua missão institucional, o CNJ corrobora a possibilidade da implantação do juiz das garantias sem demandar ou exigir a realização de gastos adicionais por parte dos tribunais”, concluiu o corregedor nacional.

[Leia aqui a fala do corregedor nacional de Justiça](#)

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## **CNJ LANÇA PÁGINA COM DADOS SOBRE COVID-19 NOS SISTEMAS PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO**



Informações monitoradas pelo Judiciário sobre a pandemia do novo coronavírus nos sistemas penitenciário e socioeducativo estão agora sistematizadas [em uma página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#). Com atualização periódica

apoiada pelos judiciários locais, é possível acompanhar número de casos e de óbitos, realização de testes, disponibilização de equipamentos de proteção individual e outras ações de enfrentamento à doença em ambientes de privação de liberdade.

As informações resultam do monitoramento do conjunto de iniciativas articuladas pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas Socioeducativo (DMF/CNJ) para guiar as ações do Judiciário no contexto [da Recomendação 62/2020](#). A normativa aprovada pelo CNJ em 17 de março, e renovada na última sexta-feira (19/6), traz orientações a tribunais e magistrados para evitar a contaminação em massa no ambiente prisional.

A nova página sobre Covid-19 no Portal CNJ apresenta três tipos de monitoramento. [O informativo com o número de casos e óbitos](#) relacionados à doença, tanto de pessoas presas quanto de servidores, será atualizado semanalmente a partir de informações obtidas junto às unidades da federação. A primeira edição aponta que entre 15 de maio a 15 de junho, cresceu em 180% o número de casos confirmados de Covid-19, alcançando o total de 5.754 ocorrências entre pessoas presas e servidores.

Outro levantamento é realizado com o apoio [dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas dos Tribunais de Justiça \(GMFs\)](#), a partir de reunião de alinhamento realizada em maio no CNJ. O monitoramento quinzenal inclui informações sobre uso de recursos federais no combate à Covid-19, ações dos comitês locais de enfrentamento e a destinação de penas pecuniárias, bem como dados sobre equipamentos de prevenção, alimentação, materiais de higiene e de limpeza, medicamentos e testes sobre contágio.

A página também apresenta dados sobre [aderência das unidades da federação à Recomendação 62/2020](#), com informações sobre modificação de regimes, realização de audiências, normas de visitação e entrega de alimentos por familiares e funcionamento de serviços. Há ainda link para as normativas e orientações técnicas emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça desde o começo da pandemia, assim como conteúdo de apoio técnico produzido por organismos das Nações Unidas, perguntas frequentes e notícias relacionadas.

Em nota conjunta sobre o lançamento da página, os juízes auxiliares do DMF/CNJ destacam a importância da iniciativa. “Em um contexto de pandemia, dados e informações são essenciais para apoiar o Judiciário e demais atores do poder público local na tomada de decisões, e é com esse objetivo que o CNJ sistematizou essas informações. O Judiciário tem o dever de zelar pela saúde das pessoas privadas de liberdade para garantir o correto

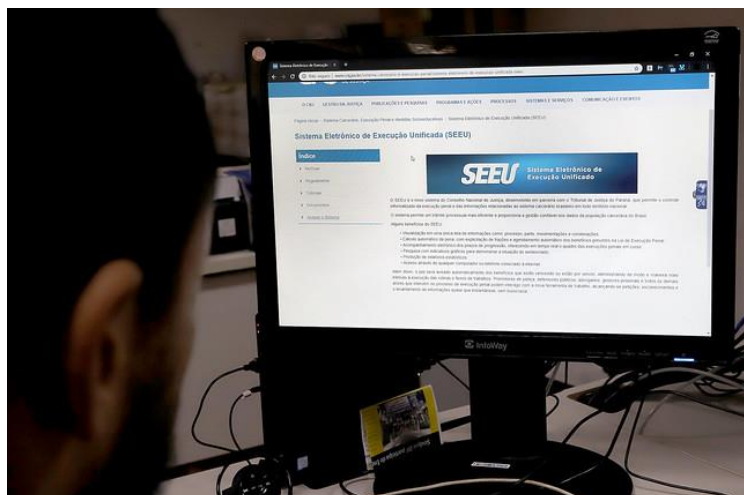
cumprimento da pena enquanto se protege o direito constitucional à vida e à saúde coletiva”. Assinam a nota os juízes auxiliares Luís Geraldo Lanfredi (coordenador), Antônio Tavares, Fernando Mello e Gustavo Direito.

A sistematização dos dados é esforço conjunto do DMF/CNJ, com o apoio da equipe nacional e as equipes locais do programa Justiça Presente – parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud Brasil) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública que busca soluções para problemas estruturais dos sistemas de privação de liberdade no país.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## CNJ ATUALIZA SEEU COM NOVOS DISPOSITIVOS DO PACOTE ANTICRIME

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atualizou a versão do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) com as mudanças que impactam a execução penal pela Lei nº 13.964/2019, o chamado Pacote Anticrime. Desde segunda-feira (22/6),



magistrados, servidores e demais atores do sistema de Justiça com atuação nos 29 tribunais estaduais e federais que já aderiram ao SEEU podem utilizar as adequações na calculadora de execução penal, a execução da pena multa e outras novidades trazidas pelo Pacote Anticrime, como os acordos de não persecução penal.

A nova versão apresenta, também, as adequações na estrutura das tipificações penais, novas frações de pena para progressão de regime e desmembramentos, adequações na interface do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), além de novas funcionalidades. De acordo com o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF/CNJ), juiz Luís Geraldo Lanfredi, o SEEU é a primeira plataforma eletrônica a incorporar as mudanças do Pacote Anticrime. “As evoluções no sistema se mostram ainda mais relevantes no contexto atual de pandemia, em que soluções tecnológicas e novas ferramentas virtuais são essenciais para otimizar e garantir serviços

de qualidade adaptado às demandas e necessidades dos diferentes atores de justiça criminal.”

Política nacional prioritária do CNJ para unificar e melhorar a gestão de processos de execução penal no país, a implantação nacional do SEEU está em fase final após esforço de expansão iniciado em 2018. Antes do SEEU, havia sete sistemas diferentes de execução penal no Brasil, além de grande quantidade de processos em papel. Atualmente, são cerca de 1,4 milhão de processos no sistema. Com a implantação nos tribunais de São Paulo, Santa Catarina e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o SEEU deve rodar mais de 2 milhões de processos. A agenda de implantação nos três tribunais tinha início previsto para o primeiro semestre de 2020, mas está adaptada em razão da pandemia do novo coronavírus.

### **Esforço conjunto**

A atualização do SEEU com as novidades trazidas pela Lei nº 13.964/2019 é resultado de meses de trabalho de desenvolvimento realizado pelo CNJ em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná. O SEEU foi concebido pelo TJPR e adotado como política judiciária pelo CNJ em 2016, por meio da Resolução CNJ nº 223/2016. A plataforma foi escolhida como melhor ferramenta de gestão de processos de execução penal disponível no país naquele momento, a partir de votação entre tribunais.

No CNJ, a atualização para a versão 5.11 do sistema foi coordenada pelo DMF e pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), com apoio técnico do programa Justiça Presente. Iniciado em janeiro de 2019, o Justiça Presente é uma parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil), com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para solucionar desafios estruturais dos sistemas de privação de liberdade do país.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## **MÓDULO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO APERFEIÇA BACENJUD**

Magistrados das diversas comarcas do país passarão a ter acesso ágil e seguro a informações bancárias necessárias à prestação de serviços jurisdicionais, tais como bloqueio de valores para pagamento de dívidas sentenciadas pela justiça e investigações criminais.

Durante a 313ª Sessão Ordinária realizada nesta terça-feira (30/6), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o módulo de quebra de sigilo bancário do Bacenjud em apresentação feita pelo presidente do órgão e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli.

“Trata-se de ato muito significativo, pois ratifica e aprimora a exitosa parceria já existente entre o Conselho Nacional de Justiça, o Banco Central e a Procuradora Geral da Fazenda Nacional voltada à melhoria da comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, sempre primando pelo interesse público.”

O Bacenjud é um sistema de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras intermediado pelo Banco Central. A plataforma permite a transmissão eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações e também para bloqueio, desbloqueio e transferência de valores para quitação de dívidas determinadas pela Justiça, entre as quais dívidas trabalhistas.

### **R\$ 50 bi em bloqueios em 2019**

A importância do Bacenjud no rastreamento de valores de devedores para o pagamento de dívidas judiciais pode ser conferida por meio de seus números. No ano passado, o sistema processou 18 milhões de decisões judiciais gerando operações de bloqueio de R\$ 50 bilhões em valores para o pagamento de dívidas judiciais.

Essa capacidade de rastreamento de ativos passa agora a contar com o módulo de quebra de sigilo bancário permitindo aos juízes verificar, no ato de registro da ordem de constrição judicial (bloqueio, penhora e arresto de bens para pagamento de dívidas judiciais), as informações bancárias do réu.

O conselheiro do CNJ Marcus Vinicius Jardim Rodrigues, coordenador do Comitê Gestor do Bacenjud, avaliou que a nova funcionalidade permitirá ao Poder Judiciário ter acesso a extratos bancários simplificados de réus em 72 horas. Antes, os prazos chegavam a 60 dias.

“Acreditamos que o módulo de quebra do sigilo bancário reduzirá sensivelmente os prazos de comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, com uso não apenas em investigações criminais, mas especialmente para execuções cíveis, fiscais e trabalhistas, os maiores demandantes dessas providências.”

A expectativa também é de redução do tempo de cumprimento de ordens judiciais, já que a nova operacionalidade do Bacenjud possibilitará o envio aos juízes, por meio eletrônico,



de cópias de contratos de abertura de contas, de cópias de cheques e de extratos de cartão de crédito em formato PDF, informações que ainda não são recebidas pelo Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba).

### **Integração com o PJe**

A nova funcionalidade aperfeiçoará a cooperação entre o Judiciário e o Ministério Público em matéria de quebra de sigilo bancário, uma parceria que vem sendo viabilizada pelo acesso compartilhado ao Simba.

O módulo de quebra de sigilo bancário é a primeira entrega do acordo de cooperação técnica firmado em dezembro do ano passado entre o CNJ, Banco Central e PGFN. A soma de esforços busca desenvolver o novo sistema Bacenjud, com novas aplicações e que operará de forma integrada aos sistemas e plataformas utilizados no Judiciário, a exemplo da integração com o PJe.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## **81% DOS APFS ANALISADOS POR JUÍZES NÃO POSSUEM INFORMAÇÃO SOBRE COVID-19**



Levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aponta que 81% dos autos de prisão em flagrante (APF) que chegam ao Judiciário não possuem informações de saúde dos custodiados relevantes quanto à Covid-19. A análise foi feita a partir da [Plataforma de Análise Judicial de APFs criada pelo CNJ](#) no contexto da

pandemia em razão da suspensão das audiências de custódia. No dia 17 de junho, a plataforma registrava 28,5 mil entradas de todas as unidades da federação.

Também foi identificado que, em somente 41% dos estados, o Judiciário estabeleceu fluxo com as polícias para recebimento de informações sobre pertencimento do custodiado a grupos de risco e sintomas da Covid-19. Além disso, em somente 33% das unidades da federação há medidas previstas para realização de procedimento de avaliação da saúde da pessoa custodiada antes da análise do APF pelo juiz.

Em nota, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ) aponta que o acesso de juízes a informações completas sobre a saúde do preso em flagrante é essencial para manter a integridade do sistema como um todo. “Sem conseguir ver o preso pessoalmente no momento da prisão e antes do ingresso no estabelecimento prisional, todos os elementos que o juiz tem para tomar uma decisão estão nos documentos enviados a ele. Daí que esses formulários precisam estar o mais completos possível e deles não se pode abrir mão para perceber os aspectos e as circunstâncias da pessoa que está sendo analisada”, destaca a nota.

### **Aumento de casos**

Com a chegada da pandemia no país em meados de março, o CNJ editou a Recomendação 62/2020, com orientações ao Judiciário nacional para evitar a propagação do vírus nos ambientes de privação de liberdade. Desde então, vem monitorando a resposta das unidades da federação à normativa, o que inclui informações como a situação do contágio, criação de comitês de acompanhamento, aderência a planos de contingência, quantidade de pessoas retiradas do regime fechado, aplicação de penas pecuniárias, entre outros temas. Em 12 de junho, a normativa foi renovada por mais 90 dias.

Na última semana, as informações monitoradas pelo Judiciário nacional passaram a ser divulgadas de forma sistematizada na [página do DMF/CNJ sobre Covid-19](#). A atualização semanal mais recente dos contágios, realizada na última quarta-feira (22/6), apontou 7.782 casos confirmados entre pessoas presas e servidores, um aumento de 241,3% no prazo de um mês, a despeito de as unidades prisionais de todo o país estarem fechadas para visitas desde meados de março. O número de óbitos entre pessoas presas e servidores chegou a 106, aumento de 61% nos últimos 30 dias.

Ainda em nota, o DMF/CNJ avalia que o aumento da Covid-19 no sistema prisional depende da análise de um cenário complexo, onde o cuidado com informações de saúde dos custodiados que chegam aos juízes é um dos pontos de preocupação. “Vários fatores, como variações na política de testagem, a dificuldade de obtenção de números sistematizados e em tempo hábil e as variações procedimentais adotadas em cada unidade da federação, para além das estruturas diferentes de cada unidade prisional, interferem diretamente nos números e potencializam um maior ou menor contágio da doença.”

### **Tortura e maus tratos**

Em outro levantamento, o CNJ identificou que desde o início da pandemia e com a suspensão das audiências de custódia, houve um decréscimo de 83% no percentual dos casos relatados de tortura e maus tratos no ato da prisão em comparação com dado pré-pandemia. Em março de 2020 foram registradas 11,9 mil audiências de custódia com 1.033 casos de tortura apontados (8,67% do total), enquanto entre abril e maio de 2020 foram realizadas 10,5 mil audiências de custódia com indicação de tortura e maus tratos em apenas 150 casos (1,42% do total). Comparando dados de abril 2019 com abril de 2020, a queda de relatos foi de 66%.

Além disso, foi identificado que 11% das unidades da federação não estão realizando exames periciais cautelares, que em somente 32,6% dos estados há medidas para anexar os laudos periciais aos APFs e que, em 74%, os laudos são anexados porém não possuem fotos. No último dia 12, ao renovar a Recomendação 62/2020 por mais 30 dias, o texto foi alterado para a inclusão de um novo dispositivo sobre audiências de custódia para a uniformização de diretrizes a partir de um pedido de providências enquanto as audiências seguem suspensas.

“Com a suspensão das audiências de custódia em razão da pandemia e a volta da análise dos casos em papel, a queda drástica do percentual de relatos de tortura e maus tratos informados acende uma preocupação e este ponto precisa receber a devida atenção das autoridades competentes”, aponta o DMF em nota.

As ações de monitoramento da Covid-19 pelo Poder Judiciário têm apoio do Justiça Presente, parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud Brasil) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública que busca soluções para problemas estruturais dos sistemas de privação de liberdade. As ações em audiência de custódia também contam com suporte técnico do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC Brasil).

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## CNJ ENGAJA PODER JUDICIÁRIO NO ENFRENTAMENTO À CRISE PRISIONAL



Não havia lugar mais emblemático para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciar seu primeiro mutirão carcerário que o Complexo de Gericinó, no bairro de Bangu, Zona Oeste do Rio de Janeiro. Era agosto de 2008 e o projeto piloto de execuções penais pretendia revisar, em conjunto com a Vara de Execuções Penais (VEP) do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), a situação legal dos internos de uma das unidades prisionais do famoso Complexo de Bangu. O trabalho é um marco do compromisso do CNJ de envolver o Poder Judiciário de maneira definitiva no enfrentamento da crise prisional no país.

As equipes dos mutirões reanalisaram os processos de centenas de milhares de presos e libertaram dezenas de milhares de pessoas que se encontravam presas ilegalmente. Em 2020, o mutirão carcerário torna-se cada vez mais eletrônico. Com a implantação em escala nacional do Sistema de Execução Eletrônica Unificado (SEEU), o penoso trabalho enfrentado pelas equipes dos mutirões de triar processos de papel guardados em pastas empilhadas em arquivos desorganizados tende a desaparecer.

A libertação de 5.365 presos ilegalmente no primeiro ano dos mutirões carcerários do CNJ materializou mais do que a realização da Justiça, missão original do Conselho. A interrupção sistemática de prisões irregulares – muitas delas por ultrapassar o prazo

sentenciado – impôs um contraponto institucional tanto à cultura do encarceramento, enraizada na sociedade e no sistema de Justiça, quanto à postura dos juízes em relação à crise do sistema prisional, até então atribuída, sobretudo, ao Poder Executivo.

Em 2008, boa parte dos 209 mil presos provisórios (45% do total) permanecia em presídios sem condenação, à espera do julgamento, devido à elevada quantidade de prisões provisórias decretadas à época. O Departamento Penitenciário Nacional (Depen), vinculado ao Ministério da Justiça, era a fonte exclusiva de informação estatística sobre o sistema carcerário nacional.

“Cinco mil presos, isso equivale a pelo menos 20 presídios de porte médio. É algo significativo o que foi feito neste ano (nos mutirões) e, sobretudo, aquilo que tem se evitado que se faça. É necessário que os juízes se tornem mais críticos em relação ao decreto de prisão provisória, que os juízes acompanhem a situação dos presos nos presídios”, afirmou o então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Gilmar Mendes, responsável por lançar o programa, em agosto de 2008.

### **Fiscalização do sistema carcerário**

Em 2009, surgiu o braço executivo do CNJ para tratar, do ponto de vista legal, dos assuntos relacionados ao sistema carcerário: o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), criado por lei federal 12.106/09.

Na justificativa do anteprojeto de lei que criaria o DMF, os impasses contidos na problemática das prisões estavam postos. “É preciso dizer que esse modelo é inadequado e exige mudanças urgentes. Na essência, nos mutirões carcerários estão em discussão a impunidade, a segurança pública e o respeito aos direitos humanos”, trazia o texto.

Se, em junho de 2009, a situação do sistema carcerário demandava providências urgentes, a crise prisional se agravou de lá para cá. Em 10 anos, a lotação das prisões aumentou 60% e a falta de vagas nas unidades prisionais cresceu exatamente na mesma proporção – hoje faltam 313 mil vagas. Quando o DMF foi criado, a população carcerária se aproximava da marca de 470 mil presos, pelas estatísticas do Depen. Hoje, o Brasil tem 755 mil presos e é o terceiro país com mais presidiários no mundo, de acordo com o Instituto de Políticas Criminais e de Justiça da universidade britânica de Birkbeck.

### **Déficit de informações**

A falta de informações desafia, desde antes da criação do DMF, a gestão da execução penal de condenados à privação de liberdade. Registros de listagens de presos imprecisas ou inexistentes – muitas delas feitas manualmente – se acumulam nos relatórios estaduais dos mutirões carcerários. O descontrole sobre a população carcerária torna-se especialmente problemático quando as cadeias se rebelam.

Nos primeiros 15 dias de 2017, massacres em prisões de seis estados – entre eles, o Amazonas – terminaram com 122 assassinatos de presos. Enquanto DVDs com vídeos da chacina eram vendidos nas ruas de Manaus, as autoridades não sabiam sequer quantos presos havia na capital. Segundo o Executivo local, eram 1.600, enquanto o TJAM informou haver 5.949 processos referentes a presos na sua Vara de Execuções Penais.

O grupo de trabalho emergencial criado à época para lidar com a crise dos presídios do Norte do país concluiu que os massacres em Manaus “desnudaram a absoluta deficiência dos dados disponíveis do Poder Executivo e do Poder Judiciário, do que decorre a ausência de informações para a correta compreensão e planificação das ações corretivas e preventivas”.

Uma das autoras do relatório, a coordenadora do DMF entre 2016 e 2018 e juíza do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), Maria de Fátima Alves, recorda a estratégia adotada para superar os problemas causados pela falta de dados processuais confiáveis sobre a população carcerária. “Na gestão da ministra Carmem Lúcia, o CNJ focou em criar um cadastro nacional de presos que pudesse não só agilizar a atividade do juiz, mas também permitir um planejamento de ações para sanear os problemas que o sistema carcerário tinha – e ainda tem”, afirmou a magistrada.

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) ampliou e atualizou um cadastro que o CNJ mantinha para localizar mandados de prisão e procurados da Justiça, o Banco Nacional de Mandados de Prisão, lançado em 2011. Além dos mandados de prisão, o BNMP 2.0 incluiu as informações pessoais dos presos – nome, filiação, alcunhas, entre outros – assim como a movimentação do seu processo, como mandados de prisão, alvarás de soltura, mandados de internação e guias de recolhimento e de internação.

O trabalho realizado para criar o cadastro nacional de presos se uniu a outro, iniciado na gestão anterior, do ministro Ricardo Lewandowski: a criação do SEEU, por meio da Resolução CNJ n. 223. O sistema virtual permite ao juiz acompanhar a execução das penas de cada preso sob sua responsabilidade na tela do computador ou celular. Sem ter de realizar cálculos manualmente, como era feito até alguns anos atrás, o magistrado usa a plataforma para realizar esse e outros procedimentos legais e administrativos.

O SEEU calcula automaticamente que dia o preso terá direito a progredir de regime (do fechado para o semiaberto, por exemplo), a data em que a lei garante ao condenado direito a saídas provisórias, o número de dias que serão deduzidos da pena em função de trabalho ou estudo realizado durante o cumprimento da pena. Esse acompanhamento da execução penal está disponível não apenas para o magistrado, mas também para promotores de justiça, defensores públicos, administração prisional. Basta ser cadastrado no sistema e acessá-lo por computador ou telefone celular.

Com a equipe do programa Justiça Presente, o sistema tem se expandido desde 2019 e já possui em seu banco de dados 1,4 milhão de processos de execução penal. O programa foi implantado na gestão atual, do ministro Dias Toffoli, o programa conta com a participação do Programa Nacional das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e está dividido em quatro eixos de atuação: sistemas eletrônicos; propostas e alternativas ao superencarceramento; políticas de cidadania; e sistema socioeducativo. Cada eixo se desdobra em diversas ações e produtos, desenvolvidos com o apoio de coordenadores e assessores especializados alocados nas 27 unidades da federação.

Esse apoio tem sido fundamental para a alimentação do SEEU pelos tribunais, tarefa que passou a ser obrigatória com a edição da Resolução CNJ n. 280. Em maio de 2020, a ferramenta já era adotada por 31 dos 32 tribunais que poderiam utilizá-lo, por ser a execução penal da competência dos 27 da Justiça Estadual e dos 5 da Justiça Federal.

“Trata-se de um projeto grandioso, inédito pela parceria internacional, abrangente pelo escopo, e que corrobora a maturidade do DMF. É o projeto que, pela primeira vez, dá consistência ao DMF e o coloca como órgão de efetivo monitoramento e fiscalização do sistema prisional brasileiro”, afirmou o coordenador do DMF desde 2018, Luís Geraldo Lanfredi.

### **Perspectiva histórica**

Para o juiz do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) Márcio Keppler Fraga, que atuou no DMF entre 2010 e 2012, um banco de dados processuais de abrangência nacional do Poder Judiciário era apenas um “sonho” 10 anos atrás. “A gente que viu a situação de 10 anos antes e vê hoje essa informação qualificada, que é tão importante para a prestação jurisdicional, percebe que o Poder Judiciário fez o seu dever de casa. Por mais que a realidade carcerária atual ainda tem muito a melhorar, é importante que a sociedade saiba que há um crescimento, uma melhoria”, disse. Fraga coordenou o desenvolvimento e a implantação do Geopresídios, ferramenta pública que apresenta os resultados resumidos das inspeções ao sistema carcerário, feitas mensalmente por magistrados de todo o país.

A ferramenta traduzia para uma interface gráfica amigável as informações do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP). As inspeções seguem as especificações previstas na Resolução CNJ n. 47, de 2007. Ao navegar um mapa do Brasil, o internauta pode localizar todas as unidades prisionais conhecidas da Justiça.

Com dados próprios sobre a população carcerária brasileira, o Poder Judiciário passou a ter mais propriedade no debate sobre a crise prisional. O Geopresídios, por exemplo, permitiu ao CNJ publicar o [Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil](#). O estudo revelou um quadro do problema carcerário mais fiel à realidade ao acrescentar o total de pessoas em prisão domiciliar, um regime de prisão que não era contabilizado nas estatísticas do Depen.

Segundo o juiz Luiz Carlos Rezende e Santos, que participou do projeto enquanto atuava no DMF, entre 2013 e 2014, ignorar esse contingente populacional em prisão domiciliar prejudicava a compreensão do fenômeno do superencarceramento. “Havia um problema para se calcular o percentual de presos provisórios no Brasil porque havia – e até hoje há – uma grande quantidade de presos condenados que está em prisão domiciliar, uma ficção jurídica criada pelos juízes de execução penal para resolver o problema do sistema prisional brasileiro. Essa prisão domiciliar não era computada para efeito de calcular as condenadas com as provisórias”, afirmou. Autorizar o condenado a deixar o presídio para cumprir o resto da pena em casa era muitas vezes a única solução à mão do juiz para contornar uma situação de absoluta falta de vagas em determinada unidade prisional. Se os 147,9 mil condenados em prisão domiciliar à época fossem obrigados a voltar à unidade prisional onde cumpriam pena anteriormente, a superlotação do sistema carcerário cresceria 26%.

Outra consequência de recalculer o peso dos provisórios na infraestrutura carcerária a partir de um novo total de presos foi a queda do percentual de provisórios, de 41% para 32%. O novo dado relativizou o argumento dos críticos da Justiça que atribuíam os presídios abarrotados, principalmente, à demora dos magistrados para julgar os presos provisórios. “Foi um estudo muito importante para descobrir a população carcerária, debater as prisões domiciliares que existem no Brasil e fazer política pública. A partir daí, vieram situações novas, como os novos regramentos do monitoramento eletrônico com tornozeleiras”, disse o magistrado.

### **Controle da custódia**

Desde 2014, os juízes passaram a usar com mais frequência a tornozeleira eletrônica como alternativa à prisão de réus que respondiam em liberdade, embora o monitoramento



eletrônico já fosse autorizado por lei desde 2011, com a edição da chamada Lei das Cautelares (12.403/11). De acordo com o Diagnóstico sobre a Política de Monitoração Eletrônica, levantamento feito por Depen e PNUD junto a administrações prisionais de 24 Unidades Federativas, o número de pessoas sob monitoração eletrônica em todo o Brasil saltou de 14,2 mil em 2015 para 55,5 mil, dois anos depois.

O CNJ participou da elaboração e implantação de duas políticas públicas que estimularam o uso crescente das tornozeleiras. Em 2015, o CNJ firmou acordo com o Ministério da Justiça para apoiar estados na compra de equipamentos e na implantação das centrais de monitoração eletrônica. No mesmo ano, a expansão nacional das audiências de custódia, implantadas pelo CNJ e pelos tribunais da Justiça estadual e federal, também contribuiu para a mudança na cultura do encarceramento automático à medida que os juízes passaram a recorrer às tornozeleiras para aplicar medidas protetivas de urgência, contra agressores em casos de violência cometida a mulheres, por exemplo.

As audiências de custódia consistem na rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante. No ato, o juiz analisa a legalidade, a necessidade e a adequação da continuidade da prisão ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares. O magistrado avalia, ainda, eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades. Hoje, a realização dessas audiências ocorre conforme o previsto na Resolução CNJ n. 213/2015. O fortalecimento do instituto conforme parâmetros internacionais também é uma das principais ações do Justiça Presente.

Segundo a [pesquisa de Depen e PNUD](#), em 2017, aproximadamente 17% das pessoas monitoradas cumpriam alguma medida alternativa à prisão e apenas 2,83% eram monitoradas devido a uma medida protetiva de urgência, conforme prescrito na Lei Maria da Penha. O CNJ abriu um edital em 2019 para contratar com recursos do Programa Justiça Presente uma instituição de pesquisa para investigar o uso das tornozeleiras no país.

### **Audiências de Custódia**

Depois de seis anos, o modelo do programa foi revisto e o CNJ decidiu investir não apenas nos mecanismos de saída do sistema prisional, mas no momento da entrada. Em fevereiro de 2015, sob a presidência do ministro Ricardo Lewandowski, o Conselho instituiu um projeto piloto em parceria com o TJSP para apresentar todo preso em até 24 horas a uma autoridade judiciária. Na chamada “audiência de custódia”, termo que batizou o programa, o juiz analisava a necessidade, a legalidade e a adequação da prisão da pessoa apresentada pela polícia. Na audiência, o magistrado ouvia as manifestações do Ministério Público, da

Defensoria Pública ou do advogado da pessoa detida para poder decidir se mantinha ou relaxava a prisão ou ainda se concedia o direito de aguardar julgamento em liberdade, com alguma medida cautelar (tornozeleira eletrônica, por exemplo).

De projeto-piloto, as audiências de custódia foram consolidadas com a edição da Resolução CNJ n 213, no fim de 2015. Contribuiu para a consolidação da experiência como política pública a chancela do Supremo Tribunal Federal. Em setembro de 2015, na mesma decisão em que reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” das prisões, o STF deu 90 dias para que os tribunais e juízes começassem a realizar as audiências de custódia nos estados.

Em pouco mais de cinco anos de programa, as audiências evitaram que as 291 mil liberdades concedidas nas audiências de custódia agravassem o quadro de superencarceramento no país, sem abandonar o rigor na análise das prisões. Em cinco anos de programa, os juízes das audiências de custódia mantiveram a prisão preventiva de 60% dos presos apresentados – nos demais 40% dos casos, os presos foram autorizados a responder em liberdade.

Além de combater a cultura do encarceramento, a iniciativa do CNJ e dos tribunais alinhou o Brasil a parâmetros internacionais de respeito aos direitos humanos. Alguns deles, como a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica, estão inscritos em tratados que o Brasil assinou. Desde 1992, quando foram incorporados à legislação nacional, têm força de lei. No entanto, nunca haviam sido postos em prática antes de o CNJ propor o novo procedimento pós-prisão.

“É interessante destacar a aplicação direta de tratados internacionais e como isso ressignificou e valorizou o conceito de racionalização da “porta de entrada” do sistema prisional. Tanto é verdade que a iniciativa teve significativo impacto no crescimento da população prisional. A série histórica de crescimento desse contingente também foi impactado depois da implantação das audiências de custódia”, afirmou juiz auxiliar da Presidência Luís Geraldo Lanfredi. O magistrado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) coordenou o DMF de 2014 a 2016, na gestão Lewandowski, e retornou à coordenação do departamento em 2018, para a implantação do Justiça Presente, sob a presidência do ministro Dias Toffoli.

### **Economia prisional**

Embora as 291 mil liberdades concedidas desde 2015 nas audiências de custódia não tenham automaticamente evitado o acréscimo de 291 mil pessoas à população prisional,

por causa da reincidência, é possível estimar o benefício do programa em termos da economia proporcionada ao sistema carcerário. A tomar-se como parâmetro o valor de R\$ 1.895,52 como o custo médio anual do preso no Brasil, calculado ao se dividir o orçamento público destinado ao custeio do sistema carcerário pela quantidade de presos no país, conforme proposto em artigo de Beto Vasconcelos, José Eduardo Cardozo, Marivaldo Pereira e Renato De Vitto publicado na Revista Culturas Jurídicas, da Universidade Federal Fluminense (UFF), a economia poderia chegar à casa dos milhões.

Hipoteticamente, se cada uma das 291.443 pessoas autorizadas após audiência de custódia a responder em liberdade tivesse passado, pelo contrário, um ano na prisão aguardando julgamento, o aumento da população carcerária representaria um custo extra de R\$ 552 milhões para os cofres estaduais. O valor ainda é uma projeção na medida em que a Justiça conclui muitos dos julgamentos em menos de um ano. No entanto, um dado do mais recente Justiça em Números (2019) revela que um processo criminal no Brasil leva em média três anos e 10 meses para concluir a fase de conhecimento, em que testemunhas são ouvidas e provas são obtidas.

Ao todo, foram realizadas 724 mil audiências de custódia nas capitais e no interior do país, com a participação de pelo menos 3 mil magistrados, inúmeros promotores e defensores públicos, além de advogados particulares. O novo procedimento pós-prisão ajudou a revelar 40,7 mil denúncias de tortura e maus tratos no ato da prisão.

Desde janeiro de 2019, o Programa Justiça Presente trabalha pela qualificação, consolidação e expansão das audiências de custódia em todo o país. No início de 2020, antes da pandemia, o DMF e os consultores estaduais do Programa Justiça Presente discutiam a adoção de parâmetros jurídicos para balizar as decisões dos magistrados nas audiências, mas a pandemia atrasou o planejamento.

### **Mutirões: análise de meio milhão de processos**

Os mutirões carcerários do CNJ reanalisaram, entre 2008 e 2014, pelo menos 491 mil processos de presos provisórios ou condenados, o que levou ao reconhecimento de direitos em 85 mil dos casos. Muitos desses chamados benefícios davam ao condenado o direito a cumprir a parte final da pena em casa, no regime aberto, sob a condição de comparecer regularmente ao juiz, por exemplo. Em outros casos, a Justiça simplesmente reconhecia o direito do preso a ter um trabalho externo, baseado na lei e no comportamento do condenado. Em pelo menos 42,5 mil dos casos revistos (8% do total), no entanto, o preso recebia da Justiça o direito de deixar a prisão.



Uma rápida pesquisa nos relatórios dos mutirões revela a quantidade de prisões ilegais que o programa do CNJ interrompeu. Em 2009, o mutirão encontrou 42 presos com penas vencidas em Alagoas. No ano seguinte, mais de 50 presos além do tempo foram identificados e libertados em Pernambuco. L. G. M. cumpriu sete anos preso na Paraíba, embora tenha sido condenado a três anos e 10 meses. Um cidadão no sistema carcerário do Ceará foi libertado pelo mutirão carcerário em 2013, quando seu alvará de soltura foi expedido em 1989. Encontrado sobre uma cadeira de rodas no Instituto Psiquiátrico Governador Stenio Gomes (IPGSG), em Itaitinga, município vizinho a Fortaleza, o homem de cerca de 80 anos fora preso na década de 1960. Pela contribuição à rapidez e eficácia da realização da justiça o Mutirão Carcerário do CNJ recebeu em 2009 o Prêmio Innovare.

Boa parte dos mutirões ocorreu sob a coordenação do juiz do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), Luciano Losekann. Antes de comandar o DMF entre 2010 e 2013, já acumulava anos de experiência na execução penal e conhecia de perto a realidade do Presídio Central de Porto Alegre. A mais conhecida unidade prisional do Rio Grande do Sul foi eleita o pior presídio do Brasil, de acordo com o ranking da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, encerrada em 2008.

Refletindo sobre as causas do superencarceramento no Brasil, onde a população carcerária quadruplicou desde 1995, o magistrado revela os limites do trabalho do Poder Judiciário no combate ao fenômeno. "Em primeiro lugar, é o tipo de sociedade que estamos construindo, que é extremamente excludente. Camadas da população não têm acesso aos bens de consumo, a bens básicos que a maioria deveria possuir. Por outro lado, se estimula

um consumismo muito grande. Isso vai se refletir cedo ou tarde na justiça criminal”, afirmou. Ao enviar milhares de jovens todos os anos para as prisões, a cultura do encarceramento retroalimenta o ciclo nacional da violência, devido ao poder que as facções criminosas acumularam nas últimas décadas, na falta de presença efetiva do Estado.

### **Avanço das facções**

Cientes da vulnerabilidade em que se encontra uma pessoa no primeiro dia em uma cela de prisão, as facções criminosas ampliaram nas últimas décadas sua influência dentro e fora das prisões. Arregimentando boa parte da população carcerária, muitas vezes à força de coação, as organizações acabam cooptando também o núcleo familiar do preso para o crime. Muitas mulheres e mães de presos que geralmente ainda visitam o preso na cadeia acabam obrigadas a levar geralmente drogas ou celulares para dentro do presídio, como única opção para evitar que o marido ou o filho seja assassinado lá dentro.

Ao fazer cumprir a Lei de Execução Penal (7.210/84), os mutirões carcerários livraram milhares de pessoas do ambiente carcerário, mas também da chantagem das organizações criminosas que dominam a cadeia. A quantidade de pessoas que entram no sistema anualmente, no entanto, comprometia o esforço histórico da Justiça para evitar que pessoas permanecessem presas de forma ilegal ou desnecessária – a primeira norma do CNJ a abordar tema prisional tratava já em 2006 da execução penal provisória (Resolução CNJ n. 19/2006).

“Sempre se diz que no Brasil se prende muito e se prende mal. Tive oportunidade de ser juiz de execução penal. Muitas vezes, a pessoa fica 10 meses e recebe condenação de uma pena restritiva de direitos, ou seja, ela vai cumprir pena em liberdade, em serviço comunitário, por exemplo. Às vezes recebe pena de prestação pecuniária. Ou seja, por que mantive essa pessoa tanto tempo presa? É uma questão de mudança de sistema. Então é necessária uma autocrítica do judiciário: é necessária essa prisão?”, afirmou Losekann.

### **Desproporcionalidade**

Alguns desses presos eram suspeitos de crimes à espera de um veredito, encarcerados. Com o apoio do CNJ e a supervisão de um magistrado de outro estado, os juízes dos 27 tribunais de justiça reanalisaram os casos e dispensaram a necessidade de mantê-los sob custódia enquanto não se sabia se eram inocentes ou culpados. Meses depois, quando ocorria o julgamento, muitas vezes a pena aplicada era inferior ao tempo que a Justiça levou para julgar o acusado. Essa diferença de tempo entre a pena e o tempo que o

condenado passou na cadeia podia ser de semanas ou meses. Em outros casos, a prisão preventiva acaba revelando-se uma punição ainda mais desproporcional ao crime cometido, sobretudo quando o culpado não era sequer sentenciado a uma pena de reclusão.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PEDIRÁ A MAIA PRIORIDADE A PROJETOS PARA COMBATER VIOLÊNCIA CONTRA NEGROS

Colegiado também enviará ofício ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) cobrando providências em relação à conduta do presidente da Fundação Cultural Palmares



A Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) deve se reunir em breve com o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, para propor ações urgentes contra o racismo institucional e contra a morte de negros, a maioria jovens e moradores de periferias, durante operações policiais. A decisão foi tomada nesta

sexta-feira (5) em reunião por videoconferência que contou com a participação de lideranças do movimento negro.

“Vamos pressionar pela exoneração do presidente da Fundação Cultural Palmares [Sérgio Camargo], solicitar que a Câmara adote a campanha 'Vidas Negras Importam' e sugerir que sejam incluídas na pauta propostas consideradas prioritárias”, disse o presidente da comissão, [Helder Salomão \(PT-ES\)](#), que abriu os debates lembrando o nome de diversas vítimas e pedindo um minuto de silêncio.

Ao destacar mortes como a do menino João Pedro Matos Pinto, de 14 anos, assassinado quando estava na casa do tio em São Gonçalo, no Rio de Janeiro, durante operação conjunta das polícias Federal, civil e militar; Salomão defendeu a aprovação de dois projetos lei em análise na Casa: o [PL 4471/12](#), que acaba com os autos de resistência; e o [PL 2438/15](#), que cria o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens – medida recomendada pela CPI da Violência contra Jovens Negros e Pobres, concluída em 2015.

Os deputados [Paulo Teixeira \(PT-SP\)](#) e [Maria do Rosário \(PT-RS\)](#) criticaram o auto de resistência, que é o termo usado pela polícia para classificar mortes de pessoas que teriam resistido à prisão. “São tiros na nuca, pelas costas, sem que tenha havido qualquer

resistência. Jovens de periferia mortos pela ação do Estado. Corpos negros nos importam”, disse Teixeira. “Crimes contra Ágatha [Sales Félix] e Joao Pedro [Matos Pinto] não foram autos de resistência, mas não houve perícia para constatar isso”, disse a deputada.

O Projeto de Lei 4471/12 exige a preservação do local do crime, perícia independente e punição efetiva do policial considerado culpado. “Hoje não é assim, o delegado pede perícia se quiser. E essa perícia não pode ser ligada à polícia, tem que ser autônoma”, disse a deputada. Maria do Rosário pediu ainda a votação de propostas que anulam a portaria do Comando Logístico (Colog) do Exército Brasileiro que revogou, em abril, normas sobre controle, rastreabilidade e identificação de armas de fogo e munições.



### **Fundação Palmares**

A Comissão de Direitos Humanos também decidiu encaminhar ofício ao Ministério Público Federal (MPF) e ao presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Humberto Martins, para cobrar providências em relação à conduta de Sérgio Camargo como presidente da Fundação Cultural Palmares – cargo que ocupa desde fevereiro após o então presidente do STJ, ministro João Otávio de Noronha, ter acatado pedido da Advocacia Geral da União (AGU).

Durante a reunião, deputados e diversas lideranças do movimento negro foram unânimes ao cobrar a exoneração de Camargo, que se referiu ao movimento como “escória maldita”



que abriga “vagabundos”, chegando a xingar Zumbi dos Palmares – líder e símbolo da resistência à escravidão durante o império.

Iêda Leal, do Movimento Negro Unificado, disse que o STJ precisa jogar o recurso apresentado pela Defensoria Pública da União (DPU). “O STJ precisa acatar o recurso da DPU para nos livrar do que está acontecendo na Fundação Palmares. Isso significa resgatar a dignidade de mais da metade da população brasileira”, observou Leal.

Presidente da Comissão de Igualdade Racial da OAB São Paulo e representante da Coalisão Negra por Direitos, Maria Sylvia de Oliveira afirmou que a presença de Camargo no cargo conflita com a própria existência da Fundação Palmares. “Ele só está lá por causa do movimento negro”.

O presidente da comissão acolheu ainda sugestão dos deputados [Érika Kokay \(PT-DF\)](#) e [Bira do Pindaré \(PSB-MA\)](#) para que o caso Sérgio Camargo seja denunciado à Comissão Internacional dos Direitos Humanos, órgão da Organização das Nações Unidas (ONU). “Esse sujeito é uma afronta a todos nós que somos negros e negras do País. Aquilo é um atentado”, disse Bira do Pindaré. Para Kokay, a instituição que é o estandarte da cultura afro-brasileira foi sequestrada por quem defende o contrário de que é a sua função mais importante: preservar a memória e lutar pela igualdade de direitos.

A deputada cobrou ainda a aprovação de proposta para anular ato da Fundação Palmares que lançou nas redes sociais dois modelos de selos: “Palmares garante, não é racista” e “Palmares assegura, não é racista”. Segundo Camargo, o selo é “o certificado de que a pessoa, acusada de racismo, está sendo, na verdade, vítima de campanha de difamação e execração” e que o selo será “concedido a todos que, injustamente e criminosamente, são tachados de racistas pela esquerda vitimista, com o apoio da mídia, artistas e intelectuais”.

O deputado [David Miranda \(Psol-RJ\)](#) e a deputada estadual do Amapá Cristina Almeida defenderam o uso da educação como ferramenta para combater o racismo. Segundo Miranda, o slogan usado nos EUA para protestar contra a morte do segurança George Floyd por um policial também vale no Brasil. “Sem justiça, não haverá paz”, disse ele, reforçando a importância das cotas raciais. Cristina Almeida sugeriu ainda o aumento da participação de negros na política. “Precisamos de cota para negros dentro de partidos políticos”, disse ela, defendendo a aprovação do Projeto de Lei 8350/17, do Senado, que destina 5% do Fundo Partidário para estimular a participação da população afrodescendente.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO IMPEDE PRESCRIÇÃO DE CRIMES DURANTE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

O texto suspende a prescrição da pretensão punitiva e executória em caso de pandemia

O Projeto de Lei 2684/20 suspende a prescrição da pretensão punitiva (interesse em processar o acusado) e executória (interesse em executar a pena) do Estado durante a vigência de estado de calamidade pública decorrente de surto, epidemia, pandemia ou outra questão de saúde pública. Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta altera o Código Penal.

Autor do projeto, o deputado [Guilherme Derrite \(PP-SP\)](#) lembra que, para diminuir o risco de contágio pelo novo coronavírus – causador da Covid-19 –, o Poder Judiciário passou a atuar em regime de plantão extraordinário e, assim, deixou de realizar audiências e atos processuais que exijam a aproximação de pessoas.

“Muitos processos penais, sobretudo aqueles que tratam de crimes com penas mais baixas e que dependem de audiência presencial (como muitos casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher), poderão deixar de existir”, adverte Derrite.

“Para que o Brasil continue a combater os criminosos que ousam desafiar a soberania estatal, urge alterar as regras de suspensão da prescrição das pretensões punitiva e executória, para que estas não corram enquanto persistir o estado de calamidade pública”, afirma.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO ESTABELECE NOVO TIPO DE ESTELIONATO QUALIFICADO**

Texto agrava pena para crime praticado durante estado de calamidade pública ou em prejuízo de programas sociais

O Projeto de Lei 2683/20 endurece a pena para o estelionato cometido durante estado de calamidade pública ou mediante o emprego de fraude que envolva programas ou benefícios sociais públicos. Pelo texto, nesses casos, o crime será punido com reclusão de 7 a 14 anos e multa.

A proposta, do deputado [Guilherme Derrite \(PP-SP\)](#), tramita na Câmara dos Deputados. Com a medida, ele espera combater golpes contra o Estado e contra cidadãos beneficiários de programas sociais, especialmente durante a pandemia de Covid-19.

“Não bastasse a conduta ignóbil de enganar as pessoas mais carentes da nossa sociedade, os delinquentes vêm aproveitando-se do delicado momento que vivemos: a pandemia ocasionada pela propagação do novo coronavírus e pela grave doença por ele ocasionada e que obrigou a decretação de estado de calamidade pública em âmbito nacional”, observa Derrite.

O projeto acrescenta o agravante ao Código Penal (Decreto-[lei 2.848/40](#)), que hoje prevê pena geral de reclusão de um a cinco anos e multa para o estelionato. Atualmente, a pena já aumenta de um terço se o crime for cometido em prejuízo de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROPOSTA PREVÊ MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA PROTEÇÃO DA MULHER DURANTE PANDEMIA**

Projeto prevê a saída imediata do agressor da residência em caso de violência doméstica

O Projeto de Lei 2013/20 estabelece medidas emergenciais, a cargo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a pandemia relacionada ao novo coronavírus. O Congresso Nacional reconheceu estado de calamidade pública no País em decorrência da Covid-19.

O texto em tramitação na Câmara dos Deputados insere dispositivos na Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/06](#)). Constatada pela autoridade uma situação de agressão à mulher ou aos filhos, o agressor deverá ser imediatamente retirado do convívio familiar. Se isso não for possível, as vítimas deverão ser levadas a abrigos ou centros de atendimento.

“Dados recentes divulgados por plantões judiciários e centros de apoio à mulher mostram que o confinamento em decorrência do combate ao coronavírus elevou em 50% os casos de violência doméstica em estados como Rio de Janeiro e São Paulo”, diz a autora da proposta, deputada [Alice Portugal \(PCdoB-BA\)](#).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROPOSTA AUMENTA PENA PARA CRIMES DE DISCRIMINAÇÃO E INJÚRIA RACIAL



Enquanto se multiplicam os protestos contra o racismo nos Estados Unidos e também no Brasil e em vários outros países, foi apresentado no Senado o projeto de lei que aumenta as penas referentes a condutas criminosas de injúria preconceituosa e

discriminação racial. O [PL 3.054/2020](#) é de autoria do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP).

A proposta altera o [Código Penal](#) e a lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor ([Lei 7.716, de 1989](#)) para que as penas de condutas criminosas ensejadas por preconceito e discriminação, notadamente aquela de cunho racial, sejam mínimas de três anos. Veja a seguir as práticas criminais e suas respectivas penalidades:

Na justificativa do projeto, Randolfe relata que a proposta foi motivada pelas reiteradas ocorrências de preconceito racial que, em muitos casos, resultam em agressões e morte das vítimas. Para ele, essas ações demandam do ordenamento jurídico resposta mais acentuada como forma de desestímulo ao ofensor e proteção à vítima.

### Casos recentes

O senador apresentou ainda alguns casos de racismo que aconteceram recentemente, como o caso que envolveu o norte-americano George Floyd, homem negro que morreu asfixiado por um policial branco em Minneapolis (EUA). Ele destaca que, no Brasil, situações de preconceito racial dirigido a indivíduo específico ou à coletividade de mesma raça são abundantes. O senador mencionou o caso da adolescente negra que foi atacada com inúmeras mensagens racistas pelos colegas de uma escola particular da Zona Sul do Rio de Janeiro.

“Os casos são, realmente, muitos. Relacionamos alguns apenas para enfatizar a importância de o Estado brasileiro responder de forma contundente a estes comportamentos criminosos que precisam ser extirpados da nossa cultura”, declarou.

Em suas redes sociais, Randolfe comentou também o caso do menino Miguel Otávio de Souza, de 5 anos. Ele morreu ao cair do 9º andar de um edifício em Recife, enquanto estava sob os cuidados da patroa de sua mãe, que descera para levar o cachorro da família para passear.

“Miguel pagou o preço dos caprichos da Casa Grande. Sua mãe e ele deveriam estar em casa, protegidos do vírus. Mas estavam servindo uma classe egoísta e cruel. Mais uma vida negra perdida para as garras do racismo e da desigualdade. Qual o valor da vida de uma criança negra, filho da empregada? Não tem fiança que pague a dor de uma mãe. Não tem dinheiro ou cargo que lave as mãos dessa patroa. Queremos justiça”, afirmou o senador.

### Injúria racial

Randolfe ressalta que, no Código Penal, está qualificado o crime de injúria pela “utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência”. Ou seja, injuriar é ofender a dignidade ou o decoro de alguém.

A injúria pode ser praticada de diversas maneiras, e não só por palavras, bastando que seja conduta que expresse o pensamento ou sentimento ofensivo. Se tem a intenção de discriminar, trata-se da injúria preconceituosa que, quando movida por questões de cor ou raça, é chamada de injúria racial.

“Em geral, o crime de injúria está associado ao uso de palavras depreciativas referentes à raça ou cor com a intenção de ofender a honra da vítima. Já o crime de racismo implica conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos”, explicou.

Práticas criminais	Penas atuais	Penas propostas
Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.	Pena: detenção de um a seis meses, ou multa.	Pena: reclusão de três a cinco anos e multa.
Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.	Pena: reclusão de dois a cinco anos.	Pena: reclusão de três a seis anos.
Negar ou obstar emprego em empresa privada.	Pena: reclusão de dois a cinco	Pena: reclusão de três a seis anos.

Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.	anos. Pena: reclusão de um a três anos.	Pena: reclusão de três a cinco anos.
Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.	Pena: reclusão de três a cinco anos.	Pena: reclusão de quatro a seis anos.
Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.	Pena: reclusão de três a cinco anos.	Pena: reclusão de quatro a seis anos.
Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.	Pena: reclusão de um a três anos	Pena: reclusão de três a cinco anos
Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.	Pena: reclusão de um a três anos.	Pena: reclusão de três a cinco anos.
Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.	Pena: reclusão de um a três anos.	Pena: reclusão de três a cinco anos.
Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.	Pena: reclusão de um a três anos.	Pena: reclusão de três a cinco anos.
Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.	Pena: reclusão de um a três anos.	Pena: reclusão de três a cinco anos.
Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.	Pena: reclusão de dois a quatro anos.	Pena: reclusão de três a cinco anos
Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.	Pena: reclusão de dois a quatro anos.	Pena: reclusão de três a cinco anos.
Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou	Pena: reclusão de um a três	Pena: reclusão de três a cinco anos

procedência nacional.	anos e multa.	e multa.
Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.	Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.	Pena: reclusão de três a seis anos e multa.
Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:	Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.	Pena: reclusão de três a seis anos e multa.

Fonte: [Agência Senado](#)

### **GOVERNANTE QUE NÃO ADOTAR MEDIDAS CONTRA EPIDEMIA PODERÁ SER PUNIDO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE**

O Senado analisa uma proposta que pune o governante que não adotar medidas de controle de epidemias e pandemias por crime de responsabilidade ou improbidade administrativa. O projeto ([PL 2.478/2020](#)) é de autoria da senadora Rose de Freitas (Podemos-ES). O texto também pune o chefe do Executivo que não cumprir as orientações das autoridades de saúde vinculadas a órgãos e entidades estatais nacionais e organismos internacionais, como a Organização Mundial de Saúde (OMS). Para a senadora, se o Brasil tivesse ouvido a OMS estaria em uma situação diferente no enfrentamento à covid-19. Saiba mais na reportagem da TV Senado.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

### **PROJETO AUMENTA PENA PARA TRÁFICO DE PESSOAS COMETIDO POR ESTRANGEIRO**

Pena será aumentada de 1/3 até a metade para o estrangeiro que ingressar no Brasil com a finalidade de praticar o crime

O Projeto de Lei 521/20 aumenta a pena para tráfico de pessoas ao estrangeiro que ingressar no País com a finalidade de praticar o crime. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

A pena prevista hoje pelo Código Penal para agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, é de reclusão de 4 a 8 anos e multa.

Pela proposta, a pena será aumentada de um terço até a metade quando o tráfico de pessoas for cometido por estrangeiro que tenha ingressado no País com a finalidade de praticar o crime.

Autor do projeto, o deputado [Expedito Netto \(PSD-RO\)](#) cita dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que mostram que o lucro anual produzido com o tráfico de pessoas chega a 31,6 bilhões de dólares. Além disso, destaca que 79% dos crimes ligados a sequestro são de exploração sexual e a maior parte deles é cometida contra mulheres, conforme dados do Escritório sobre Drogas e Crimes da ONU (UNODC).

Com o projeto, o parlamentar quer “instrumentalizar o Executivo para repressão de agentes estrangeiros que, a pretexto de realizarem viagens de turismo, ingressam no País para cometimento de crimes que violam direitos humanos de mulheres e crianças brasileiras”.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROJETO CRIA AGRAVANTE PARA VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA POBRES**

Texto criminaliza especificamente a aporofobia, que é a rejeição ou a hostilidade a alguém por sua condição de pobreza

O Projeto de Lei 3271/20 criminaliza especificamente os atos violentos praticados contra pessoas pobres, em razão de ódio pela condição de pobreza. A proposta, do deputado [Fábio Trad \(PSD-MS\)](#), inclui a circunstância como agravante de crimes no Código Penal ([Decreto Lei 2848/40](#)) e tramita na Câmara dos Deputados.

O texto classifica como homicídio qualificado matar alguém em razão de sua pobreza. A pena prevista é reclusão de 12 a 30 anos.

O projeto prevê ainda aumento de pena em um terço nos casos de lesão corporal praticada contra pessoa pobre. A pena para esse tipo de crime varia conforme a gravidade do caso.

Por fim, a proposta prevê reclusão de um a três anos e multa para o crime de injúria praticado contra alguém em razão da sua condição de pobreza. O texto posiciona a



pobreza no mesmo item que trata da injúria que utiliza elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, condição de idoso ou de pessoa com deficiência.

### **Aporofobia**

A proposta define como “aporofobia” o sentimento de ódio pela condição de pobreza. Trad lembra que a palavra foi criada pela filósofa espanhola Adela Cortina. O vocábulo tem sua origem no grego, a partir da junção dos significados de “sem recursos” e “medo” para referir-se a medo, rejeição, hostilidade e repulsa às pessoas pobres e à pobreza.

“É tendência o ser humano rejeitar aquilo que o perturba. Porém, fazemos escolhas. Podemos rejeitar a situação cruel e ajudar. Podemos rejeitar nos tornando indiferentes. Pior que a indiferença é ter repugnância, medo, hostilidade com as pessoas sem recursos, com os ‘fracassados sociais’”, afirma Fábio Trad.

Ele lembra que, na Europa, a aporofobia foi associada aos imigrantes e refugiados da guerra, da miséria e da fome, provenientes do outro lado do Mediterrâneo. Nos Estados Unidos, pode ser relacionada ao discurso do presidente Donald Trump contra mexicanos.

No Brasil, diz ainda, pode estar presente em movimentos de cidadãos contrários à presença de albergues sociais em seus bairros, com o argumento de que as pessoas acolhidas ali são perigosas, e em crimes praticados contra pessoas em situação de rua. Dados do Ministério da Saúde citados pelo parlamentar indicam 17.386 casos de violência contra moradores de rua no Brasil, entre 2015 a 2017.

“A academia espanhola adverte que a aporofobia é uma patologia social que existe em todo o mundo e o primeiro que se deve fazer é reconhecê-la, saber como ela acontece e trabalhar para desativá-la”, diz Trad.

Ele defende a punição da prática com o argumento de que ela só tem aumentado no Brasil e deve crescer ainda mais em razão da pandemia de Covid-19, que tem lançado muitas pessoas na pobreza.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO TRANSFORMA EM FURTO QUALIFICADO FRAUDE COMETIDA POR MEIOS ELETRÔNICOS**

Punição prevista no Código Penal será de 4 a 10 anos de reclusão

O Projeto de Lei 2638/20 altera o Código Penal para punir com reclusão de 4 a 10 anos o furto praticado por meio de dispositivo eletrônico, como celulares e computadores, ligados ou não à internet, mesmo que não envolva a violação de mecanismo de segurança. O texto será analisado pela Câmara dos Deputados.

Segundo a proposta, a punição também se aplica a quem praticar o furto usando programa malicioso ou valendo-se de dados eletrônicos fornecidos pela vítima ou por terceiro induzido a erro.

Autor do projeto de lei, o deputado [Marcelo Ramos \(PL-AM\)](#) explica que a necessidade de isolamento social em razão da pandemia de Covid-19 aumentou o uso de meios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços e a realização de operações bancárias, inclusive por pessoas que não estavam habituadas. "Em muitos casos, essas pessoas são idosos, que não estavam habituados a utilizar tais meios, e, portanto, são mais vulneráveis", observa.

Ele explica que os ataques podem acontecer pela obtenção fraudulenta dos dados e senhas, pela indução da vítima a erro ("engenharia social") ou pelo envio de links falsos (*phishing*). "Os ataques ainda se dão por meio da instalação de programas maliciosos, que rompem os mecanismos de proteção existentes nos equipamentos das vítimas", finaliza.

A proposta estabelece ainda que a pena poderá ser aumentada em 2/3 se o crime for praticado com a utilização de servidor localizado fora do território nacional.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROJETO DOBRA PENAS POR CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE



Projeto de lei em análise no Senado prevê a duplicação de penas para crimes ambientais cometidos durante a vigência de estado de emergência ou de calamidade. De acordo com o autor da proposta, senador Jaques Wagner (PT-BA), o [PL 3.020/2020](#) é uma reação legal ao avanço do desmatamento e da destruição da fauna e da flora nas florestas brasileiras. O texto altera a Lei de Crimes Ambientais ([Lei 9.605, de 1998](#)).

Na justificativa do projeto, Wagner cita a fala do ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, na reunião ministerial de 22 de abril, cuja gravação foi divulgada por determinação do Supremo Tribunal Federal (STF). Salles afirmou que o momento atual é propício para “passar a boiada”, referindo-se a mudanças de regras e simplificação de normas, enquanto a imprensa estiver ocupada com a cobertura da pandemia de covid-19.

— Infelizmente, há aqueles que se aproveitam da fragilidade institucional motivada pela crise na saúde para praticar crimes contra o meio ambiente, avaliando que o risco de punição se torna menor. Não podemos tolerar que, diante de tanto sofrimento como o que vivemos com a presença entre nós do novo coronavírus, pessoas inescrupulosas se aproveitem dessa situação calamitosa para comprometer ainda mais nosso futuro climático ou para cometer qualquer crime ambiental”.

Veja como ficam as penalidades previstas no projeto:

Crime	Lei 9.605, de 1998	PL 3.020/2020
Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna	Detenção de seis meses a um ano e multa	Detenção de um ano a dois anos e multa em dobro
Abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres ou domésticos	Detenção de três meses a um ano e multa	Detenção de seis meses a um ano e multa
Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente	Detenção de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente	Detenção de dois a seis anos, ou multa em dobro, ou ambas as penas cumulativamente
Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, da Mata Atlântica	Detenção de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente	Detenção de dois a seis anos, ou multa em dobro, ou ambas as penas cumulativamente
Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano	Detenção de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente	Detenção, de dois a seis anos, ou multa em dobro, ou ambas as penas cumulativamente
Cortar ou transformar madeira de lei em carvão	Reclusão de um a dois anos e multa	Reclusão de dois a quatro anos e multa em dobro
Poluição que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana, ou a mortandade de animais ou a destruição da flora	Detenção ou reclusão de seis meses e cinco anos, dependendo se é culposo ou doloso, mais multa	Detenção ou reclusão de um a dez anos, dependendo se é culposo ou doloso, mais multa em dobro
Pesquisa, lavra ou extração de	Detenção de seis meses a	Detenção de um a dois anos e multa em

recursos minerais sem autorização, um ano e multa dobro  
permissão, concessão ou licença

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

### **PROPOSTA ELEVA PENA POR CRIME DE ESTELIONATO ENVOLVENDO O AUXÍLIO EMERGENCIAL**

O Projeto de Lei 2068/20 aumenta a pena por crime de estelionato em um terço para determinadas situações. O texto insere dispositivos no [Código Penal](#), que atualmente prevê pena básica de cinco a dez anos de prisão e multa.

“Crescem a cada dia o número de estelionatos praticados quando o agente falsamente se prevalece da condição de funcionário público para induzir ou manter a vítima em erro”, disse o autor da proposta, deputado [Marcos Aurélio Sampaio \(MDB-PI\)](#).

“Agora, tendo como pano de fundo a pandemia do novo coronavírus, as organizações criminosas passaram a utilizar técnicas para obter dados e se locupletar indevidamente com o auxílio emergencial previsto na [Lei 13.892/20](#)”, continuou.

Conforme o texto em tramitação na Câmara dos Deputados, a pena será aumentada de um terço:

- se o crime for cometido em nome de ente da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de instituto de economia popular, ou de entidade de assistência social ou beneficente;
- se o crime for cometido por quem cumpre pena em estabelecimento prisional, utilizando-se de aparelho de comunicação móvel, de rádio ou similar;
- se o agente se valer, mesmo que falsamente, da condição de servidor público para cometer o crime; e
- se a fraude for cometida em meio eletrônico.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## INVADIR ÁREA RESTRITA DE CLÍNICA E HOSPITAL PODE VIRAR CRIME

O texto inclui o novo crime no Código Penal

O Projeto de Lei 3366/20 tipifica como crime a entrada, a permanência ou a invasão em áreas de acesso restrito de clínicas e hospitais, sem autorização. A pena é de 3 a 6 meses de detenção ou multa. Se o crime é cometido com violência, grave ameaça ou por mais de uma pessoa a pena sobe para 6 meses a 2 anos de detenção e multa, além da pena correspondente à violência.

A proposta, do deputado [Chico D'Angelo \(PDT-RJ\)](#), tramita na Câmara dos Deputados.

O texto inclui o novo crime no [Código Penal](#).

Segundo D'Angelo, o presidente Jair Bolsonaro “incitou de forma irresponsável a invasão de hospitais e clínicas para checar se, de fato, existiam infectados pelo coronavírus”.

A partir da fala de Bolsonaro, a imprensa noticiou invasões e tentativas de invasões em hospitais que, de acordo com D'Angelo, deixaram médicos, enfermeiros e outros profissionais das unidades de saúde chocados. “É medida urgente para punir essas pessoas que colocam em risco a saúde pública ao infringirem as medidas de prevenção de contágio do coronavírus sem qualquer justificativa”, afirmou.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROPOSTA ANULA PORTARIA QUE EXTINGUIU SERVIÇO DE APOIO A PRESOS COM DOENÇA MENTAL

Equipes faziam, pelo programa, avaliação biopsicossocial do preso com doença mental e identificavam programas e os serviços do SUS e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) necessários para a atenção ao doente

O Projeto de Decreto Legislativo PDL 249/20 suspende a portaria do Ministério da Saúde que extinguiu o serviço do Sistema Único de Saúde (SUS) criado em 2014 para acompanhar presos com transtornos mentais.

A Portaria 1.325/2020 leva a assinatura do ministro interino da Saúde, Eduardo Pazuello, e foi publicada no mesmo dia em que se comemora o Dia Nacional da Luta Antimanicomial (18 de maio).

A proposta de anulação da portaria, que tramita na Câmara dos Deputados, foi apresentada pela deputada Fernanda Melchionna (Psol-RS) e oito parlamentares do Psol.

Na justificativa, os parlamentares alegam que o fim do Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei desrespeita a Lei da Reforma Psiquiátrica, aprovada pelo Congresso Nacional em 2001 para acabar com a cultura de internação compulsória em manicômios.

Para eles, a extinção do serviço representa o “desmonte de um importante dispositivo conector da rede SUS”. Além disso, a decisão de acabar com o serviço em plena pandemia de coronavírus coloca em risco a vida dos presos com doenças mentais encarcerados.

#### Papel

O serviço extinto integrava a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Pnaisp), executado por equipes de avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas.

Cada equipe era composta de médico, psicólogo, enfermeiro, assistente social e um profissional da área de Educação, Terapia Ocupacional ou Sociologia. Cabiam a eles realizar a avaliação biopsicossocial do preso com doença mental e identificar os programas e os serviços do SUS e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) necessários para a atenção ao doente, com ênfase no tratamento de base comunitária (fora de manicômios judiciários).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **NEGLIGÊNCIA CONTRA MENOR DE 16 ANOS PODE TORNAR-SE CRIME DOLOSO**

A senadora Rose de Freitas (Podemos-ES) propõe alterar o Código Penal de modo a considerar dolosos os crimes se o agente der causa ao resultado por negligência contra vítima menor de 16 anos. Ela menciona condutas “com nítida negligência e também imprudência” a exemplo da morte recente do menino Miguel Otávio Santana da Silva, de cinco anos.

A parlamentar, ao justificar o PL 3.339/2020, cita o estarrecimento da sociedade brasileira com a morte de Miguel, que caiu do nono andar de um prédio em Recife (PE) quando tinha sido deixado pela mãe, empregada doméstica, aos cuidados de sua patroa. No entanto, acusada de homicídio culposo (quando não há intenção de matar), a patroa foi posta em liberdade após pagamento de fiança. Para Rose de Freitas, essas condutas devem ser consideradas crimes dolosos.

“Pessoas absolutamente incapazes, como é o caso do garoto Miguel, necessitam de constante vigilância, não podendo ser deixadas livremente para fazer o que quiserem, sem qualquer monitoramento pelos adultos que sejam responsáveis pelos seus cuidados”, argumentou a senadora na justificação de seu projeto.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

## PROJETOS AUMENTAM PENAS PARA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL



Autores afirmam que crimes aumentam com isolamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus e alegam que punição maior pode inibi-los

Deputados preveem maior ocorrência dos crimes conhecidos como pornografia de vingança e importunação sexual durante o isolamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus e apresentam propostas para aumentar as penas para os delitos, com o objetivo de inibi-los.

Os crimes foram incluídos no [Código Penal](#) há menos de dois anos pela [Lei de Importunação Sexual](#).



O [Projeto de Lei 3485/20](#) é um dos que aumenta a pena do crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de sexo ou de pornografia sem consentimento da vítima para reclusão de três a seis anos. A pena prevista hoje para essa divulgação, seja por fotografia, vídeo ou outro meio, é de reclusão de um a cinco anos.

A lei prevê aumento da pena em 1/3 a 2/3 se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Segundo o deputado [Célio Studart \(PV-CE\)](#), durante a pandemia do novo coronavírus, em que as autoridades de saúde recomendam o isolamento social, “verifica-se uma tendência de aumento vertiginoso na troca de conteúdo íntimo, o que, conseqüentemente, deverá acarretar em aumento proporcional dos crimes”. Para ele, “a pena precisa ser aumentada, com vista a coibir ainda mais a prática do delito”.

#### Importunação sexual

O [Projeto de Lei 3089/20](#) também aumenta a pena para o crime de divulgação de cena de estupro ou cena de sexo ou de pornografia sem consentimento da vítima, que passaria a ser de reclusão de dois a cinco anos - em vez de um a cinco anos, como previsto atualmente.

Além disso, aumenta para dois anos a pena mínima para o crime de importunação sexual - ou seja, praticar ato libidinoso na presença de alguém sem a sua anuência. A pena prevista hoje também é de reclusão de um a cinco anos.

O caso mais comum desse crime é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, como ônibus e metrô. Antes da lei de 2018, isso era considerado apenas uma contravenção penal, com pena de multa.

#### Mais casos no isolamento

Autor da proposta, o deputado [Capitão Alberto Neto \(Republicanos-AM\)](#) cita dados de Mato Grosso, obtidos do Observatório de Violência, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, apontando que os crimes de importunação sexual contra mulheres aumentaram durante o isolamento social.

“Entre os dias 10 e 24 de março, foram registrados 7 casos de importunação sexual, o que equivale a um crime a cada dois dias. Em comparação ao ano passado, apenas um caso foi registrado no mesmo período”, disse.

Conforme o parlamentar, o delito de divulgação de cena de estupro ou de cena de sexo ou de pornografia também teve expressivo aumento por causa do isolamento social imposto pela pandemia de Covid-19. “A restrição de circulação tem funcionado, em muitos casos, como um gatilho psíquico para o cometimento do delito”, disse.

Ele acrescenta que a SaferNet (associação civil focada na defesa dos direitos humanos na internet no Brasil) registrou um aumento de 108% nas denúncias de pornografia infantil durante a pandemia no País. Só em abril de 2020, foram 9.995 denúncias.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### PROJETO SUSTA PORTARIA QUE CRIA PROTOCOLO NACIONAL PARA INVESTIGAÇÃO DE FEMINICÍDIO



O Projeto de Decreto Legislativo 308/20 susta a portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio (Portaria 340/20).

O protocolo visa uniformizar e padronizar os procedimentos aplicados pelas polícias civis e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos estados e do Distrito Federal na elucidação dos crimes de feminicídio. O protocolo é confidencial, de acesso restrito às polícias civis e aos órgãos de perícia.

Apresentado pela deputada [Jandira Feghali \(PCdoB-RJ\)](#) e mais 13 integrantes da bancada feminina de diferentes partidos, o projeto que susta a portaria está em análise na Câmara dos Deputados.

As deputadas acreditam que o caráter sigiloso do protocolo é inconstitucional e vai de encontro a compromissos internacionais firmado pelo Brasil. Segundo a justificativa do projeto, o Brasil aderiu ao “Modelo de protocolo latino-americano de investigação de mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio)” em abril de 2016, concretizando-o nas [“Diretrizes Nacionais para investigar processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres”](#).

“Não há justificativa ou fundamento para a portaria”, argumentam as deputadas no texto que acompanha o projeto. “O País já tem instrumentos que, com mais transparência e profundidade, permitem que avancemos na investigação para processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Para tanto, basta que o governo brasileiro se atente para os protocolos firmados e os implemente”, avaliam.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

# JURISPRUDÊNCIA

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### ROUBO FORJADO E CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA

A Primeira Turma, por maioria, indeferiu a ordem em habeas corpus impetrado em favor de condenado pela prática do crime de roubo em concurso de agentes. No caso, o paciente, funcionário de uma empresa, tinha a atribuição de movimentar quantias em dinheiro. O corréu, mediante grave ameaça, simulando portar arma de fogo, exigiu a entrega dos valores que estavam em seu poder e no de outra pessoa, na ocasião, e o paciente, fingindo ser vítima, previamente ajustado com o suposto assaltante, entregou a quantia.

A defesa alegou nulidade processual, consistente em suposto desrespeito ao art. 402 do Código de Processo Penal (CPP) (1), pois não teve a oportunidade de requerer diligências ao término da instrução. Ademais, considerou inadequada a classificação jurídica dos fatos, que consubstanciariam estelionato e não roubo.

A Turma, inicialmente, afastou a suposta nulidade. Afirmou que a falta de abertura de prazo, após o encerramento da instrução, para manifestação das partes acerca do interesse na feitura de diligências complementares constitui nulidade relativa, cujo reconhecimento pressupõe seja o inconformismo veiculado em momento oportuno, ou seja, quando da apresentação de alegações finais. No caso, a defesa deixou de se insurgir nas alegações finais e nas razões de apelação. Além disso, a impetração sequer apontou quais diligências seriam requeridas.

Ademais, o enquadramento dos fatos no tipo penal alusivo ao roubo mostrou-se adequado. Trata-se de crime complexo, cuja estrutura típica exige a realização da subtração patrimonial mediante violência ou grave ameaça à pessoa.

O fato de o assalto envolver situação forjada entre o paciente e o corréu não viabiliza a ocorrência de estelionato, pois a caracterização do roubo não pressupõe a efetiva intenção do agente de realizar o mal prometido. Basta que a forma utilizada para a subtração da coisa alheia móvel seja revestida de aptidão a causar fundado temor ao ofendido. Nesse

sentido, a ameaça praticada pela simulação do porte de arma de fogo constitui meio idôneo a aterrorizar.

Por sua vez, a circunstância de não ter o paciente feito grave ameaça contra a vítima não é relevante, porquanto a vinculação subjetiva com o corréu, a configurar o concurso de agentes, legítima sejam os fatos, em relação a ambos os acusados, enquadrados no tipo de penal de roubo, observado o art. 29 do Código Penal (CP) (2).

Vencido o ministro Luiz Fux, que deferiu a ordem.

- (1) CPP/1941: “Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.”
- (2) CP/1940: “Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.”

[HC 147584/RJ, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 2.6.2020](#)

Fonte: [Informativo STF nº 980](#)

### **NULIDADE E INQUIRÇÃO DE PERGUNTAS REALIZADAS DIRETAMENTE PELO JUIZ**

A Primeira Turma, ante o empate na votação, concedeu a ordem de habeas corpus para assentar a nulidade processual a partir da audiência de instrução e julgamento. Além disso, afastou a prisão preventiva do paciente, por excesso de prazo, com extensão da medida aos demais corréus que se encontram na mesma situação.

No caso, a defesa alegou nulidade processual por desrespeito ao art. 212 do Código de Processo Penal (CPP) (1), por ter o juízo inquerido diretamente as testemunhas. A magistrada que presidia a audiência reputou observados o contraditório e a ampla defesa, porque oportunizado aos defensores e ao órgão acusador fazerem questionamentos e colocações no tocante aos depoimentos prestados.

Os ministros Marco Aurélio (relator) e Rosa Weber concederam a ordem. Consideraram que não foi respeitada a aludida norma processual.

Por sua vez, os ministros Alexandre de Moraes e Luiz Fux concederam a ordem, em menor extensão, para revogar a prisão preventiva em razão de o paciente ter cumprido mais da metade da pena inicialmente imposta. Para eles, a alteração efetuada no art. 212 do CPP,

ao permitir que as partes façam diretamente perguntas às testemunhas, não retirou do juiz, como instrutor do processo, a possibilidade de inquiri-las diretamente.

(1) CPP: “Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008); Parágrafo único. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.”

[HC 161658/SP, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 2.6.2020](#)

Fonte: [Informativo STF nº 980](#)

### **CORRUPÇÃO PASSIVA E DANOS MORAIS COLETIVOS**

A Segunda Turma, ao concluir exame de ação penal, julgou parcialmente procedente denúncia recebida em desfavor de um ex-deputado federal e um engenheiro civil, cujos fatos se referem à concretização de acordo extrajudicial sobre a remuneração de serviços de praticagem entre empresas de praticagem atuantes em certa zona portuária e a Petrobrás S/A.

No mérito, os réus foram: (i) condenados, em votação majoritária, pela prática do delito de corrupção passiva, com incidência de causa de aumento apenas na reprimenda do ex-parlamentar; e (ii) condenados, em votação unânime, pelo cometimento do delito de lavagem de dinheiro por dezenove vezes. Ambos foram absolvidos, por unanimidade, das imputações remanescentes.

Na sequência, as penas e os respectivos regimes de cumprimento foram fixados, declarada a extinção da punibilidade do engenheiro quanto ao delito de corrupção passiva, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Acerca de outros efeitos da condenação, a Turma, por maioria: (i) fixou valor mínimo indenizatório para a reparação dos danos morais coletivos em quantia a ser adimplida de forma solidária pelos sentenciados; e (ii) assentou o prejuízo do pedido de perda de mandato parlamentar. Ademais, por unanimidade: (i) não acolheu a pretensão de danos materiais; (ii) decretou, em favor da União, a perda dos bens, direitos e valores objeto da lavagem em relação a qual foram condenados, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé; (iii) decretou a interdição dos condenados para o exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da Lei 9.613/1998,

pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade a eles aplicada; (iv) condenou-os ao pagamento das custas processuais e determinou a expedição de guia de execução das reprimendas cominadas tão logo esgotada a análise das insurgências cognoscíveis que venham a ser interpostas contra esta decisão.

Ao tratar do crime de corrupção passiva cometido pelo ex-deputado, o colegiado afirmou que o tipo exige a demonstração de que o favorecimento negociado pelo agente público se encontra no rol das atribuições previstas para a função que exerce. As circunstâncias fáticas verificadas permitem essa conclusão no caso concreto.

Depois de refletir acerca do “presidencialismo de coalização”, compreendeu que se confere aos parlamentares um espectro de poder para além da mera deliberação de atos legislativos, tanto que a participação efetiva deles nas decisões de governo se dá com a indicação de quadros para o preenchimento de cargos no Poder Executivo. Entretanto, há evidente “mercadejamento” da função parlamentar quando o poder de indicar alguém para determinado cargo ou de dar sustentação política para nele permanecer é exercido de forma desviada, voltado à percepção de vantagens indevidas.

A singela assertiva de que não compete ao parlamentar nomear ou exonerar alguém de cargos públicos vinculados ao Poder Executivo desconsidera a organização do sistema presidencialista brasileiro. Não fosse isso, deve-se ter em mente que a Constituição Federal (CF), expressamente, atribui aos parlamentares funções que vão além da tomada de decisões voltadas à produção de atos legislativos.

Logo, é plenamente viável a configuração do delito de corrupção passiva quando a vantagem indevida é solicitada, recebida ou aceita pelo agente público, em troca da manifestação da força política que este detém para a condução ou sustentação de determinado agente em cargo que demanda tal apoio.

O exercício do mandato eletivo se faz de forma concomitante e indissociável à atividade partidária. Esse contexto não encaminha à criminalização da atividade político-partidária, apenas responsabiliza os atos de pessoas que, na condição de parlamentares, transbordam os limites do exercício legítimo da representação popular.

Vencidos, no ponto, os ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que desclassificaram a infração para o crime de tráfico de influência. Para eles, a vantagem indevida teria sido recebida a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público.

O ministro Ricardo Lewandowski entendeu que as vantagens auferidas não estavam

vinculadas a ato de ofício ou a conjunto de atribuições inerentes ao cargo parlamentar. Noutra ponto, ainda admitiu a coexistência da prática do delito de tráfico de influência e de lavagem de dinheiro pelo mesmo agente, desde que se comprove a realização de dolos distintos para cada um deles.

Já, na compreensão do ministro Gilmar Mendes, os valores recebidos não estavam vinculados ao exercício das funções de deputado federal. O fato determinante não foi o mandato ocupado, mas a relação pessoal de suposta influência que possuía junto a determinado funcionário público e não teria a ver com a manutenção do funcionário na empresa. Além disso, o ministro ponderou não caber a aplicação aos titulares de mandatos eletivos do incremento de pena previsto em parágrafo próprio do preceito do delito de corrupção passiva. Isso ocorre em virtude da impossibilidade do uso da interpretação extensiva. Viola ainda a proibição de dupla punição pelo mesmo fato.

Em outro passo, a Turma não acolheu o pedido do Ministério Público quanto à fixação de danos materiais. Considerou impassível de cognição na seara processual penal, pois os limites de conhecimento definidos nos autos não se mostram adequados à mensuração do possível dano material advindo das condutas dos imputados.

Assinalou que a prestação jurisdicional pode ficar eventualmente reservada ao juízo cível competente, mediante instrumentos próprios de definição de responsabilidade civil.

Ao acolher a pretensão relativa aos danos coletivos, o colegiado entendeu que o ordenamento jurídico também tutela, no âmbito da responsabilidade, o dano moral na esfera individual e na forma coletiva, conforme o inciso X do art. 5º da Constituição Federal (CF) (1); o art. 186 do Código Civil (CCv) (2); e, destacadamente, o inciso VIII do art. 1º da Lei 7.347/1985 (3).

Na tutela dos direitos coletivos em sentido amplo, a doutrina admite, de longa data, a configuração da responsabilidade civil decorrente de dano moral coletivo com base na prática de ato ilícito. Considerou ser nessa direção que o Poder Constituinte originário se postou à luz dos objetivos fundamentais elencados no art. 3º (4) e declarados no preâmbulo da CF.

Por fim, avaliou estar presente o dever de indenizar nos termos do art. 927 do CCv (5).

O ministro Celso de Mello reputou ser legítima a condenação, especialmente ao se considerarem a natureza e a finalidade resultantes do reconhecimento de que se revestem os danos morais coletivos cuja metaindividualidade, caracterizada por sua índole difusa,



atinge, de modo subjetivamente indeterminado, uma gama extensa de pessoas, de grupos e de instituições.

Vencido, no ponto, o ministro Ricardo Lewandowski, que afastou a possibilidade de se processar a condenação ao dano moral no próprio processo penal, no que foi acompanhado pelo ministro Gilmar Mendes. Segundo o ministro Ricardo Lewandowski, o processo coletivo situa-se em outro âmbito, no qual não se leva em consideração o direito do indivíduo, e sim os direitos coletivos de pessoas que pertençam a determinado grupo ou ao público em geral. Na espécie, inexistente ambiente processual adequado para a análise de dano moral coletivo, o que recomenda o exame da querela em ação autônoma.

Sobre a proposta de perda do mandato eletivo, a Turma julgou ter havido a perda do objeto.

Com o término da Legislatura 2015-2019, encerrou-se o mandato político do denunciado. A despeito de ter reassumido o mandato de deputado federal na Legislatura 2019-2023, na qualidade de suplente, não mais se encontra no exercício desse cargo parlamentar.

No particular, vencido o ministro Ricardo Lewandowski, que não considerou prejudicado o pedido e se manifestou contra a perda do mandato, no que foi seguido pelo ministro Gilmar Mendes. O ministro Ricardo Lewandowski aduziu, ademais, que, apesar de o réu ter se afastado na legislatura em curso, nada impede que ele retorne a qualquer momento. A sua posição de deputado suplente persiste integralmente.

(1) CF: “Art. 5º (...) X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

(2) CCv: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

(3) Lei 7.347/1985: “Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (...) VIII – ao patrimônio público e social.”

(4) CF: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

(5) CCv: “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

[AP 1002/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 9.6.2020](#)

Fonte: [Informativo STF 981](#)

### **POLÍCIA CIENTÍFICA NÃO PODE SER CRIADA COMO NOVA CORPORAÇÃO POLICIAL**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, na sessão desta quarta-feira (24), o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2575, em que o Partido Social Liberal (PSL) questiona dispositivo da Constituição do Paraná que criou a Polícia Científica como órgão integrante da segurança pública estadual. Prevaleceu o entendimento de que o órgão responsável pela perícia técnico-científica, independentemente do nome que receba e de ter estrutura própria integrada por peritos, não pode ser concebido como nova corporação policial, além daquelas previstas no artigo 144 da Constituição Federal (Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civil, Militar e Corpo de Bombeiro Militar e das polícias penais federal, estaduais e distrital).

A conclusão do julgamento se deu com o voto do ministro Alexandre de Moraes. A maioria dos ministros seguiu o voto do relator, ministro Dias Toffoli, presidente do STF, e julgou a ação parcialmente procedente para afastar qualquer interpretação da expressão "polícia científica", contida na redação originária do artigo 50 da Constituição estadual, que confira a ela o caráter de órgão de segurança pública.

Fonte: [Imprensa STF](#)

### **TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE DESACATO NÃO VIOLA A GARANTIA DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão virtual finalizada na última sexta-feira (19), decidiu, por maioria de votos, que o crime de desacato foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. A maioria dos ministros acompanhou o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, pela improcedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 496, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil (OAB) para questionar o artigo 331 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940).

A entidade argumentava que o dispositivo, que tipifica o delito de desacato a funcionário público no exercício da função ou em razão dela, não especifica a conduta e traz uma normatização extremamente vaga. Como decorrência dessa imprecisão, o tipo penal estaria sendo usado para reprimir a liberdade de expressão de cidadãos, que ficariam intimidados a não se manifestar diante de condutas praticadas por agentes públicos. Ainda de acordo com a OAB, a norma seria incompatível com o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que tutela a liberdade de expressão.

### **Tratados internacionais**

Ao afastar a alegada não observância a tratados internacionais, o relator afirmou que nem o texto expresso da Convenção nem a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos vedam que os Estados-membros se valham de normas penais para a proteção da honra e do funcionamento adequado da administração pública, desde que de modo proporcional e justificado. Segundo Barroso, nos precedentes internacionais citados pela OAB, a violação ao artigo 13 da Convenção não decorreu da mera tipificação em abstrato de crimes contra a honra ou de desacato, mas da utilização indevida do direito penal como instrumento de perseguição e de inibição da liberdade de expressão. Essa situação, no entanto, não se equipara ao pedido formulado na ação.

### **Administração pública**

Em relação aos fundamentos da tipificação penal do desacato, o ministro observou que, ao atuar no exercício de sua função, o agente público representa a administração pública, o que lhe sujeita a um regime jurídico diferenciado de deveres e prerrogativas. Em razão dessa responsabilidade, ao praticar determinadas condutas idênticas às perpetradas por particulares, os funcionários públicos são punidos de modo mais rigoroso. Em contrapartida, têm prerrogativas próprias para que possam atender adequadamente ao interesse público.

É nesse contexto que, segundo Barroso, se justifica a criminalização do desacato. “Não se trata de conferir um tratamento privilegiado ao funcionário público”, assinalou. “Trata-se, isso sim, de proteger a função pública exercida pelo funcionário, por meio da garantia, reforçada pela ameaça de pena, de que ele não será menosprezado ou humilhado enquanto se desincumbe dos deveres inerentes ao seu cargo ou função públicos”.

O ministro lembrou que desacato está previsto no capítulo dos crimes praticados por particular contra a administração pública. Ou seja, o bem jurídico diretamente tutelado não é a honra do funcionário público, mas a própria administração pública.

### **Liberdade de expressão**

Para que efetivamente tenha potencial de interferir no exercício da função pública, Barroso ressaltou que o crime de desacato deve ser praticado na presença do funcionário público e não abrange, dessa forma, eventuais ofensas perpetradas por meio da imprensa ou de redes sociais, resguardando-se, dessa forma, a liberdade de expressão. Ainda de acordo com o relator, não basta que o funcionário se veja ofendido em sua honra, ou seja, não há crime se a ofensa não tiver relação com o exercício da função.

Barroso destacou que o Supremo possui jurisprudência ampla e consolidada de defesa da liberdade de expressão, mas ressaltou que, como qualquer direito fundamental, ela encontra limites quando é utilizada como pretexto para violações graves a outros interesses e direitos fundamentais. O ministro enfatizou, no entanto, que o artigo deve ser interpretado restritivamente, a fim de evitar a aplicação de punições injustas e desarrazoadas. “Os agentes públicos em geral estão mais expostos ao escrutínio e à crítica dos cidadãos, devendo demonstrar maior tolerância à reprovação e à insatisfação, sobretudo em situações em que se verifica uma tensão entre o agente público e o particular”, concluiu.

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin e Rosa Weber.

Processo relacionado: [ADPF 496](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

### **COMPROVAÇÃO DA REINCIDÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE FORMA ESPECÍFICA**

A Primeira Turma negou provimento a agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu a ordem de habeas corpus impetrado em face de acórdão do Superior Tribunal de Justiça.

Nas razões do agravo regimental, a defesa insistiu na existência de ilegalidade no reconhecimento da reincidência em desfavor da paciente. Alegou que a reincidência foi reconhecida com base em informações processuais extraídas dos sítios eletrônicos de

tribunais — documentação precária e, portanto, sem aptidão para comprovar o trânsito em julgado de condenações anteriores.

O colegiado considerou que, conforme jurisprudência da Corte, para fins de comprovação da reincidência, é necessária documentação hábil que traduza o cometimento de novo crime depois de transitar em julgado a sentença condenatória por crime anterior, mas não se exige, contudo, forma específica para a comprovação [Código Penal (CP), art. 63] (1).

Nessa linha, não há ilegalidade no ato dito coator, no ponto em reconhecida a existência de reincidência a partir do uso de informações processuais extraídas dos sítios eletrônicos de tribunais.

Ademais, a verossimilhança das informações que embasaram o reconhecimento da reincidência não foi superada pela defesa, que apenas apontou ser precária a documentação que a lastreia. Ou seja, a defesa repisa a inviabilidade da reincidência pela mera repulsa à forma pela qual essa agravante fora reconhecida na origem, mas não traz prova pré-constituída apta a desconstituir seu conteúdo. Inviável, dessa forma, concluir de forma diversa das instâncias ordinárias.

(1) CP: “Art. 63 – Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.”

[HC 162548 AgR/SP, rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 16.6.2020](#)

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **TERCEIRA SEÇÃO FIXA CONDIÇÕES PARA EXAME DE HABEAS CORPUS QUANDO JÁ INTERPOSTO RECURSO PELA DEFESA**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o habeas corpus, quando já tiver sido interposto o recurso próprio contra a mesma decisão judicial, só será examinado se for destinado à tutela direta da liberdade de locomoção ou se contiver pedido diverso do recurso que reflita no direito de ir e vir.

Nas demais hipóteses, o colegiado entendeu que o habeas corpus não deverá ser admitido, e o exame das questões que ele apontava ficará reservado para o julgamento do recurso – ainda que a matéria discutida tenha relação indireta com a liberdade individual.

Dessa forma, a seção não conheceu de habeas corpus no qual a defesa pedia a desclassificação da conduta imputada ao réu, por estar pendente o julgamento de apelação com o mesmo pedido no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

O relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, ressaltou que a Sexta Turma já havia substituído a prisão preventiva do paciente por medida cautelar de comparecimento em juízo, restando nesse novo pedido apenas a discussão sobre a desclassificação da conduta. Schietti ressaltou que o TJSP não conheceu do habeas corpus lá impetrado justamente por entender que a matéria será mais bem analisada na apelação já interposta.

De acordo com o relator, estando pendente de julgamento a apelação no TJSP, a análise do habeas corpus pelo STJ "implica, efetivamente, ostensiva e inadmissível supressão de instância, justamente porque não caracterizada, na decisão impugnada, a ocorrência de flagrante ilegalidade ou de teratologia jurídica cerceadora do direito de locomoção".

### **Racionalidade**

Schietti afirmou que o sistema recursal permite à parte que se sentir prejudicada submeter ao órgão colegiado competente a revisão do ato judicial, "na forma e no prazo previstos em lei". Ao mesmo tempo, o uso do habeas corpus pode ser uma estratégia válida, mas a defesa precisa sopesar as vantagens e desvantagens dessa opção.

Segundo o ministro, a apelação é a via processual mais adequada para impugnar a sentença condenatória, pois "devolve ao tribunal o conhecimento amplo de toda a matéria versada nos autos, permitindo a reapreciação de fatos e de provas, com todas as suas nuances", sem as limitações do habeas corpus – e o mesmo se pode dizer, com as devidas adaptações, dos demais recursos do processo penal.

Para Schietti, é preciso respeitar a racionalidade do sistema recursal e evitar que o emprego concomitante de dois meios de impugnação com a mesma pretensão comprometa a capacidade da Justiça criminal de julgar de modo organizado, acurado e correto – o que traz prejuízos para a sociedade e os jurisdicionados em geral.

### **Uso desvirtuado**

O ministro explicou que é inequívoco o cabimento do habeas corpus para tutelar, de forma direta e exclusiva, a liberdade de locomoção que esteja concretamente ameaçada ou efetivamente violada por ilegalidade ou abuso de poder contido na sentença condenatória. "Ao recurso de apelação caberá, pois, a revisão da decisão de primeiro grau nos demais

pontos que, eventualmente, hajam sido impugnados pela defesa (nulidades, individualização da pena etc.)", disse ele.

Segundo o ministro, nas hipóteses em que o habeas corpus possuir, além do pedido de tutela direta da liberdade, um ou mais objetos idênticos aos da apelação, somente será admissível o seu conhecimento na parte relativa à prisão – se houver insurgência nesse sentido –, cabendo à apelação o exame das outras questões suscitadas pela defesa.

No entanto, se o réu estiver em liberdade e o objeto do habeas corpus for idêntico ao da apelação, não haverá como permitir o prosseguimento do pedido, tendo em vista a opção do legislador ao prever recurso próprio para a impugnação. "O habeas corpus, nesse caso, estará sendo nitidamente utilizado de forma desvirtuada, como meio de contornar as especificidades de tramitação do recurso de apelação, usualmente mais demorado", afirmou o relator.

Schiatti ressaltou ainda que, quando a apelação não for conhecida, será possível a utilização do habeas corpus para sanar eventual constrangimento ilegal da sentença. Ele destacou que esse uso do habeas corpus – em caráter subsidiário – somente deve ser permitido depois de proferido o juízo negativo de admissibilidade da apelação.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **SEXTA TURMA REITERA QUE DELITO DE TRABALHO ESCRAVO NÃO EXIGE RESTRIÇÃO À LIBERDADE**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso do Ministério Público Federal (MPF) para restabelecer a condenação de um fazendeiro do Pará pelo delito de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo. O colegiado reafirmou a jurisprudência segundo a qual o crime pode ser configurado independentemente de haver restrição à liberdade de ir e vir dos trabalhadores.

Segundo o ministro Nefi Cordeiro, relator, nos termos da jurisprudência do STJ, a configuração do crime está condicionada à demonstração de submissão a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou condições degradantes – situações que foram comprovadas no processo em análise.

O Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal realizaram em 2006 uma ação conjunta para erradicar o trabalho degradante desenvolvido em uma fazenda de gado em Paragominas (PA).

A denúncia citou irregularidades como não fornecimento de água potável, péssimas condições de conforto e higiene, ausência de banheiros para os trabalhadores e alojamentos de palha e lona no meio da mata, sem qualquer proteção lateral.

Ao julgar a apelação contra a sentença condenatória, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) concluiu que o delito não estava caracterizado, pois, apesar das violações à legislação trabalhista, não havia cerceamento à liberdade dos trabalhadores da fazenda. O TRF1 absolveu o proprietário da acusação baseada no [artigo 149](#) do Código Penal (CP).

### **Ação múltipla**

No recurso especial, o MPF sustentou que o artigo 149 do CP descreve crime de ação múltipla, que pode ser caracterizado por uma das condições relacionadas no tipo penal. O MPF citou entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual a escravidão moderna é sutil e envolve uma série de fatores, desde a permanência dos trabalhadores no local por não terem como se locomover, sem dinheiro, até a frustração de direitos básicos de saúde.

De acordo com a acusação, os trabalhadores da fazenda eram privados das mínimas condições de higiene, não dispondendo nem mesmo de água potável no local do trabalho. Se essa situação não for considerada degradante – acrescentou o MPF –, o trabalho em condições análogas à de escravo não será erradicado no país.

O ministro Nefi Cordeiro explicou que a redação do artigo 149 do CP – bem como a jurisprudência do STJ – é clara no sentido de que o delito se configura independentemente de restrição à liberdade, e que este é um crime de ação múltipla e conteúdo variado.

Para o relator, foi correta a sentença ao fundamentar a condenação "em razão das condições degradantes de trabalho e de habitação a que as vítimas eram submetidas", atestadas em relatório de fiscalização.

Com a decisão reconhecendo a configuração do crime, a Sexta Turma determinou o retorno dos autos ao TRF1 para que prossiga na análise de outros aspectos do recurso de apelação.



Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **EM REVISÃO CRIMINAL, TERCEIRA SEÇÃO RECONHECE PRESCRIÇÃO DE CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva no crime de falsidade ideológica imputado a um vereador acusado de colocar uma empresa em nome de "laranjas" para obter contrato com o poder público.

Para o relator do caso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, o crime é instantâneo e foi consumado no momento da primeira alteração fraudulenta – a inserção do nome de "laranjas" como donas da empresa. Segundo ele, esse crime não se reitera ou continua pelo fato de, em alterações contratuais posteriores, os nomes das "laranjas" não terem sido trocados pelos nomes dos verdadeiros donos da empresa.

"A falsidade ideológica é crime formal e instantâneo, cujos efeitos podem vir a se prostrar no tempo. Apesar dos efeitos que possam ou não vir a gerar, ela se consuma no momento em que é praticada a conduta", explicou.

#### **Termo inicial**

Segundo os autos, o vereador utilizou o nome de duas mulheres como "laranjas" para representar uma empresa visando obter contrato com a Prefeitura de Porto Velho em 2012. A inserção dos nomes das duas mulheres na empresa aconteceu em 2003 e 2007, com posteriores alterações no contrato social realizadas em 2010 e 2011.

Em 2018, o caso foi julgado no STJ em decisão monocrática – que, ao analisar a alegação de atipicidade da conduta por falta de demonstração do dolo específico característico da falsidade ideológica, concluiu que a revisão do entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça esbarraria na [Súmula 7](#) do tribunal. Nesse ponto, a decisão não foi impugnada pelo recorrente no agravo regimental interposto perante o colegiado.

No pedido de revisão criminal, o requerente sustentou que a condenação estabelecida no recurso especial violou a correta aplicação da lei penal, alegando que estaria prescrita a

pretensão punitiva, se consideradas como termo inicial da contagem do prazo as datas em que foram inseridos os nomes das "laranjas" no contrato social da empresa.

Também alegou infração aos artigos [71](#), [109](#) e [299](#) do Código Penal, em razão da ausência de demonstração, no acórdão recorrido, do dolo específico do agente, elemento indispensável à configuração do delito de falsidade ideológica.

### **Interpretação equivocada**

O relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, explicou que somente compete ao STJ o julgamento de revisões criminais de seus próprios julgados. No caso em análise, o ministro destacou que o crime teve pena reduzida, pelo deferimento do recurso da defesa, para um ano, dois meses e 12 dias, e por isso, de acordo com o [artigo 109](#), V, do Código Penal, a prescrição é de quatro anos.

O pedido de revisão, segundo ele, só poderia ser conhecido em parte, quanto à alegação de prescrição da pretensão punitiva. E, nesse ponto, merecia ser julgado procedente, pois os fatos ocorreram em 2003 e 2007, e a denúncia foi recebida somente em 2013, o que caracteriza a prescrição, já que transcorreram mais de quatro anos entre a data dos delitos e o recebimento da denúncia.

O relator destacou que o julgado rescindendo admitiu que a falsidade ideológica foi praticada em 2003 e 2007, mas considerou ter havido reiteração da prática quando, por ocasião das alterações contratuais ocorridas em 2010 e duas vezes em 2011, o réu deixou de regularizar o nome dos sócios verdadeiramente titulares da empresa, mantendo o nome das "laranjas".

"A interpretação dada pelo julgado rescindendo é equivocada. A lei não pune um crime instantâneo porque ele continua produzindo efeitos depois de sua consumação. Seria absurdo punir um homicídio perpetuamente porque a vítima continua morta. O prazo prescricional deve ser contado da consumação do delito, e não da eventual reiteração de seus efeitos", apontou.

Dessa forma, no entender do ministro, o termo inicial da contagem do prazo prescricional é o momento da consumação do delito – no caso, 2003 e 2007.

### **O momento do crime**

Para o ministro, também não é possível entender que constitui novo crime a omissão do réu em corrigir informação falsa por ele inserida em documento público.

Segundo o relator, se os dois delitos de falsidade ideológica imputados ao autor da revisão criminal foram a inserção dos nomes das "laranjas" no contrato, "há de se reconhecer que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional deve ser o momento em que seus nomes foram inseridos, e não, como o fez o julgado rescindendo, momentos posteriores em que foram feitas novas alterações no contrato social da empresa para alterar outros itens, mantendo o nome das 'laranjas' como sócias".

Ao conhecer em parte da revisão criminal, o colegiado julgou procedente a tese da prescrição e deu por prejudicado o exame da alegação de inexistência de continuidade delitiva.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER. DELITO PRATICADO POR NETO CONTRA AVÓ. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. LEI N. 11.340/2006. APLICABILIDADE.**

Constatada situação de vulnerabilidade, aplica-se a Lei Maria da Penha no caso de violência do neto praticada contra a avó.

A Lei Maria da Penha objetiva proteger a mulher da violência doméstica e familiar que, cometida no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, cause-lhe morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial. Estão no âmbito de abrangência do delito de violência doméstica, podendo integrar o polo passivo da ação delituosa as esposas, as companheiras ou amantes, bem como a mãe, as filhas, as netas, a sogra, a avó, ou qualquer outra parente que mantenha vínculo familiar ou afetivo com o agressor.

Ainda nesse sentido, é necessária a demonstração da motivação de gênero ou da situação de vulnerabilidade que caracterize a conjuntura da relação íntima do agressor com a vítima.

Com efeito, se, no âmbito da unidade doméstica, a vítima encontrar-se em situação de vulnerabilidade decorrente de vínculo familiar, configura-se o contexto descrito no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006. [AgRg no AREsp 1.626.825-GO](#), Rel. Min. Felix Fischer, Quinta

Turma, por unanimidade, julgado em 05/05/2020, DJe 13/05/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 671](#)

**TRÁFICO DE DROGAS. DEPENDÊNCIAS OU IMEDIAÇÕES DE IGREJAS. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. ART. 40, III, DA LEI N. 11.343/2006. NÃO INCIDÊNCIA.**

Não incide a causa de aumento de pena prevista no inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/2006 em caso de tráfico de drogas cometido nas dependências ou nas imediações de igreja.

Inicialmente, cumpre salientar que, segundo a jurisprudência desta Corte, para o reconhecimento da majorante prevista no inciso III do art. 40 da Lei de Drogas, não é necessária a comprovação da efetiva mercancia nos locais elencados na lei, tampouco que a substância entorpecente atinja, diretamente, os trabalhadores, os estudantes, as pessoas hospitalizadas etc., sendo suficiente que a prática ilícita ocorra nas dependências, em locais próximos ou nas imediações de tais localidades.

No caso, nas imediações onde ocorreram os fatos, havia duas igrejas, estabelecimentos que, no entanto, não se enquadram em nenhum dos locais previstos pelo legislador no referido inciso.

Decerto, a razão de ser dessa causa especial de aumento de pena é a de punir, com maior rigor, aquele que, nas imediações ou nas dependências dos locais especificados no inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/2006, dada a maior aglomeração de pessoas, tem como mais ágil e facilitada a prática do tráfico de drogas (aqui incluídos quaisquer dos núcleos previstos no art. 33 da citada lei), justamente porque, em localidades como tais, é mais fácil para o traficante passar despercebido à fiscalização policial, além de ser maior o grau de vulnerabilidade das pessoas reunidas em determinados lugares.

No entanto, segundo a doutrina, "em matéria penal, por força do princípio da reserva legal, não é permitido, por semelhança, tipificar fatos que se localizam fora do raio de incidência da norma, elevando-os à categoria de delitos. No que tange às normas incriminadoras, as lacunas, porventura existentes, devem ser consideradas como expressões da vontade negativa da lei. E, por isso, incabível se torna o processo analógica. Nestas hipóteses, portanto, não se promove a integração da norma ao caso por ela não abrangido".

Assim, caso o legislador quisesse punir de forma mais gravosa também o fato de o agente cometer o delito nas dependências ou nas imediações de igreja, o teria feito

expressamente, assim como o fez em relação àquele que pratica o crime nas dependências ou nas imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos.

Ademais, no Direito Penal incriminador não se admite a analogia *in malam partem*, não se deve inserir no rol das majorantes o fato de o agente haver cometido o delito nas dependências ou nas imediações de igreja. [HC 528.851-SP](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 05/05/2020, DJe 12/05/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 671](#)

**POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. REGISTRO VENCIDO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. TIPCIDADE. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL N. 686/AP.**

Caracteriza ilícito penal a posse ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei n. 10.826/2003) ou de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei n. 10. 826/2003) com registro de cautela vencido.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu, no julgamento da Ação Penal n. 686/AP, que, uma vez realizado o registro da arma, o vencimento da autorização não caracteriza ilícito penal, mas mera irregularidade administrativa que autoriza a apreensão do artefato e aplicação de multa (APn n. 686/AP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe de 29/10/2015).

Tal entendimento, todavia, é restrito ao delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei n. 10.826/2003), não se aplicando ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei n. 10.826/2003), muito menos ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei n. 10.826/2003), cujas elementares são diversas e a reprovabilidade mais intensa. [AgRg no AREsp 885.281-ES](#), Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 28/04/2020, DJe 08/05/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 671](#)

**RECURSOS REPETITIVOS - AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, VI, DA LEI N. 11.343/2006 OU A CONDENACÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 244-B DA LEI N. 8.069/1990 - UNIFORMIZAÇÃO**

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do recurso especial ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil - como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento". [ProAfr no REsp 1.619.265-MG](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 07/04/2020, DJe 18/05/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 671](#)

**PARA QUINTA TURMA, EXIGÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PARA AÇÃO POR ESTELIONATO NÃO AFETA PROCESSOS EM CURSO**

Ao interpretar uma mudança introduzida pelo Pacote Anticrime ([Lei 13.964/2019](#)), a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não conheceu de habeas corpus que buscava a aplicação retroativa da regra do [parágrafo 5º](#) do artigo 171 do Código Penal para anular o processo que resultou na condenação de um vendedor pelo crime de estelionato.

Para o colegiado, a regra – que exige a representação da vítima como pré-requisito para a ação penal por estelionato – não pode ser aplicada retroativamente para beneficiar o réu nos processos em curso, pois isso não foi previsto pelo legislador ao alterar a redação do artigo 171 no Pacote Anticrime.

Segundo o ministro Reynaldo Soares da Fonseca, relator, a Lei 13.964/2019 transformou a natureza da ação penal no crime de estelionato, de pública incondicionada para pública condicionada à representação do ofendido (salvo algumas exceções) – mudança que só pode afetar os processos ainda na fase policial.

De outro modo – ressaltou o relator, citando o jurista Rogério Sanches Cunha –, a representação passaria de condição de procedibilidade da ação penal (condição necessária ao início do processo) para condição de prosseguibilidade (condição que deve ser implementada para o processo já em andamento poder seguir seu curso).

Para o ministro, o entendimento mais acertado é o de que a representação da vítima possa ser exigida retroativamente nos casos que estão em fase de inquérito policial, mas não na hipótese de processo penal já instaurado.

Questão nova

No caso analisado pelo colegiado, o réu foi condenado em 2018 por estelionato – condenação mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina no início deste ano, já sob a vigência do Pacote Anticrime.

No habeas corpus, a Defensoria Pública reiterou o pedido de aplicação do parágrafo 5º do artigo 171 para anular o processo, uma vez que seria necessária a representação do ofendido para só então se proceder à ação penal.

Reynaldo Soares da Fonseca afirmou que os tribunais superiores ainda não se manifestaram de forma definitiva sobre o assunto, em razão do pouco tempo de vigência da nova lei.

Ele destacou que, em tese, pelo fato de o instituto da representação criminal ser norma processual mista ou híbrida, a aplicação retroativa seria possível para beneficiar o réu, mas o Pacote Anticrime não trouxe nenhuma disposição expressa sobre essa possibilidade.

**HC 573.093** – Acesse [aqui](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **QUINTA TURMA APLICA TESE DO STF SOBRE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO POR ACÓRDÃO QUE CONFIRMA SENTENÇA CONDENATÓRIA**

Ao analisar o caso de uma pessoa condenada por envolvimento em grupo criminoso que negociava máquinas caça-níqueis, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do [HC 176.473](#), no sentido de que o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição,

inclusive quando confirma a sentença de primeiro grau – seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena.

O STF adotou o novo entendimento em abril, ao interpretar o [artigo 117](#), inciso IV, do Código Penal. Anteriormente, as turmas de direito penal do STJ consideravam que o acórdão que apenas confirma a sentença de primeiro grau, sem decretar nova condenação por crime diverso, não constituiria marco interruptivo da prescrição, mesmo na hipótese em que houvesse reforma considerável no tamanho da pena.

#### Caça-níqueis

No caso julgado pela Quinta Turma, o réu foi condenado a menos de dois anos de reclusão, motivo pelo qual a prescrição da pretensão punitiva se daria em quatro anos, conforme previsto no artigo 109, [inciso V](#), do Código Penal.

Levando em conta que a sentença foi publicada em 2013 e considerando que não houve marco interruptivo da prescrição, pois o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) apenas confirmou a condenação, a turma julgou extinta a punibilidade, estendendo os efeitos da decisão aos corréus.

Por meio de embargos de declaração, o Ministério Público Federal alegou que o acórdão proferido pelo TJRJ, publicado em 2017, deveria ser considerado marco interruptivo da prescrição, mantendo-se a possibilidade de executar a pena imposta ao réu.

Com a adequação da jurisprudência ao entendimento do STF, a Quinta Turma acolheu os embargos de declaração com efeitos infringentes e afastou a ocorrência da prescrição punitiva.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **UNIFICAÇÃO DE PENAS ESTÁ ENTRE OS TEMAS DA NOVA PESQUISA PRONTA**

A página da [Pesquisa Pronta](#) divulgou quatro novos entendimentos jurídicos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Preparada pela Secretaria de Jurisprudência do tribunal, a nova edição aborda temas como a unificação de penas restritiva de direito e privativa de liberdade e a não obrigatoriedade dos planos de saúde na cobertura da fertilização *in vitro*.



O serviço tem por objetivo divulgar os entendimentos do STJ por meio da consulta em tempo real sobre determinados temas. A organização é feita de acordo com o ramo do direito ou com grupos predefinidos (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

### **Direito processual penal – execução penal**

No julgamento do HC 528.001, relatado pelo desembargador convocado Leopoldo de Arruda Raposo, a Quinta Turma lembrou que o STJ pacificou o entendimento de que, "no caso de nova condenação a penas restritivas de direito a quem esteja cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, é inviável a suspensão do cumprimento daquelas – ou a execução simultânea das penas. O mesmo se dá quando o agente está cumprindo pena restritiva de direitos e lhe sobrevém nova condenação à pena privativa de liberdade. Nesses casos, nos termos do artigo 111 da Lei de Execução Penal, deve-se proceder à unificação das penas, não sendo aplicável o artigo 76 do Código Penal".

### **Direito processual penal – execução penal**

Outro entendimento do direito processual penal destacado pela Pesquisa Pronta foi firmado pela Sexta Turma ao julgar o HC 502.524, relatado pela ministra Laurita Vaz. Segundo a decisão, "a mera reincidência não é motivo suficiente para, *per si*, afastar a excepcionalidade da custódia preventiva nos casos de gestante ou mãe de infantes menores de 12 anos, pois não importa em risco inequívoco à infância e à sua proteção".

### **Sempre acessível**

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do menu na barra superior do site.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **NÃO SE PODE DECLARAR EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANDO PENDENTE PAGAMENTO DA MULTA CRIMINAL**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou jurisprudência segundo a qual não se pode declarar a extinção da punibilidade, mesmo que cumprida a pena privativa de liberdade, se não foi paga a pena de multa.

O colegiado manteve [decisão](#) do relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que negou o pedido de um condenado para que fosse declarada a extinção da punibilidade. A defesa argumentou que, após a [Lei 9.268/1996](#), a multa passou a ser considerada dívida de valor, ficando impossibilitada a sua conversão em pena privativa de liberdade ou a sua execução no âmbito penal.

Ao STJ, a defesa alegou ainda que a manutenção do processo de execução impede a pessoa de votar e de obter certidão negativa de antecedentes criminais, prejudicando, muitas vezes, a sua inserção no mercado de trabalho.

O mesmo pedido já havia sido indeferido em primeiro grau e no Tribunal de Justiça de São Paulo, ao fundamento de que a multa não perdeu sua natureza de sanção penal a despeito da Lei 9.268/1996.

### **Constitucionalidade**

O relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, lembrou que o STJ possuía entendimento de que, "extinta pelo seu cumprimento a pena privativa de liberdade ou a restritiva de direitos que a substituir, o inadimplemento da pena de multa não obsta a extinção da punibilidade do apenado, porquanto, após a nova redação dada ao [artigo 51](#) do Código Penal pela Lei 9.268/1996, a pena pecuniária passou a ser considerada dívida de valor e, portanto, possui caráter extrapenal". Assim, caberia apenas à Fazenda Pública executar a multa.

Contudo, o ministro afirmou que o entendimento foi alterado após o Supremo Tribunal Federal (STF) julgar a [ADI 3.150](#) e declarar que, conforme estabelecido pelo artigo 5º, [XLVI](#), da Constituição Federal, a multa, ao lado da privação de liberdade e de outras restrições – perda de bens, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos –, é espécie de pena aplicável em retribuição e em prevenção à prática de crimes, não perdendo sua natureza de sanção penal.

Segundo o relator, as declarações de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade pelo STF são dotadas de eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário. "Assim, não se pode mais declarar a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena privativa de liberdade quando pendente o pagamento da multa criminal", ressaltou.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. UMA GARANTIA DE IMPARCIALIDADE**

O princípio do juiz natural – consagrado em todas as constituições brasileiras, exceto na de 1937 – constitui uma garantia de limitação dos poderes do Estado, que não pode instituir juízo ou tribunal de exceção para julgar determinadas matérias nem criar juízo ou tribunal para processar e julgar um caso específico.

A Constituição Federal de 1988 determina em seu [artigo 5º](#) que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. E acrescenta: "XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção"; "LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente".

Na [Convenção Americana de Direitos Humanos](#) – da qual o Brasil é signatário –, o artigo 8º preceitua que todo indivíduo tem o direito de ser ouvido por um "juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente pela lei".

Segundo a doutrina, o princípio do juiz natural se refere à existência de juízo adequado para o julgamento de determinada demanda, conforme as regras de fixação de competência, e à proibição de juízos extraordinários ou tribunais de exceção constituídos após os fatos.

Assim, fica assegurado ao acusado o direito ao processo perante autoridade competente de acordo com a legislação em vigor – estando vedada, em consequência, a instituição de juízo posterior ao fato em investigação.

Basilar para a formação do processo penal, o princípio do juiz natural é motivo de uma série de questionamentos judiciais, especialmente por partes que alegam violação a esse princípio. Confira, na sequência, algumas situações em que o STJ precisou se pronunciar sobre alegações de violação ao juiz natural, notadamente na esfera penal.

### **Juízes convocados**

Tanto para o Supremo Tribunal Federal (STF) quanto para o STJ, não infringe o princípio do juiz natural o julgamento de recurso por câmara composta majoritariamente por juízes federais convocados.

Na [RE 597.133](#), o STF firmou o entendimento de que o julgamento de recursos por órgãos fracionários de tribunais compostos majoritariamente por magistrados de primeiro grau convocados não viola o princípio constitucional do juiz natural, além de ser autorizado no âmbito da Justiça Federal pela [Lei 9.788/1999](#).

Da mesma maneira, o STJ entende que a substituição de desembargador por juiz convocado não incorre em violação do princípio do juiz natural, desde que dentro dos parâmetros legais e com observância das disposições estabelecidas na Constituição Federal.

No julgamento de um habeas corpus pela Quinta Turma (caso que tramitou em segredo de justiça), o relator, ministro Nefi Cordeiro, explicou que a convocação de magistrados de primeiro grau para substituir desembargadores funcionalmente afastados ou ampliar extraordinariamente o número de julgadores do órgão, quando acontece, se dá no interesse objetivo da jurisdição.

Ele acrescentou que o objetivo da medida é trazer mais celeridade à prestação jurisdicional e que a distribuição dos processos é feita sempre aleatoriamente.

"Independentemente do número de juízes convocados participantes do julgamento, sua atuação dá-se nas mesmas condições dos desembargadores, válida sendo sua plena atuação jurisdicional", afirmou.

Para Nefi Cordeiro, a atribuição genérica de processos a juízes que atuam em auxílio aos tribunais não viola o devido processo legal, seja qual for o número de convocados, bem como não viola o juízo natural; é, na verdade, simples gestão do trabalho dos julgadores em órgão jurisdicional.

### **Mudança na composição**

O STJ também entende que não há ofensa ao juiz natural nem cerceamento de defesa quando ocorre alteração da composição do órgão julgador.

Ao analisar o [HC 331.881](#), a Quinta Turma consignou que eventuais mudanças na composição do órgão julgador não comprometem a competência para analisar embargos de declaração opostos contra suas decisões.

"Os embargos de declaração devem ser apreciados pelo órgão julgador da decisão embargada, independentemente da alteração de sua composição, o que não ofende o

princípio do juiz natural e excepciona o princípio da identidade física do juiz", afirmou o relator, ministro Felix Fischer.

### **Mutirão carcerário**

No julgamento do [HC 449.361](#), a Quinta Turma fixou entendimento no sentido de que não viola o juiz natural a designação de magistrados para, em mutirão carcerário, atuar em ações criminais e execuções penais.

Para o colegiado, os mutirões de julgamento possibilitam decisões mais céleres sem que haja violação da segurança jurídica ou desrespeito ao juízo competente para a apreciação das causas.

No julgamento, a turma restabeleceu decisões concessivas de progressão de regime, proferidas em mutirão, que haviam sido anuladas pela Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) em razão de suposta incompetência do juiz.

"No caso concreto, não houve escolha de magistrados para julgamento deste ou daquele processo. Pelo contrário, a designação se deu de maneira ampla e indiscriminada para a atuação em período certo de tempo, de modo a conferir eficiência à prestação jurisdicional e efetividade ao princípio da duração razoável dos processos", afirmou o relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

O ministro destacou ainda que o STJ vem entendendo que não ofende o princípio do juiz natural a designação de magistrados de primeiro grau para atuar em tribunais, em regime de mutirão, em processos distribuídos de forma genérica.

Segundo o relator, no caso analisado, houve a modificação do juiz, mas não do juízo competente, e a alteração não ocorreu para beneficiar pessoas determinadas, tendo em vista que os novos juízes responsáveis pelo mutirão tinham a incumbência de dar andamento a todas as ações criminais e execuções penais previstas em instrução normativa do próprio TJPR.

### **Novas varas**

Igualmente, para o STJ, não viola o princípio do juiz natural a redistribuição de processos realizada em função da instalação de novas varas de igual competência, no estrito cumprimento da



norma de regência e com a finalidade de nivelar por igual o acervo de feitos, especialmente nos processos que ainda estão na fase de inquérito.

O entendimento foi confirmado pela ministra Laurita Vaz durante o julgamento do [HC 102.193](#), que questionava a redistribuição de processos entre juízos com as mesmas competências materiais e que dividiam entre si uma única base territorial.

Segundo a ministra, a redistribuição acontece dentro da estrita norma legal, com o objetivo de igualar os acervos dos juízos novos e dos já existentes, visando dar maior celeridade ao processo.

"A redistribuição do feito decorrente da criação de nova vara não viola o princípio do juiz natural, uma vez que a garantia constitucional permite posteriores alterações da organização judiciária", afirmou.

Também o STF – esclareceu a ministra – já se manifestou no sentido da inexistência de violação ao juiz natural pela redistribuição do feito em virtude de mudança na organização judiciária, uma vez que o [artigo 96](#) da Constituição assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais.

### **Medidas cautelares**

Não subsiste a tese de violação ao princípio do juiz natural quando o magistrado competente para conduzir as investigações delega sua competência para decidir sobre as medidas cautelares relacionadas ao inquérito, decidiu a Sexta Turma no [RHC 112.336](#).

O caso julgado envolveu o juiz corregedor da Justiça Militar de São Paulo, competente para atuar nos procedimentos administrativos instaurados para apurar responsabilidades de policiais militares suspeitos de ilícitos criminais.

Em razão da complexidade do feito, o juiz corregedor delegou ao juízo da 1ª Auditoria Militar a competência para decidir sobre medidas cautelares relacionadas ao inquérito – inclusive os decretos de prisão preventiva –, retornando os autos, após a audiência de custódia, ao órgão competente para conduzir a investigação, o qual convalidou os atos decisórios.

Os acusados alegaram violação ao princípio do juiz natural, sob o argumento de que as medidas cautelares e as conduções coercitivas foram determinadas por autoridade incompetente, uma vez que os incidentes suscitados durante o inquérito policial militar são de competência do juiz corregedor.

Ao negar provimento ao recurso ordinário em habeas corpus, a relatora do caso,

ministra Laurita Vaz, frisou que não houve a demonstração de mácula nas decisões que deferiram a prisão preventiva e a busca e apreensão proferidas pelo juízo de primeiro grau.

Para a relatora, não foi desrespeitado o princípio do juiz natural, pois, no caso, o magistrado competente para conduzir as investigações delegou a competência para decidir sobre as medidas cautelares na forma permitida pela organização judiciária do estado de São Paulo.


Segundo a ministra Laurita, a jurisprudência é uníssona no sentido de que, tanto nos casos de nulidade relativa quanto nos casos de nulidade absoluta, o reconhecimento de vício que enseje a anulação de ato processual exige a efetiva demonstração de prejuízo, sem o qual convalida-se o ato.

### **Supressão de instância**

Por outro lado, para o STJ, viola os princípios do juiz natural, do devido processo legal, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição a decisão do Tribunal de Justiça que condena, analisando o mérito da ação penal em apelação interposta pelo Ministério Público contra simples rejeição da denúncia.

No caso julgado pela Sexta Turma ([HC 299.605](#)), a decisão de primeira instância reconheceu que a denúncia não tinha justa causa porque, naquele momento, não havia a constituição definitiva do crédito tributário junto à Receita Federal, motivo pelo qual não poderia prosseguir a ação penal quanto ao crime de descaminho – e, por causa da cadeia delitiva, a análise dos demais crimes imputados na denúncia estaria prejudicada.

Assim, a decisão de primeiro grau, sem enfrentar o mérito da ação penal, e alinhada ao entendimento jurisprudencial que admitia o descaminho como crime material, reconheceu



O enfrentamento antecipado do mérito da ação penal pela segunda instância fustigou a competência do juízo de primeiro grau, com clara supressão de instância, em violação ao princípio do juiz natural.

HC 299.605

Ministro  
Nefi Cordeiro

que a ausência da constituição do crédito tributário fulminava a ação penal por ausência de justa causa.

No entanto, a segunda instância, ao julgar o recurso do Ministério Público, considerou desnecessária a constituição definitiva do crédito tributário para configurar o crime de descaminho e condenou o acusado.

O relator do habeas corpus no STJ, ministro Nefi Cordeiro, destacou que o acórdão questionado, ao julgar a apelação contra a sentença que rejeitou a denúncia, foi além do mero recebimento da denúncia, e entrou no mérito da causa para condenar o réu. "Caberia ao tribunal local tão somente prover o recurso, para o processamento penal regular", explicou.

Após reconhecer a supressão de instância e a conseqüente violação ao princípio do juiz natural, a turma concedeu o habeas corpus e anulou o acórdão proferido em segunda instância, na parte que analisou o mérito da causa.

### **Decisão da presidência**

O [Regimento Interno do STJ](#), em seu artigo 21-E, V, permite ao presidente do STJ, em decisão monocrática, não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida – o que não ofende os princípios do juiz natural e da colegialidade.

Na análise de embargos de declaração no [AREsp 1.470.972](#), a Quinta Turma concluiu que não houve ofensa ao juiz natural na decisão monocrática da presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial. A parte ingressou com agravo regimental contra a decisão da presidência, mas o recurso foi desprovido pelo colegiado.

Nos embargos de declaração, a parte insistiu que o relator deveria ter sido designado por sorteio, entre os ministros que integram a seção competente.

Para o ministro Joel Ilan Paciornik, relator do caso na Quinta Turma, não procede a indicada ofensa ao princípio do juiz natural, pois, de acordo com o regimento interno da corte, é atribuição do presidente, antes da distribuição dos processos, não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

### **Sustentações orais**



Outra importante questão sobre o tema foi **decidida** em 2018 pela Corte Especial: o ministro que não tiver acompanhado o início de um julgamento com sustentações orais não poderá participar de sua continuação.

A tese formulada pelo colegiado teve por base os princípios do juiz natural e da não surpresa nos julgamentos. A decisão foi tomada, por maioria, em questão de ordem suscitada no julgamento do **[REsp 1.447.624](#)**.

Durante os debates da questão de ordem, o ministro Og Fernandes – um dos que entenderam pela impossibilidade de habilitação posterior do magistrado – afirmou que o artigo 5º da Constituição prevê, como resultado do princípio do juiz natural, que ninguém poderá ser sentenciado senão pela autoridade competente, o que representa a garantia de um julgamento técnico e isento.

Na mesma linha, o ministro Raul Araújo apontou que, no devido processo legal, as partes não podem ser surpreendidas em relação ao andamento da ação. Segundo o ministro, a não surpresa também se aplica aos juízes que participarão do julgamento após o seu início. Em consequência, afirmou, os interessados devem ter conhecimento dos integrantes do julgamento quando ele for retomado.

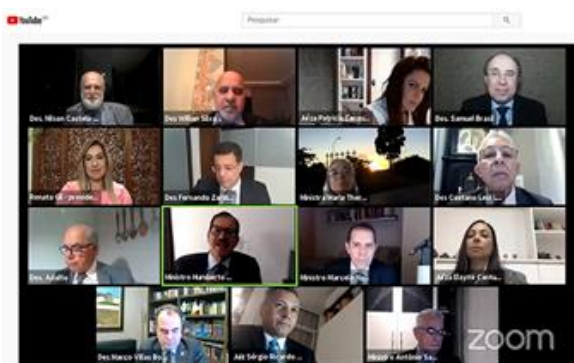
"Não podemos admitir a livre alteração de quórum, tanto nesta corte superior quanto em instâncias ordinárias, dando margem à violação do juiz natural. Com mais ênfase, a impossibilidade deve existir quando há sustentação oral, já que seria uma desconsideração com a advocacia e com a possibilidade de o advogado influenciar o resultado dos julgamentos", afirmou Raul Araújo.

**Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):**

**[HC 331881](#); [HC 449361](#); [HC 102193](#); [RHC 112336](#); [HC 299605](#); [AREsp 1470972](#); [REsp 1447624](#)**

Fonte: [Imprensa STJ](#)

## CRIME CIBERNÉTICO TOMOU LUGAR DE ROUBOS E FURTOS NA PANDEMIA, DIZ MINISTRO HUMBERTO MARTINS



O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, afirmou que o isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19 fez cair significativamente o número de roubos e furtos nas cidades brasileiras, devido à baixa circulação das pessoas, mas abriu espaço para o desenvolvimento de outras práticas

criminosas, como os crimes cibernéticos.

Martins participou, na tarde desta quinta-feira (18), da abertura do seminário virtual *Criminalidade em tempos de Covid-19: atuação do sistema de justiça*. O evento é coordenado pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Antonio Saldanha Palheiro e pelo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Sérgio Ricardo de Souza.

Segundo Martins, os criminosos, percebendo o uso mais intenso da internet por grande parte da população mundial, procuraram se adaptar rapidamente à nova realidade, para cometer fraudes eletrônicas. "Cabe ao Estado brasileiro aprimorar seu arcabouço normativo para impedir que esses crimes sejam praticados, evitando prejuízos financeiros e patrimoniais às pessoas, às empresas e ao próprio poder público", declarou.

### **Normativos**

Uma dessas respostas do Estado, salientou o corregedor nacional, foi a aprovação da Lei 13.964/2019 (Lei Anticrime), que possibilitou a infiltração virtual de agentes policiais para obter dados de conexão e cadastrais de membros de organizações envolvidas com crimes cibernéticos.

A implantação da nova lei é objeto de estudo de um grupo de trabalho instituído pelo ministro Dias Toffoli, presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, principalmente no que diz respeito à regulamentação do juiz das garantias no Brasil. O grupo é coordenado pelo corregedor nacional.

Outra medida de combate à criminalidade destacada por Humberto Martins foi a edição do Provimento 88/2019 pela Corregedoria Nacional de Justiça, o qual inseriu os cartórios extrajudiciais no combate à lavagem de dinheiro.

"No ano passado, conseguimos, após muito diálogo na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), editar esse ato normativo, uma ação de destaque em 2019. Com ele, todas as movimentações suspeitas de lavagem de dinheiro, realizadas nos cartórios brasileiros, serão comunicadas ao Coaf para subsidiar as investigações dos órgãos policiais e do próprio Ministério Público", explicou o corregedor.

### **Aprimoramento**

Durante a abertura do seminário, a vice-presidente do STJ, ministra Maria Thereza de Assis Moura, expressou sua confiança de que o evento, ao aprofundar o debate sobre temas importantes para o aprimoramento do exercício da magistratura, trará grande contribuição ao sistema de justiça criminal.

O desembargador Caetano Levi Lopes, presidente da Escola Nacional da Magistratura (ENM) – assim como o ministro Humberto Martins –, ressaltou o problema da delinquência oportunista que surgiu durante a pandemia e apontou a necessidade de se buscarem caminhos eficientes para a repressão dessas condutas.

O diretor da Escola da Magistratura do Espírito Santo (EMES), desembargador Willian Silva, traçou um panorama do evento, expondo os temas de cada painel, e salientou que o objetivo é contribuir com a magistratura brasileira para a melhoria da prestação jurisdicional. "Nosso seminário será de grande valia ao nosso cotidiano, ao dia a dia forense", afirmou.

Logo após a abertura, o primeiro painel do seminário tratou do tema "Informantes e agentes infiltrados na Lei Anticrime", tendo como debatedores o ministro do STJ Ribeiro Dantas, a presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), juíza Renata Gil, e o presidente do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem), desembargador Marco Villas Boas.

O evento prossegue nesta sexta-feira (19), com transmissão ao vivo pelo [YouTube](#), e terá a participação dos ministros do STJ Nefi Cordeiro, Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro.

Leia a [íntegra](#) da palestra do ministro Humberto Martins.

Veja a [programação](#) do seminário.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

**FALSIDADE IDEOLÓGICA. CRIME INSTANTÂNEO, CUJOS EFEITOS PODEM SE PROTRAIR NO TEMPO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TERMO INICIAL. CONSUMAÇÃO DO DELITO.**

Na falsidade ideológica, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição da pretensão punitiva é o momento da consumação do delito e não o da eventual reiteração de seus efeitos.

A falsidade ideológica é crime formal e instantâneo, cujos efeitos podem se protrair no tempo. Apesar dos efeitos que possam, ou não, gerar, ela se consuma no momento em que é praticada a conduta.

Diante desse contexto, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição da pretensão punitiva é o momento da consumação do delito e não o da eventual reiteração de seus efeitos.

No caso, os falsos foram praticados em 2003 e 2007, quando as sócias "laranja" foram incluídas, pela primeira vez, no contrato social da empresa. Errou-se ao afirmar que teriam sido reiterados quando, por ocasião das alterações contratuais ocorridas em 21/06/2010, 1º/06/2011 e 26/07/2011, deixou-se de regularizar o nome dos sócios verdadeiramente titulares da empresa, mantendo-se o nome dos "laranjas".

Isso porque não há como se entender que constitui novo crime a omissão em corrigir informação falsa por ele inserida em documento público, quando teve oportunidade para tanto. Tampouco há como se entender que a lei pune um crime instantâneo porque ele continua produzindo efeitos depois de sua consumação. [RvCr 5.233-DE](#), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/05/2020, DJe 25/05/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 672](#)

**MÉDICO EM HOSPITAL PÚBLICO. REGISTRO DE PONTO E IMEDIATA SAÍDA. NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. ESTELIONATO QUALIFICADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE.**

Não se admite a incidência do princípio da insignificância na prática de estelionato qualificado por médico que, no desempenho de cargo público, registra o ponto e se retira do hospital.

Cinge-se a controvérsia a saber acerca da possibilidade do trancamento de ação penal pelo reconhecimento de crime bagatela no caso de médico que, no desempenho de seu cargo público, teria registrado seu ponto e se retirado do local, sem cumprir sua carga horária.

A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça não tem admitido, nos casos de prática de estelionato qualificado, a incidência do princípio da insignificância, inspirado na fragmentariedade do Direito Penal, em razão do prejuízo aos cofres públicos, por identificar maior reprovabilidade da conduta delitiva.

Destarte, incabível o pedido de trancamento da ação penal, sob o fundamento de inexistência de prejuízo expressivo para a vítima, porquanto, em se tratando de hospital universitário, os pagamentos aos médicos são provenientes de verbas federais. [AgRg no HC 548.869-RS](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/05/2020, DJe 25/05/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 672](#)

**PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DA CONDENAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO. OCORRÊNCIA.**

O acórdão confirmatório da condenação é causa interruptiva da prescrição.

A jurisprudência desta Corte Superior vinha decidindo no sentido de que o acórdão confirmatório da condenação não é causa interruptiva da prescrição.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, em decisão tomada em plenário, nos autos do HC 176.473/Roraima, que tem como relator o Min. Alexandre de Moraes, em 27/4/2020, fixou a seguinte tese: "Nos termos do inciso IV do artigo 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da

sentença de 1º grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta".

Assim, o STJ, em recente decisão de Relatoria do Min. Reynaldo Soares da Fonseca, apontou a alteração de entendimento, como se verifica na PET no AgRg no REsp 1.770.678/PA, DJe 30/4/2020. [AgRg no AREsp 1.668.298-SP](#), Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/05/2020, DJe 18/05/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 672](#)

**INJÚRIA RACIAL. ARTIGO 140, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. CONVERSA TELEFÔNICA. CONHECIMENTO ACIDENTAL DA VÍTIMA. OFENSA À HONRA SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ATIPICIDADE DA CONDUTA.**

A ausência de previsibilidade de que a ofensa chegue ao conhecimento da vítima afasta o dolo específico do delito de injúria, tornando a conduta atípica.

O cerne da questão diz respeito ao momento da consumação e ao dolo específico exigido no tipo do art. 140, § 3º, do Código Penal.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assenta que o momento da consumação do delito de injúria acontece quando a vítima toma conhecimento da ofensa.

Ademais, o tipo penal em questão exige que a ofensa seja dirigida ao ofendido com a intenção de menosprezá-lo, ofendendo-lhe a honra subjetiva.

No caso, as palavras injuriosas foram proferidas por meio telefônico, não sendo previsível que a vítima estivesse ouvindo o teor da conversa pela extensão telefônica.

Como a injúria se consuma com a ofensa à honra subjetiva de alguém, não há falar em dolo específico no caso em que a vítima não era o interlocutor na conversa telefônica e, acidentalmente, tomou conhecimento do seu teor .

Fonte: [Informativo STJ nº 672](#)

**COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL. CARTA ROGATÓRIA E AUXÍLIO DIRETO. DEFINIÇÃO. ATO DE DELEGAÇÃO E CONDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. REALIZAÇÃO DIRETA POR AUTORIDADE ESTRANGEIRA. NULIDADE ABSOLUTA.**

O ato de delegação da condução e direção de produção de prova oral à autoridade estrangeira, a fim de que esta proceda diretamente à inquirição da testemunha ou do investigado, não encontra qualquer tipo de respaldo constitucional, legal ou jurisprudencial.

No caso, o Tribunal de Grande Instância de Paris, França, solicitou cooperação jurídica em matéria penal, na modalidade auxílio direto, a fim de que fossem realizadas diversas diligências no Brasil, dentre as quais a oitiva do Recorrente e busca e apreensão no seu endereço, para subsidiar investigação pela prática dos crimes de falsificação e uso de documento falso, apropriação indébita, receptação, corrupção e lavagem de dinheiro.

O pedido da autoridade francesa foi embasado no Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre o Brasil e a França (Decreto n. 3.324/1999), na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e na Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional.

O pleito foi encaminhado ao Ministério da Justiça do Brasil, que o remeteu ao Procurador-Geral da República, o qual, por sua vez, designou Procurador da República atuante na Cidade do Rio de Janeiro para a execução das diligências. O Membro do Ministério Público Federal requereu o deferimento das medidas assecuratórias ao Juízo da Vara Federal do Rio de Janeiro, no que foi atendido. As diligências foram cumpridas. Contra essa decisão foi impetrado o writ, buscando a declaração de nulidade dos atos praticados pelo referido Juízo, oriundos do pedido de auxílio direto requerido pela Justiça francesa, em razão da ausência de exequatur pelo Superior Tribunal de Justiça no pedido de cooperação jurídica internacional.

Nesse cenário, é mister levar em consideração a natureza do pedido de cooperação internacional para o deslinde da questão, uma vez que a carta rogatória e o auxílio direto, apesar de conviverem no ordenamento jurídico como sistemas de cooperação internacional em matéria penal, são institutos com ritos e procedimentos diversos, principalmente, em razão das normas aplicáveis e da origem da decisão que ensejou o pedido estrangeiro.

Na carta rogatória passiva, há decisão judicial oriunda da Justiça rogante que precisa ser executada e cumprida no Estado rogado, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça o juízo de deliberação, sem, contudo, adentrar-se no mérito da decisão oriunda do país estrangeiro. No auxílio direto passivo, há um pedido de assistência do Estado alienígena diretamente ao Estado rogado, para que este preste as informações solicitadas ou provoque a Justiça Federal para julgar a providência requerida (medida acautelatórias), conforme o caso concreto. Tudo isso baseado em Acordo ou Tratado Internacional de cooperação.

In casu, não há decisão judicial estrangeira a ser submetida ao juízo deliberatório do Superior Tribunal de Justiça. O caso foi de pedido de assistência direta, o qual, por exigir pronunciamento judicial, foi submetido ao crivo da Justiça Federal nacional, que examinou amplamente o mérito do pedido.

A insurgência consiste na nulidade da oitiva do recorrente, porque todas as perguntas teriam sido formuladas direta e exclusivamente pela Autoridade Judiciária francesa que acompanhava o Membro do Ministério Público Federal nomeado para realizar as diligências.

Verifica-se que o Tribunal local afastou a alegação de nulidade da produção da prova em razão de o sistema persecutório da França ser muito diverso do sistema persecutório brasileiro. Tal fundamento, todavia, é inteiramente irrelevante para delimitação da existência, ou não, de ofensa à soberania nacional, dado que, independentemente das funções desempenhadas pelo Juiz de Instrução francês, quando comparado ao brasileiro, o que importa é o fato de tratar-se de autoridade pública estrangeira.

A Defesa tem razão ao questionar a legalidade da oitiva do recorrente, pois breve análise da gravação de vídeo da mencionada audiência é capaz de comprovar a veracidade da alegação de que as autoridades estrangeiras dirigiram e conduziram, por cerca de cinco horas seguidas, o ato de produção de prova oral. É dizer: ao limitar-se a dar início ao ato de produção de prova, com posterior atribuição da palavra e da condução das perguntas às autoridades estrangeiras, o membro do Ministério Público Federal, ao qual foi confiada a realização do mencionado ato, desobedeceu ordem expressa da Procuradoria Geral da República, a qual fez constar a exigência de que a autoridade brasileira não apenas estivesse presente durante todo ato, como também o dirigisse.

Insta salientar que, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, na Carta Rogatória n. 5.480/FR, também já houve a oportunidade de salientar que a presença de agentes públicos estrangeiros é permitida "sem que interfiram, direta ou indiretamente, na direção da audiência". Essa, com efeito, é a melhor interpretação a ser dada aos dispositivos do



Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre o Brasil e a França (Decreto n. 3.324/1999), os quais demonstram nítida preocupação com os limites dos atos de cooperação ali previstos, a bem da preservação da soberania dos Estados requerente e requerido.

Em termos simples: o ato de delegação, expressa ou tácita, da condução e direção de produção de prova oral a autoridade estrangeira, a fim de que esta proceda diretamente à inquirição da testemunha ou do investigado, não encontra qualquer tipo de respaldo constitucional, legal ou jurisprudencial.

Por conseguinte, trata-se de ato eivado de nulidade absoluta, por ofensa à soberania nacional, o qual não pode produzir efeitos em investigações penais que estejam dentro das atribuições das autoridades brasileiras. [RHC 102.322-RJ](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/05/2020, DJe 22/05/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 672](#)

### **RELATORA RESTRINGE APLICAÇÃO DA NOVA LEI QUE IMPÕE REVISÃO PERIÓDICA DA PRISÃO PREVENTIVA**

Para a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Laurita Vaz, a obrigação de revisar de ofício a necessidade da prisão preventiva a cada 90 dias é imposta apenas ao juiz ou ao tribunal que decretou a medida. Segundo ela, seria desarrazoado, ou mesmo inexecutável, estender essa tarefa a todos os órgãos judiciários competentes para o exame do processo em grau de recurso.

A exigência de revisão periódica da custódia preventiva está no [parágrafo único](#) do artigo 316 do Código de Processo Penal (CPP), introduzido pela Lei 13.964/2019.

"Pretender o intérprete da lei nova que essa obrigação – de revisar, de ofício, os fundamentos da prisão preventiva, no exíguo prazo de 90 dias, e em períodos sucessivos – seja estendida por toda a cadeia recursal, impondo aos tribunais (todos abarrotados de recursos e entupidos de habeas corpus) tarefa desarrazoada ou, quiçá, inexecutável, sob pena de tornar a prisão preventiva 'ilegal', é o mesmo que permitir uma contracautela de modo indiscriminado, impedindo o Poder Judiciário de zelar pelos interesses da persecução criminal e, em última análise, da sociedade" – afirmou a ministra.

A avaliação foi feita em decisão na qual Laurita Vaz negou o pedido de liminar para revogar a prisão preventiva de um homem condenado por extorsão. Segundo a defesa, a preventiva – mantida na sentença condenatória – já tem mais de um ano sem que tenha havido a revisão exigida por lei.

### **Meios de impugnação**

Relatora do habeas corpus, a ministra afirmou que a Lei 13.964/2019 atribuiu ao "órgão emissor da decisão" – em referência expressa à decisão que decreta a prisão preventiva – o dever de revisá-la a cada 90 dias, de ofício.

"A inovação legislativa se apresenta como uma forma de evitar o prolongamento da medida cautelar extrema, por prazo indeterminado, sem formação da culpa. Daí o dever de ofício de o juiz ou o tribunal processantes declinarem fundamentos relevantes para manter a segregação provisória", explicou.

No entanto – acrescentou a ministra –, depois de exercidos o contraditório e a ampla defesa, com a prolação da sentença condenatória, o CPP prevê que o juiz – a partir de outra perspectiva acerca da culpa do réu e da necessidade da custódia cautelar – "decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta", como preconiza o [parágrafo 1º](#) do artigo 387.

Laurita Vaz apontou que, a partir daí, encerrada a instrução do processo e prolatada a sentença ou o acórdão condenatórios, a impugnação à prisão preventiva – já então amparada em novo título judicial – poderá ser feita pelos meios recursais ordinários, sem prejuízo do uso do habeas corpus a qualquer tempo.

### **Interesse da sociedade**

Segundo a relatora, a interpretação do parágrafo único do artigo 316 do CPP "não pode extrair conclusões que levem ao absurdo". Ela afirmou que, para questionar a prisão preventiva, a defesa dispõe de "farto acervo recursal", além da "inesgotável possibilidade" de manejo do habeas corpus. Por outro lado – assinalou –, não se pode esquecer o "interesse da sociedade de ver custodiados aqueles cuja liberdade represente risco à ordem pública ou econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal".

Ao analisar o pedido de liminar, Laurita Vaz concluiu que a defesa não demonstrou a plausibilidade da tese segundo a qual a prisão preventiva deveria ser revogada ou

substituída por medidas cautelares alternativas, apenas por não ter havido a revisão no prazo de 90 dias.

A relatora observou que o réu, sentenciado a 13 anos, teve a pena aumentada em segunda instância para 15 anos e cinco meses, e nada foi decidido no julgamento da apelação acerca da de sua situação prisional, até porque nada foi requerido sobre isso. A defesa entrou com recursos especial e extraordinário.

Segundo a ministra, as informações do processo mostram que não há ilegalidade no caso. "Muito pelo contrário, o que se vê, mesmo em juízo superficial, são razões robustas para a imposição da prisão preventiva, cujos fundamentos não foram submetidos à revisão do tribunal impetrado, razão pela qual é defeso a esta Corte Superior adiantar-se nessa tarefa, sob pena de indevida supressão de instância", concluiu.

**HC 589544** – Acesse [aqui](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **NOVA EDIÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRATA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou a edição 151 de [Jurisprudência em Teses](#), que trata do tema *Crimes Contra a Dignidade Sexual*. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

A primeira afirma que os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor foram reunidos em um único dispositivo após a edição da Lei 12.015/2009, não ocorrendo *abolitio criminis* do delito do artigo 214 do Código Penal, diante do princípio da continuidade normativa.

A segunda tese dispõe que, sob a normativa anterior à Lei 12.015/2009 – na antiga redação do artigo 224, alínea "a", do Código Penal –, já era absoluta a presunção de violência nos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor quando a vítima não fosse maior de 14 anos de idade, ainda que ela anuísse voluntariamente ao ato sexual.

**Conheça a ferramenta**

Lançada em maio de 2014, a ferramenta Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do site.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **PARA QUINTA TURMA, COMPETE À JUSTIÇA MILITAR JULGAR PM QUE ATIROU EM COLEGAS DA CORPORACÃO**

Por unanimidade, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não conheceu de habeas corpus impetrado por policial militar preso contra acórdão do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais. No habeas corpus, foi pedido o reconhecimento da incompetência da Justiça Militar para julgar a tentativa de homicídio e, em consequência, a anulação do processo criminal.

Segundo os autos, o policial foi acusado de tentativa de homicídio contra colegas de corporação. A polícia foi chamada porque o PM estaria agredindo a esposa dentro da residência do casal. Quando os policiais chegaram ao local, o agressor fugiu, mas antes atirou contra eles e contra uma viatura que se encontrava no local.

O Conselho Permanente Militar rechaçou a alegação de incompetência por entender que o acusado se utilizou de apetrechos e de conhecimento da corporação para efetuar os disparos contra os policiais militares. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais validou a sentença, observando que o fato de o acusado estar de folga no dia do crime não lhe retira a condição de militar da ativa.

#### **Competência**

O relator do habeas corpus, ministro Ribeiro Dantas, esclareceu que, para a definição da competência da Justiça Militar, é necessário observar o critério subjetivo – considerando

militar em atividade todo agente estatal incorporado às instituições militares, em serviço ou não – e o critério objetivo – que reflete a vulneração de bem jurídico caro ao serviço e ao meio militar, a ser investigada no caso concreto.

O ministro destacou que, no caso analisado, o policial militar foi acusado de praticar o crime previsto no [artigo 205](#), combinado com o [artigo 30](#), II, do Código Penal Militar (três homicídios tentados) contra agentes da mesma corporação.

Segundo o relator, se a ação delitiva tivesse acabado na fuga do policial, após a agressão à esposa, a competência seria da Justiça comum estadual. Porém, o réu disparou a arma contra seus colegas e também contra um carro da PM.

"A fuga e a resistência do policial militar flagrado em situação de violência doméstica contra a esposa, contextualizada com disparos de arma de fogo contra colegas e contra viatura da corporação, são suficientes para configurar a vulneração da regularidade da Polícia Militar, que se pauta pela hierarquia e disciplina", afirmou.

### **Unidade constitucional**

Ribeiro Dantas observou que os fatos narrados no processo demonstram ter havido afronta aos princípios da hierarquia e da disciplina, conceitos básicos do meio militar. De acordo com ele, o comportamento do agente mostrou "clara afronta à regularidade das instituições militares".

O ministro assinalou que, se o réu fosse um civil, no mesmo contexto, praticando as mesmas condutas contra os agentes estatais fardados e em serviço, haveria crime militar, como previsto no artigo 9º, III, 'd', do Código Penal Militar. "Assim, com mais razão ainda, deve-se reconhecer o crime militar praticado por quem faz parte da corporação e deveria zelar pela regularidade da instituição", apontou.

De acordo com o relator, a previsão da Justiça Militar estadual advém do texto constitucional ([artigo 125](#), parágrafo 4º) e, por força do princípio da unidade da Constituição, não prospera a alegação de que somente os militares incorporados às Forças Armadas estariam submetidos à Justiça Militar.

"Em verdade, os militares das Forças Armadas se submetem à Justiça Militar da União e os militares estaduais, integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, submetem-se à Justiça Militar estadual, que, em alguns estados, como São Paulo e Minas Gerais, conta com uma organização própria, que chega ao segundo grau de jurisdição, com um Tribunal de Justiça Militar autônomo em relação ao Tribunal de Justiça", explicou.

Ao não conhecer do pedido, o ministro Ribeiro Dantas afirmou que, para superar o entendimento da corte recorrida em relação à validade e à suficiência das provas do processo, nos termos pretendidos pela defesa, seria necessário reexaminá-las em profundidade – o que não é possível em habeas corpus.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

## INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA

### INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CONJUNTA Nº 01/2020

#### COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

#### CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL - CAOCRIM

OBJETO: Orientações acerca do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP

A COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu Coordenador, com fulcro nas atribuições previstas no inciso XVI, artigo 9º do Regimento Interno das Procuradorias de Justiça e

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL – CAOCRIM do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu Coordenador, com fundamento nos arts. 33, inciso II, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como nos termos do art. 46, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 3º, IV do Ato Normativo nº 20/2010,

RESOLVEM expedir as presente **INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CONJUNTA Nº 01/2020**, sem caráter vinculante, aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Bahia com atuação na área criminal, a fim de orientar a respectiva atuação e sintetizar as principais conclusões decorrentes da análise de aspectos jurídicos e práticos relacionados aos Acordos de Não Persecução Penal – ANPP's, firmadas em reunião realizada no dia 19/06/2020, com os órgãos que compõem a área de atuação criminal da Administração Superior do Ministério Público, fundamentando-se no que se segue:

Acesse a [íntegra](#)

## ARTIGO

### O PROCESSO COLETIVO: PRIMEIRAS IMPRESSÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA DOGMÁTICA PROCESSUAL

Autores: **Alexandre Rocha Almeida de Moraes** - Graduado, Mestre e Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Professor de Direito Penal da PUC/SP e da UNIFAAT; professor de diversas pós-graduações no país e Coordenador da Pós-Graduação em Direito Penal da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotor de Justiça em São Paulo.

**Rafael de Oliveira Costa** - Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em programa conjunto com a Universidade de Wisconsin - Madison (Estados Unidos); Professor na Escola Superior do Ministério Público; Professor Visitante na Universidade da Califórnia-Berkeley; Promotor de Justiça no Estado de São Paulo.

Resumo: Como decorrência da coletivização dos litígios em âmbito penal e do descompasso com a tutela processual, exsurge uma nova área do conhecimento, denominada Direito Processual Penal Coletivo, instrumento do qual se vale o Estado para a imposição de sanção penal ao autor do fato delituoso que viola bens jurídico-penais coletivos, devendo primar pelo respeito aos direitos fundamentais e pela efetividade do sistema criminal. O presente artigo pretende problematizar questões que demandam a construção de um novo modelo de dogmática processual penal, seja inspirada no processo civil coletivo, seja sob a ótica dos litígios estruturais, além de discutir o papel do Ministério Público na atuação criminal coletiva.

Palavras-chave: processo penal coletivo; bens difusos e coletivos; ministério público.



## 1. INTRODUÇÃO

O tempo “é o árbitro supremo das épocas e das quadras históricas da sociedade humana” (DIP; MORAES, 2002, p. 252). A pós-modernidade e esse tempo social no contexto de um Estado Democrático e Social revelam que as últimas décadas foram marcantes para a transformação do papel do Estado e, em especial, do Ministério Público na proteção da sociedade.

Aliás, grande parte desse novo perfil do Ministério Público se deve ao modelo de Carta Constitucional que consagrou uma nova geração de direitos coletivos que passaram a ser, necessariamente, objeto de tutela.

É certo que qualquer tentativa de enquadrar a história em compartimentos estanques é altamente artificial, por uma única razão: as tradições clássicas do passado sobreviveram em certa medida, ainda que a sua influência contínua fosse um tanto precária e restrita.

De qualquer forma é fato que a revolução mercantil e o colonialismo (séculos XV e XVI), a revolução industrial e o neocolonialismo (séculos XVIII e XIX) e, atualmente, a revolução tecnológica, dos meios de comunicação e a globalização (séculos XX e XXI) formam três momentos diferentes do poder planetário. Os períodos de inquisição (século XV), os períodos derivados do iluminismo penal (séculos XVIII e XIX) e os períodos do positivismo perigosista dão lugar, agora, a um período de incertezas no Direito Penal, ou ainda, para um campo aberto para a construção de novos paradigmas (MORAES; SMANIO, 2010).

Essa assertiva é válida para a dogmática penal, processual penal e para o próprio Ministério Público na área criminal. Na área penal, as novas demandas sociais decorrentes da aceleração do processo comunicativo e tecnológico passaram a exigir uma particular flexibilização na redação dos tipos penais já logo após a metade do século XX com os problemas e as novas formas jurídicas resultantes da chamada “economia de guerra” (ALFLEN DA SILVA, 2004 p. XXII).

Nesse diapasão, as leis penais em branco, ‘cegas’ ou ‘abertas’ (idealizadas por Binding), cuja exequibilidade depende do complemento de outras normas jurídicas ou da futura expedição de certos atos administrativos (regulamentos, portarias, editais) têm marcado a moderna dogmática penal (HUNGRIA, 1955, p. 96).

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

## PEÇAS PROCESSUAIS

RECOMENDAÇÃO - COVID 19 - MUNICÍPIO - COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES POLICIAIS - EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE NORMAS PENAIS (ART. 268 DO CÓDIGO PENAL) - Mayumi Menezes Kawabe - Promotora de Justiça / Roberta Masunari - Promotora de Justiça

PORTARIA - PRECARIIDADE DA CARCERAGEM LOCAL - NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO COMPLEXO POLICIAL - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - Gilber Santos de Oliveira - Promotor de Justiça

REQUERIMENTO - OMISSÃO INCONSTITUCIONAL DO ESTADO E O SEU DEVER DE AGIR - PROIBIÇÃO DE CUSTODIAR PRESOS PROVISÓRIOS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE DA CAPACIDADE DA CARCERAGEM LOCAL - IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DOS PRESOS EXCEDENTES E OS ORIUNDOS DE OUTRAS COMARCAS - Gilber Santos de Oliveira - Promotor de Justiça

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ESTADO DA BAHIA - OMISSÃO INCONSTITUCIONAL DO ESTADO E O SEU DEVER DE AGIR - PEDIDO LIMINAR - NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL - URGÊNCIA - INTERDIÇÃO PARCIAL DA CARCERAGEM LOCAL - TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DOS PRESOS EXCEDENTES E ORIUNDOS DE OUTRAS COMARCAS - REFORMA - PRAZO - DEFERIMENTO - Andrea Borges Miranda Amaral - Promotora de Justiça / Gilber Santos de Oliveira - Promotor de Justiça / Paola Roberta de Souza Estefam - Promotora de Justiça

PARECER - RELAÇÃO EXTRACONJUGAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDA PROTETIVA - ALIMENTOS GRAVÍDICOS - VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E EXECUÇÃO - AÇÕES DE NATUREZA CRIMINAL E CÍVEL - José Renato Oliva de Mattos - Promotor de Justiça

REQUERIMENTO - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - RESGUARDO E PROTEÇÃO DA VÍTIMA - GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL - Mariana Pacheco de Figueiredo - Promotora de Justiça

DENÚNCIA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - COTA - REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - DEPOIMENTO ESPECIAL - Mariana Pacheco de Figueiredo - Promotora de Justiça

RESE - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE NÃO PREVISTA EM LEI - OFENSA AO REGIME JURÍDICO DO ART. 28 DO CPP - DELIBERAÇÃO DA PGI NÃO RESPEITADA - ANPP - CONFISSÃO - REQUISITO FORMAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FOMENTADOR DE CONFISSÃO CRIMINAL - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO SE AMOLDA COM O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO VIGENTE NO BRASIL - Ministério Público do Estado de São Paulo

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpbam.br/#/>